



PROCESSO:

01 /2025.

OBJETO:

TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC

MODALIDADE:

DISPENSA: 01 /2025





TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/01/2025), na sala da comissão de contratação do Fundo Municipal de Saúde, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho, designados através da portaria nº001/2025, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e das propostas referidas no processo, não havendo análise por esse agente de contratação e equipe de apoio no que diz respeito a cotações de preço, termo de referência e/ou projetos básico e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores complementares. Neste ato representado pelo Agente de Contratação abaixo relacionados, promove Autuação do presente processo Licitatório:

PROCESSO LICITATORIO autuação sob o nº 001/2025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO autuado sob nº 001/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM BOM CONSELHO – PE, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E ANEXOS.

Autuei a petição que adiante se vê, e dos documentos que segue.

Do que para constar, Eu, Gizely Nasário M. Silva, Agente de Contratação, lavrei este termo.

Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho, em 03 de janeiro de 2025.

Gizely Nasário Monteiro Silva

Agente de Contratação





BOM CONSELHO
SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 02

Bom Conselho / PE



Bom Conselho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01/2025-E – FMS/EME [REDACTED]

EMENTA Designa Comissão Especial de Julgamento para o Processo de Chamamento Público nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Senhor **JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Bom Conselho – PE no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Federal nº 8.726/2016**, e demais normas aplicáveis, bem como do **Decreto Municipal nº 038/2017**, que regulamenta as parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento ao Processo de Chamamento Público nº 01/2025, que tem por objeto a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para a execução de atividades de interesse público no âmbito da saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014, que determina a constituição de comissão de seleção para análise e julgamento das propostas apresentadas;

RESOLVE

Art. 1º Designar a **Comissão Especial de Julgamento**, responsável pela análise dos planos de trabalho e dos documentos de habilitação apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes do **Chamamento Público**, composta pelos seguintes servidores:

I – **Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro**, CPF nº [REDACTED] da Comissão;

II – **Willans Ferreira de Oliveira** CPF nº [REDACTED]

III – **Gizely Nasário Monteiro da Silva**, CPF nº [REDACTED]

Art. 2º A Comissão ora designada atuará com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.019/2014 e do edital de chamamento





BOM CONSELHO

SAÚDE



COMISSÃO F. DE LICITAÇÃO

Fls. 02

Bom Conselho / PE

Art. 3º A Comissão terá como atribuições:

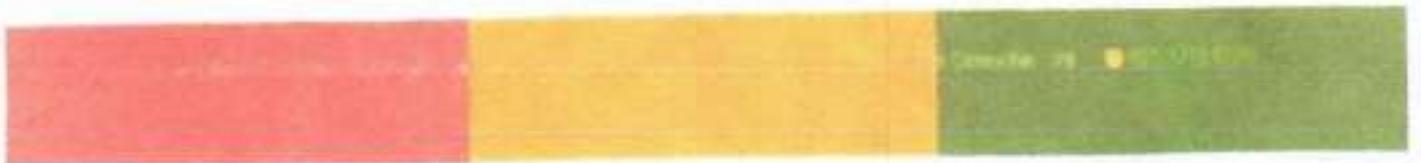
- I – analisar a regularidade da documentação de habilitação das entidades;
- II – verificar a conformidade dos planos de trabalho apresentados;
- III – emitir pareceres circunstanciados;
- IV – propor a habilitação ou inabilitação das organizações proponentes, justificadamente;
- V – demais atos necessários ao julgamento do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Conselho – PE, 03/01/2025


José Zenício dos Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho


Edézio Ferreira Santos Filho
Prefeito do Município de Bom Conselho





MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
DECRETO Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Decreta situação da calamidade financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Bom Conselho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente nos termos do art. 80, VII da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, diante da gravíssima situação fiscal em que se encontra o Município, e:

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais elencados no art. 3º Constituição Federal, bem como o art. 1º, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, em especial a garantia da promoção da pessoa humana, o respeito incondicional à moralidade administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a finalidade precípua do Município de servir aos cidadãos que nele vivem, garantindo-lhes melhores condições de subsistência e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação estatal;

CONSIDERANDO a **dívida consolidada** que consta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre do Município, indicando um valor de **R\$ 44.935.067,57 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

CONSIDERANDO o relatório de restos a pagar inscritos pelo Município até dezembro de 2024, no montante total de R\$ 25.468.171,91 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais e noventa e um centavos), ao passo que o saldo na conta do Município, conforme informação da assessoria contábil da gestão anterior, seria de apenas R\$ 15.934.114,77 (quinze milhões,





novecentos e trinta e quatro mil, cento e quatorze reais e setenta sete centavos), existindo um débito de restos a pagar inscritos, e sem previsão de receita respectiva, no montante de quase R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

CONSIDERANDO que o Município de Bom Conselho tem uma dívida total perante o Fundo de Previdência Própria de Bom Conselho de mais de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), sendo uma média de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) referentes a parcelamentos da contribuição patronal e de contribuições dos segurados, realizados pela municipalidade entre os anos de 2017 e 2019, tendo o Município parado de adimplir com os pagamentos dos parcelamentos ainda no ano de 2019 (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017; ACORDO CADPREV Nº 01707/2017; ACORDO CADPREV Nº 01708/2017; ACORDO CADPREV Nº 01709/2017; ACORDO CADPREV Nº 01710/2017; ACORDO CADPREV Nº 01711/2017; ACORDO CADPREV Nº 01712/2017; ACORDO CADPREV Nº 01713/2017; ACORDO CADPREV Nº 00550/2019; ACORDO CADPREV Nº 00551/2019; ACORDO CADPREV Nº 00552/2019). E sendo mais de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), de ausência de repasse da parcela patronal da contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Conselho tem uma dívida com a CELPE no valor atualizado de R\$ 7.663.618,44 (sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO o déficit financeiro orçamentário de R\$ 10.686.662,41 (dez milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), do Município de Bom Conselho no exercício financeiro de 2024, atestado pelo Relatório Resumido de Execução Orçamentário do 5º bimestre de 2024;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos fatos elencados anteriormente, a situação fiscal do Município vem se deteriorando ao longo dos anos, conforme relatório técnico contábil em anexo, o que pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais do ente público em benefício da população;

CONSIDERANDO que, atualmente, as receitas arrecadadas não são suficientes para arcar com as despesas públicas, gerando seguidos déficits financeiros, conforme depreende-se dos Relatórios Resumidos e Execução Orçamentária em anexo;

CONSIDERANDO o altíssimo grau de inadimplência do Município;





DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **situação de calamidade financeira** no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A situação de calamidade financeira de que trata o caput vigorará pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º. As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito do Município de Bom Conselho, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.

Art. 3º. Após a publicação deste Decreto, a Administração Municipal buscará a liberação de crédito extraordinário junto à União, com fundamento nos arts. 167, § 3º, e 62 da Constituição Federal.

Art. 4º. Este decreto deverá ser submetido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Conselho/PE, 03 de janeiro de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Janeiro de 2025.

Jedaias Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO Nº 038/2017.

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Bom Conselho/PE e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, que tem como objeto o denominado “Marco Regulatório do Terceiro Setor”.

CONSIDERANDO que o marco regulatório confere maior rigor para as celebrações das parcerias voluntárias, o que demandará um cuidado especial na escolha das entidades, sobretudo quanto ao grau de profissionalismo a ser exigido tanto por parte do quadro técnico das administrações quanto das parceiras.

CONSIDERANDO que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro. A regulamentação via Lei Federal decorreu da necessidade de uma consolidação de normas para regular de forma clara e objetiva a relação e os procedimentos decorrentes das parcerias voluntárias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que a aprovação da Lei nº 13.019/14, publicada em 31.07.14, que pode ser considerada o “marco regulatório do Terceiro Setor”, nasceu no Senado Federal, sob égide do Projeto de Lei nº 649/11, aperfeiçoada pelas contribuições decorrentes de audiências públicas com representantes do Governo, do Tribunal de Contas da União, de entidades da sociedade



http://



PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://oioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf

assinado por: idUser 458



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

civil e também de contribuição de um Grupo de Trabalho constituído por representantes governamentais e de entidades civis.

CONSIDERANDO que esta norma padronizou o regime jurídico das parcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parcerias, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

CONSIDERANDO que com isso, exclui definitivamente o convênio das relações entre Estado e entidades privadas, reservando-o somente ao primeiro setor, ou seja, entre entes governamentais, regulada pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o instrumento que formaliza tais parcerias voluntárias, que não se confunde com o termo de parceria formalizado com as organizações sociais de interesse público (OSCIPS), passa a receber a denominação de termo de colaboração ou de fomento, diferenciando apenas pelas iniciativas das parcerias; a primeira, se propostas pela administração pública e a segunda, se propostas pelas organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias.

CONSIDERANDO que como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

CONSIDERANDO que atualmente, a celebração de parcerias, convênios da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Bom Conselho/PE às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras,





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste decreto.

§1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I. **Subvenções Sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II. **Contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

III. **Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º. Para fins deste decreto considera-se:

I. **Organização da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. **Unidade Gestora:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

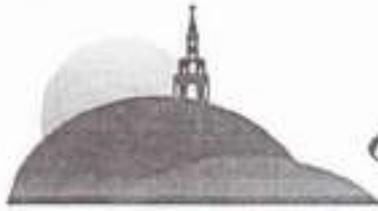
IV. **Administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - CEP: 55.330-000 - Bom Conselho/PE | CNPJ nº 11.285.954/0001-04

Fone: (87) 3771-4706 Fax: (87) 3771-4724 | www.bomconselho.pe.gov.br



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V. **Gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II

Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III

Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tomem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

- I. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. O tipo de parceria a ser celebrada;
- III. O objeto da parceria;
- IV. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

- V. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI. O valor previsto para a realização do objeto;
- VII. As condições para interposição de recursos administrativos;
- VIII. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;
- IX. De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
- II. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I. No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II. Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;
- IV. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;
- II. Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 11. Nas hipóteses dos arts 9º e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, caput, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

- I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Capítulo V

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município (se houver) bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º. A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de



DA TRANSPARENCIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://leoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf

assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que



DA TRANSPARENCIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://leoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>

assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária

- IX. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- X. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação;
- XI. de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- XII. A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- XIII. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
- II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Bom Conselho/PE:

- I. ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
- II. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III. certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- IV. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência e



DA TRANSPARENCIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://leoud.ji-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
 assinado por: idUser 458



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VII. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VIII. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IX. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X. declaração de possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

XI. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XII. declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);

XIII. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesta lei;

XIV. Plano de trabalho.

XV. Declaração de que caso celebre parceria com a Unidade Gestora, manterá na no município de Bom Conselho/PE sede administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II – relatório de atividades desenvolvidas;
- III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V – currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e



DA TRANSPARENCIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://eicoud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>

assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros e no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A atividade da comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://portal.transparencia.munic.gov.br>

assinado por: idUser 458



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE e na imprensa Oficial.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; e

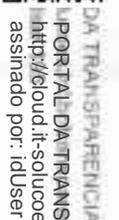
III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

A



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://portal.transparencia.munic.gov.br
assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município (se houver), no Diário Oficial do Estado e no site oficial do município na internet.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eicoud.r-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458

DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eicoud.r-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

111-21

2025/1008175331

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro do município de Bom Conselho/PE para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



DA TRANSPARENCIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://leoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



C O M U N I D A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://ciouid.r-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458

DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://ciouid.r-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458

PREFEITURA DE



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

§ 2º Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes..

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexistência ou dispensa do chamamento público.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II – emitir relatório técnico contendo:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.



http://
assina



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cioud.ji-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf
assinado por: idUser 458

TRANSPARENCIA
portal da transparência municipal de Bom Conselho/PE
http://cioud.ji-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf
assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
176
24
Bom Conselho/PE

Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;
- III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

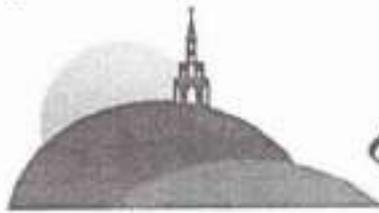
Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
 - a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Capítulo XXI Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:

- a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

II - De responsabilidade da Administração Pública:

- a) Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos nesta Lei;
- b) Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



DA TRANSPARENCIA

POR TAL DA TRANSPARENCIA
<http://leoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
 assinado por: idUser 458



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas será analisada quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.



DA TRANSPARENCIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://portal.transparencia.municipal/download/51-20251008175331.pdf>

assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria municipal para as devidas providências.

Art. 61. A procuradoria municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a procuradoria municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a procuradoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



DA TRANSPARENCIA
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por esta lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 71 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 26 de Dezembro de 2017.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de Dezembro de 2017.


Katarina Tereza Cavalcante Vieira

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional



DA TRANSPARENCIA
O PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eicoud.r-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf
assinado por: idUser 458

DA TRANSPARENCIA
O PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eicoud.r-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf
assinado por: idUser 458



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

N.º 32

2025

ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE DETALHADO PARA FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM BOM CONSELHO/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: iduser-458



ESTUDO **TÉCNICO** DE VIABILIDADE DETALHADO
PARA FIRMAR PARCERIA COM ORGA [REDACTED]
SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE EM **BOM CONSELHO/PE** FORMA
EME [REDACTED]

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico visa justificar a celebração de parceria entre o Município de Bom Conselho/PE e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com objetivo de realizar a contratação de profissionais e execução de procedimentos de saúde de forma emergencial. Tal iniciativa é motivada pela grave crise financeira instalada, o que inviabiliza a manutenção da oferta de serviços pela gestão direta. A proposta é sustentada por fundamentos legais e técnicos extraídos de diagnósticos recentes e instrumentos oficiais de planejamento.

2. BASE LEGAL E INSTITUCIONAL

Contexto Fático e Administrativo

O Município de Bom Conselho – PE enfrentou, no exercício de 2025, uma **grave crise sanitária, assistencial e administrativa**, agravada por diversos fatores estruturais e emergenciais, que impactaram diretamente a continuidade e qualidade da oferta dos serviços públicos de saúde. Dentre os principais fatores, destacam-se:





- Déficit de profissionais da saúde para atendimento da população nas unidades básicas e hospitalares;
- Redução drástica de repasses federais por indicadores do antigo programa *Previne Brasil*, comprometendo a manutenção das equipes de saúde da família;
- Crescimento expressivo de atendimentos ambulatoriais e internações, conforme demonstrado nos relatórios técnicos enviados ao SISAB e nas apresentações de gestão;
- Aumento de doenças infecciosas, como Doenças Diarreicas Agudas, e agravos em saúde mental;
- Registros de perda de recursos por metas não atingidas, decorrentes da carência de pessoal e infraestrutura;
- Situação financeira municipal comprometida, dificultando a reposição imediata da força de trabalho via concurso público.

Frente a esse cenário, e **com o intuito de evitar o colapso do sistema municipal de saúde**, a gestão municipal foi compelida a adotar **medidas de exceção**, previstas em lei, para **garantir a continuidade do serviço público essencial** e o atendimento digno à população.

2.1 Fundamentação Legal

2.1.1 Constituição Federal – Art. 37, IX

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade [...] ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”





A contratação emergencial de pessoal, portanto, possui respaldo **constitucional** quando caracterizada a **excepcionalidade e urgência do interesse público**, como no caso da saúde.

2.2.1 Lei Federal nº 8.745/1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública.

Aplicável subsidiariamente aos municípios, essa norma estabelece os **critérios objetivos para contratações emergenciais**, sobretudo quando há:

- **Emergência em saúde pública;**
- **Prejuízo iminente à prestação de serviços essenciais;**
- **Impossibilidade de realização de concurso em tempo hábil.**

2.3.1 Lei Complementar nº 141/2012 (Regulamenta o art. 198 da CF)

Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, DF e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

O artigo 7º da LC 141 dispõe sobre a responsabilidade do gestor local em garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, mesmo em **situações emergenciais ou excepcionais**, cabendo-lhe adotar medidas para recomposição da capacidade operacional da rede assistencial.

2.4.1 Decreto Municipal de Calamidade Pública (Sugestão de Redação Formal)





O Município de Bom Conselho editou, com base no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o **Decreto Municipal nº 06/2025, reconhecendo o estado de calamidade pública administrativa e sanitária**, em razão:

- Da perda de capacidade operacional e de pessoal no sistema de saúde;
- Da necessidade de garantir a assistência continuada à população local;
- Da insuficiência de recursos humanos frente à demanda reprimida e indicadores epidemiológicos desfavoráveis.

Tal decreto possibilitou a flexibilização de contratações e execução orçamentária excepcionais, nos termos legais, com ciência aos órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara Municipal).

3. Demonstrativo de Impactos

A crise enfrentada impactou diretamente:

- A atenção primária (APS), com fragilidade na cobertura e acompanhamento de grupos prioritários;
- Os atendimentos especializados, com falta de profissionais e insumos;
- O Hospital Municipal, com aumento expressivo de internações e de pacientes oriundos de outros municípios;
- A execução das metas do financiamento federal, resultando em **perdas financeiras expressivas**.

Recomendação Técnica

Diante do exposto, a **Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho – PE**, amparada na legislação vigente e nas evidências epidemiológicas e





assistenciais, justifica a **adoção de medidas excepcionais**, como a contratação temporária de profissionais e aquisição direta de serviços e procedimentos de saúde, **com base no interesse público e na garantia da continuidade dos serviços essenciais**.

A medida se revela **não apenas legal, mas necessária e proporcional**, diante do **risco real e iminente de colapso do sistema municipal de saúde**, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e da proteção à vida e à saúde da população.

2.5 Marco Regulatório das OSCs:

O MARCO REGULATÓRIO DAS OSCs – LEI Nº 13.019/2014

A Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e as organizações da sociedade civil (OSCs), por meio dos **instrumentos jurídicos de colaboração e fomento**.

Ela entrou em vigor nacionalmente em 2016 e passou a **regulamentar, com maior transparência e controle, a celebração de convênios, termos e contratos com entidades do terceiro setor**, estabelecendo critérios objetivos, regras de prestação de contas e mecanismos de seleção pública.

2.5.1. INSTRUMENTOS DE PARCERIA PREVISTOS

- **Termo de Colaboração:** quando há **iniciativa da administração pública**, com repasse de recursos, e a atividade envolve **mútua cooperação**.





- **Termo de Fomento:** quando a iniciativa parte da OSC, com repasse de recursos para desenvolvimento de projetos alinhados ao interesse público.
- **Acordo de Cooperação:** sem repasse financeiro, para atuação conjunta entre o poder público e a OSC.

2.5.2. APLICAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

A própria Lei nº 13.019/2014 prevê exceções à exigência do Chamamento Público em casos de emergência e calamidade pública, conforme segue:

Art. 30 da Lei nº 13.019/2014 – Hipóteses de Dispensa de Chamamento Público

"Art. 30. É dispensada a realização do chamamento público nos casos de urgência decorrente de calamidade pública, de emergência em saúde pública ou de comprometimento da continuidade dos serviços anteriormente prestados por organização da sociedade civil."

Esse artigo permite que, diante de um cenário de crise — como o reconhecimento de estado de calamidade administrativa ou sanitária, ou ainda a interrupção de serviços essenciais — a Administração Pública celebre Termo de Colaboração ou Fomento diretamente, sem necessidade de processo competitivo, desde que o motivo esteja justificado tecnicamente no processo.





2.6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DO ART. 30 EM EMERGÊ [REDACTED]

Mesmo com a dispensa do chamamento, devem ser observados os seguintes cuidados:

- **Justificativa técnica detalhada no processo**, demonstrando:
 - Risco à continuidade dos serviços públicos;
 - Urgência na contratação;
 - Ausência de tempo hábil para realizar seleção pública.
- **Habilitação jurídica e regularidade da OSC parceira**, incluindo:
 - Estatuto compatível com o objeto da parceria;
 - Comprovação de experiência mínima de 3 anos;
 - Certidões negativas e documentação fiscal.
- **Plano de Trabalho detalhado**, com metas, cronograma e plano de aplicação de recursos;
- **Publicação do extrato da parceria no portal da transparência e Diário Oficial.**

2.6.2. APLICAÇÃO PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO – PE

Diante do cenário de **colapso assistencial e administrativo da saúde municipal em 2025**, como reconhecido no Estudo Técnico e nos dados da gestão, a **celebração de parceria com OSC qualificada**, como o **Instituto Reviver Brasil (IRB)**, poderá ser realizada com **dispensa do chamamento público**, com base no Art. 30 do MROSC, desde que:





- Haja decreto ou ato administrativo reconhecendo a situação de calamidade pública ou emergência em saúde;
- Seja instruído processo com justificativa técnica fundamentada, conforme o modelo elaborado anteriormente;
- Seja preservada a transparência, a razoabilidade, e o interesse público, com publicação oficial e controle da execução.

2.6.3. FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Decreto nº 8.726/2016 (Regulamenta o MROSC no âmbito federal);
- Lei nº 8.666/1993, art. 24, IV (dispensa de licitação em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem);
- Lei Complementar nº 101/2000, art. 65 (possibilidade de flexibilização fiscal e administrativa em caso de calamidade pública reconhecida).

2.6.3.1 Decreto Municipal nº 06/2025:

Reconhece a situação de calamidade financeira em Bom Conselho/PE, com vigência inicial de 45 dias, possibilitando medidas emergenciais.

2.6.3.2 Planejamento Estratégico da SMS:

Diretrizes constantes do Planejamento 2024-2025 preveem: ampliação da atenção básica, gestão por resultados, integração regional (V Geres), e cooperação com OSCs.





3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO LOCAL

3.1. Perfil Demográfico e Epidemiológico:

População estimada: 48.770 habitantes. Alta prevalência de doenças infecciosas, crônicas e transtornos mentais. Demanda reprimida em consultas, exames e cirurgias de média complexidade.

3.2. Rede Física Existente:

27 unidades de saúde cadastradas no CNES

(16 UBS, 1 hospital municipal, 1 CAPS, 1 centro de especialidades, entre outros).

3.3. Recursos Humanos em Atividade (jan/2025):

- Equipes eSF ativas: 11
- Profissionais: 4 fisioterapeutas, 1 nutricionista, 1 fonoaudiólogo, 2 assistentes sociais, 1 psicólogo, 1 cardiologista.
- Cobertura APS: 62,5% (meta nacional: > 80%)

3.4. Indicadores Operacionais:

- Redução dos procedimentos ambulatoriais e exames.
- Aumento de casos de doenças diarreicas, demandas reprimidas em pré-natal e rastreamento oncológico.





3.5. Capacidade Financeira e Investimentos:

- Repasses FNS/MS (2020): R\$ 31,4 milhões
- Emendas (2024): R\$ 12,2 milhões
- Termo de colaboração 2022: R\$ 22,9 milhões empenhados

4. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA COM OSC

A OSC atuará na assistência direta ao SUS municipal, por meio de profissionais de nível superior e médio, cobertura de serviços e insumos em regiões com carência de atendimento. Além disso, garantirá flexibilidade, escala e controle de resultados através de metas mensuráveis.

5. OBJETIVOS DA PARCERIA

- Ampliar a cobertura da Atenção Primária à Saúde
- Reforçar as linhas de cuidado materno-infantil, saúde mental, crônicos e idosos
- Ofertar exames diagnósticos, consultas e pequenos procedimentos
- Desenvolver ações preventivas e de educação em saúde

6. ESTIMATIVA FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS FÍSICO - FINANCEIRO

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01.01.01	Educação em saúde	440	R\$ 28,30	R\$ 12.452,00
01.01.02	Saúde bucal	980	R\$ 26,60	R\$ 26.068,00
01.01.04	Alimentação e nutrição	3500	R\$ 26,60	R\$ 93.100,00
02.01.02	Outras formas de coleta de material	4200	R\$ 12,00	R\$ 50.400,00
02.02.01	Exames Bioquímicos	74000	R\$ 22,12	R\$ 1.636.880,00
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	20000	R\$ 22,12	R\$ 442.400,00





BOM CONSELHO

02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	5796	R\$ 22,12	R\$ 128.207,52
02.02.04	Exames Coprológicos	5400	R\$ 22,12	R\$ 119.448,00
02.02.05	Exames de Uroanálise	9168	R\$ 22,12	R\$ 202.796,16
02.02.06	Exames Hormonais	24360	R\$ 25,50	R\$ 621.180,00
02.02.08	Exames Microbiológicos	1800	R\$ 25,50	R\$ 45.900,00
02.02.12	Exames imunohematológicos	2160	R\$ 25,50	R\$ 55.080,00
02.05.02	Ultrassonografias dos demais sistemas	300	R\$ 75,50	R\$ 22.650,00
02.14.01	Teste realizado fora da estrutura de laboratório	7000	R\$ 12,50	R\$ 87.500,00
03.01.01	Consultas médicas/outros procedimentos de nível superior	44000	R\$ 75,50	R\$ 3.322.000,00
03.01.04	Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	1400	R\$ 60,00	R\$ 84.000,00
03.01.06	Consulta/Atendimento as urgências (em geral)	50000	R\$ 75,50	R\$ 3.775.000,00
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento psicossocial	5400	R\$ 45,00	R\$ 243.000,00
03.01.10	Atendimentos de enfermagem (em geral)	70500	R\$ 42,50	R\$ 2.996.250,00
03.02.05	Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	1100	R\$ 45,50	R\$ 50.050,00
03.02.06	Assistência fisioterapêuticas nas alterações em neurologia	400	R\$ 45,50	R\$ 18.200,00
03.07.01	Dentística	720	R\$ 20,05	R\$ 14.436,00
03.07.02	Endodontia	720	R\$ 16,05	R\$ 11.556,00
04.01.01	Pequenas cirurgias	500	R\$ 96,00	R\$ 47.500,00
04.14.02	Cirurgia oral	520	R\$ 75,04	R\$ 39.020,80
TOTAL		334364		R\$ 14.145.074,48

TOTAL DE PROCEDIMENTOS PREVISTOS: 334.364

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.145.074,48

Exemplos de composição por natureza de serviço:

- Consultas médicas: R\$ 3.322.000,00
- Atendimento de enfermagem: R\$ 2.996.250,00
- Atendimento de urgência: R\$ 3.775.000,00
- Exames laboratoriais: > R\$ 2.600.000,00
- Procedimentos odontológicos: R\$ 51.080,00
- Pequenas cirurgias: R\$ 86.520,00





Todos os valores estão referenciados na Tabela SIGTAP/SUS.

7. MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- *Aplicação dos indicadores do Previne Brasil*
- *Relatórios mensais de produção, recursos aplicados e atingimento de metas*
- *Auditoria por parte do Controle Interno, SMS e Conselho Municipal de Saúde*
- *Plano de trabalho com metas quantitativas e qualitativas*

8. CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra de forma detalhada a urgência, legalidade e viabilidade técnica de celebração de parceria com OSC qualificada, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde no Município de Bom Conselho/PE, dentro dos limites e parâmetros do SUS.

Bom Conselho/PE, 03 JANEIRO de 2025

Jose Zenício dos Santos
JOSE ZENÍCIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho - PE





Ofício nº 06/2025

Bom Conselho –PE, 03 de janeiro de 2025.

Do: Secretário Municipal de Saúde,
José Zenício dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Para: Instituto Reviver Brasil
Ítalo Ricardo Oliveira de Lima
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos por meio do presente expediente, após tomar conhecimento do trabalho realizado pela instituição e ao visitar o respectivo sítio eletrônico, qual seja: www.institutoreviverbrasil.com.br, compareceremos a presença de V. Senhoria, para solicitar uma visita técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito apresentar o portfólio da instituição, ora requisitada, para proceder um estudo técnico preliminar com o objetivo de firmar eventual parceria, para fins de FORTALECER E COMPLEMENTAR AS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE.

Renovamos os votos de estima consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Zenício dos Santos
Secretário de Saúde





COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

De 46

Bom Conselho, 02/01/25

José Zenício Santos <zeniciosantos@gmail.com>

Ofício Prefeitura de Bom Conselho

José Zenício Santos <zeniciosantos@gmail.com>

sex., 3 de jan., 17:31

Para: <juridicoirb@gmail.com>

Seguem os ofícios anexados ao e-mail

7f769dc5-f350-465e-8ab2-7339829761fa.JPG, 94326dfc-273d-4c0b-b501-4cd5a1ebf9ff.JPG



Ofício Prefeitura de Bom Conselho

IRB IRB <juridicoirb@gmail.com>

seg., 6 de jan., 17:18

Para: José Zenício Santos <zeniciosantos@gmail.com>

Do Núcleo Jurídico - Instituto Reviver Brasil - IRB

À Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE
- Ilmo. Secretário José Zenício dos Santos -

Ilustríssimo Secretário,

Com os cumprimentos de praxe, em atenção a solicitação insculpida no bojo do Ofício 006/2025, segue, em anexo, resposta contendo informação do Núcleo de Saúde, quanto a realização visita técnica entre os dias 07 e 09 de janeiro de 2025.

Na oportunidade, rogamos que seja desconsiderado o e-mail encaminhado anteriormente, aos 06/01/2025 - 16:23h, por equívoco na data da visita.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Catende-PE p/ Bom Conselho-PE, 06 de janeiro de 2025.

[Citação ocultada]

RESPOSTA IRB - BOM CONSELHO.pdf



Ofício IRB nº 002/2025 (Retificado).

De Catende/PE para Bom Conselho/PE, em 06 de janeiro de 2025.

Do Núcleo Jurídico do Instituto Reviver Brasil.
Ao Secretário Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE
- Ilmo. José Zenício dos Santos -

Assunto: Resposta ao Ofício nº 006/2025.

Senhor Secretário,

Conforme solicitação da lavra de Vossa Senhoria, insculpida no bojo do Ofício nº 006/2025, o Instituto Reviver Brasil, através de seu Núcleo Jurídico, vem por meio deste, informar que o Núcleo de Saúde deste Instituto, localizado a Rua do Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP nº 55400-000, CNPJ nº 08.720.669/0001-60, site: www.institutoreviverbrasil.com.br, disporá de equipe técnica para realização de uma visita técnica e operacional *in loco*, entre os dias 07 e 09 de janeiro de 2025.

Informamos, ainda, que além da visita técnica supracitada, será feita consulta em banco de dados oficiais obtidos diretamente do Site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: <http://cnes.datasus.gov.br/> do Ministério da Saúde, acerca deste município, para aferição e levantamento dos serviços a serem, eventualmente, executados.

Na oportunidade, informamos que o detalhamento deste levantamento se dará por meio de Plano de Trabalho, bem como será entregue toda a documentação fiscal, institucional e financeira, conforme dispõe as legislações pertinentes, para que reste comprovada a capacidade técnica e operacional para firmar eventual parceria.

Por fim, rogamos que seja desconsiderado o e-mail encaminhado aos 06/01/2025, 16:23h, por equívoco na data da visita.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

TAYNÁ VÉLOSO DA SILVA GOMES



INSTITUTO REVIVER BRASIL
CNPJ nº 08.720.669/0001-60
Tayná Veloso da S. Gomes
Assessora Jurídica do IRB



Catende-PE, 10 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
n.º 49

Recebido em
13.01.2025
[Assinatura]

À
Secretaria Municipal de Saúde
JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Entrega de Relatório de Visita Técnica e Plano de Trabalho

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, o INSTITUTO REVIVER BRASIL, pelo presente expediente, comparece a honrosa presença de Vossa Senhoria, objetivando formalizar a entrega do relatório da visita técnica realizada nas unidades de saúde deste Município de Bom Conselho-PE, conforme convocação recebida por esta entidade através do Ofício nº 1-A/2025, bem como apresentar o Plano de Trabalho preliminar, a ser executado caso seja formalizada a parceria entre as partes, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Dec. Municipal nº 28/2017.

O relatório anexo contempla observações técnicas, análise estrutural e levantamento das demandas verificadas durante as visitas realizadas entre os dias 06 a 08 de janeiro do corrente ano, e fundamenta as diretrizes propostas no Plano de Trabalho, que visa garantir a continuidade e qualificação da prestação dos serviços de saúde do SUS no município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, reafirmando nosso compromisso com a gestão pública eficiente, transparente e voltada ao interesse social.

Atenciosamente,

[Assinatura]

INSTITUTO REVIVER BRASIL
CNPJ nº 08.720.669/0001-60
Italo Ricardo Oliveira de Lima
Presidente



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PECOMISSÃO DE LICITAÇÃO
PE 50
Bom Conselho/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF DIONISIA CORREIA RAMOS SÍTIO ANGICO - CNES- 7487347
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Josabete Tavares da Silva Ângico - CBO (223565) - Enfermeira.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
12:36
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) - ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;



- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Josabete, que nos apresentou todos os setores da unidade, a qual abrange um território dividido em 6 microáreas.

O horário de funcionamento é das 08:00 às 15:00.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 1 técnico em farmácia, 1 dentista, 1 auxiliar de saúde bucal, 6 agentes comunitários de saúde e 1 colaborador de serviços gerais.

A produção dos profissionais é registrada por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: Quanto aos 3 consultórios, todos são climatizados, porém apenas o consultório de enfermagem dispõe de computador, estando os equipamentos ausentes nos consultórios odontológico e médico.

Recomendação 01: Instalação de um computador em cada consultório, a fim de possibilitar a digitação da produção dos profissionais.

Constatação 02: Quanto ao cadastro dos profissionais no CNES, a técnica em farmácia não está vinculada ao CNES da unidade. Além disso, foi observada a desatualização dos profissionais atualmente alocados na unidade.

Recomendação 02: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 03: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 03: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, seguem em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

52

[Handwritten signature]



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
It. 53
[Handwritten signature]

FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 05: SALA DE TRIAGEM / CURATIVO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PL. 54

[Handwritten signature]

FIG. 06: SALA DE REUNIÃO

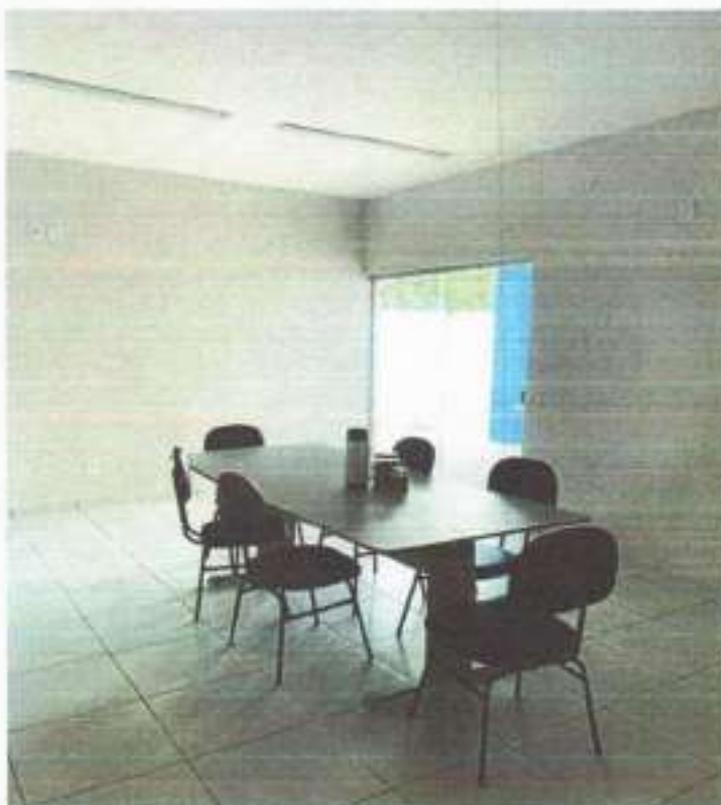


FIG. 07: FARMÁCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 55

[Assinatura]
Data: 11/04/2025



FIG. 08: COPA



FIG. 09: SALA DE VACINA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 36
[Handwritten signature]

FIG. 10: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PE 57

Isabela Lemos da Silva / PE

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 58

2025

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF DR RAUL CAMBOIM VASCONCELOS - CNES- 2632438
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Thalita - CBO (223565) - Enfermeira.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025.
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
13:00
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) - ESPECIALISTA EM SAÚDE.
RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.



Na visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Thalita, que nos apresentou todos os setores da unidade.

A equipe da unidade é composta por 14 profissionais de saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 59

Sena

O registro das produções é feito por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as devidas constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A fachada de identificação na entrada da unidade está danificada.

Recomendação 01: Reparação ou substituição da fachada de identificação da unidade, garantindo que esteja em boas condições para facilitar a leitura e identificação adequada pelos usuários.

Constatação 02: A janela do consultório de enfermagem está sem a trava de segurança.

Recomendação 02: Instalação de uma trava de segurança na janela do consultório de enfermagem, a fim de garantir a segurança e o bom funcionamento do ambiente.

Constatação 03: A área externa da unidade requer a realização do corte da grama para manter a limpeza e a organização do local.

Recomendação 03: Realizar o corte regular da grama na área externa da unidade, visando melhorar a estética e as condições de higiene do ambiente.

Constatação 04: A unidade está situada em uma área de risco, comprometendo a segurança do local.

Recomendação 04: Implementação de medidas de segurança adequadas, como o reforço da vigilância.

Constatação 05: O consultório odontológico encontra-se interdito pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) devido a questões éticas.

Recomendação 05: Regularizar a situação do consultório odontológico junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) para garantir a retomada das atividades e conformidade com as normas éticas estabelecidas.

Constatação 06: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, dois Agentes Comunitários de Saúde ainda precisam ser cadastrados no sistema. Além disso, há desatualização no registro dos profissionais que estão atualmente realocados na unidade.

Recomendação 06: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.



Constatação 07: Não há separação e identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado na sala de curativos.

Recomendação 07: Identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado.

Constatação 08: A recepção apresenta ausência de ventilação adequada.

Recomendação 08: Instalação de um sistema de ventilação eficiente na recepção para garantir o conforto dos usuários e profissionais.

Constatação 09: A sala de vacina não possui suporte adequado para o descarpack.

Recomendação 09: Instalação de um suporte apropriado para o descarpack, na sala de vacina, a fim de garantir a organização e a segurança no local.

Por fim, seguem em anexo os registros fotográficos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No. 60

Assinatura



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



FIG. 05: SALA DE VACINA



FIG. 06: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 59
20/07/2017

FIG. 07: SALA DE CURATIVOS



FIG. 08: ÁREA EXTERNA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
IN CS
J.
2025/0000/EX

FIG. 09: ÁREA LATERAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 06

2025/01/07/1

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6A
BOM CONSELHO/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF DR JOSE DE FRANCA ROCHA PARMALAT - CNES- 2632403	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Darlany - CBO (223565) - Enfermeira.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025, Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
08:44h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.	



Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Darlany, que nos apresentou todos os setores da unidade.

Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00h.

A equipe é composta por 12 profissionais de saúde.

Atualmente, os profissionais não têm acesso ao sistema PEC, pois estão passando por um processo de cadastramento e recebendo treinamento para utilizar a ferramenta de maneira adequada.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: O consultório médico apresenta problemas de infiltração nas paredes e também não dispõe de um computador para o registro eletrônico da produção do profissional.

Recomendação 01: Reparação imediata das infiltrações nas paredes da sala de triagem, a fim de evitar danos estruturais e garantir um ambiente adequado para o atendimento dos pacientes. Além disso, é necessária a instalação de um computador no consultório médico para possibilitar o registro eletrônico da produção do profissional, garantindo maior eficiência e organização na documentação.

Constatação 02: O consultório odontológico encontra-se com a interdição ética imposta pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) desde 2023.

Recomendação 02: Regularizar a situação do consultório odontológico junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), providenciando as devidas correções para a liberação da atividade, garantindo a conformidade com as normas éticas e profissionais.

Constatação 03: Há ausência de separação adequada entre o lixo comum e o lixo contaminado na sala de triagem e curativos.

Recomendação 03: Implementar um sistema claro e eficiente de separação entre o lixo comum e o lixo contaminado.

Constatação 04: Falta de equipamentos como: régua antropométrica, otoscópio.

Recomendação 04: Aquisição de equipamentos essenciais para a realização de exames e atendimentos, como a régua antropométrica e o otoscópio, a fim de garantir a qualidade do atendimento e a eficácia dos serviços prestados na unidade.

Constatação 05: A unidade possui lâmpadas que precisam ser substituídas.



Recomendação 05: Substituição das lâmpadas danificadas ou queimadas, a fim de garantir uma iluminação adequada e otimizar as condições de trabalho nos diferentes setores da unidade.

Constatação 06: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, constatou-se a ausência do cadastro do dentista e da recepcionista, além da necessidade de atualização dos profissionais alocados na unidade, visto que houve modificações.

Recomendação 06: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 07: A recepção apresenta ausência de ventilação adequada

Recomendação 07: Instalação de um sistema de ventilação eficiente na recepção para garantir o conforto dos usuários e profissionais.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO MÉDICO



FIG. 04: SALA DE TRIAGEM E CURATIVO



FIG.05: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO



FIG. 06: SALA DE VACINA



FIG. 07: SALA DE REUNIÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 74

[Handwritten signature]

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
(COREN/PE: 689.968 - 1/14)

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

COMISSÃO DE EMITÇÃO
IN _____
FS
A
DATA: _____

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF DRA. AUDIRA A. CAVALCANTE RAINHA ISABEL - CNES- 2632497
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Andressa de Assis Oliveira - (223565) - Enfermeira.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
11:33h.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;



- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Fls. 76

Data: 15/05/2017

Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Andressa, que nos guiou por todos os setores da unidade.

A equipe é composta por 13 profissionais.

A produção dos profissionais é registrada no sistema eletrônico PEC.

Segue abaixo a lista das constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A recepção apresenta ausência de ventilação adequada.

Recomendação 01: Instalação de um sistema de ventilação eficiente na recepção para garantir o conforto dos usuários e profissionais.

Constatação 02: A sala de vacina não possui suporte adequado para o descarpack.

Recomendação 02: Instalação de um suporte apropriado para o descarpack, na sala de vacina, a fim de garantir a organização e a segurança no local.

Constatação 03: Farmácia com presença de luz externa (solar) direcionada para as medicações e com alta temperatura.

Recomendação 03: A farmácia deve ter ventilação adequada, para preservar as medicações e sem presença de luz (solar).

Constatação 04: Em função da troca de gestão, o cadastro dos profissionais no CNES está desatualizado e necessita ser revisado.

Recomendação 04: Atualização imediata do CNES, retirando os profissionais que não fazem mais parte da unidade e incluindo os novos membros da equipe, garantindo que todas as informações estejam corretas e em conformidade com a atual gestão.

Constatação 05: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 05: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Constatação 06: A mesma área onde está localizada a estufa odontológica, que deveria ser substituída por uma autoclave, encontram-se utensílios usados para alimentação, expostos a riscos de contaminação.





INSTITUTO
REVIVER
BRASIL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 72
DE 25 DE JANEIRO
DE 2007

FUNDADO EM
25 DE JANEIRO
DE 2007

Recomendação 06: Recomenda-se a substituição imediata da estufa odontológica por uma autoclave, além de promover a separação adequada dos utensílios de alimentação dos materiais odontológicos, garantindo um ambiente seguro e sem riscos de contaminação.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

EMISSÃO E DE LICITAÇÃO
R\$ 73
30/07/23

FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 03: CONSULTÓRIO MÉDICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 79
20/07/2017



FIG. 04: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

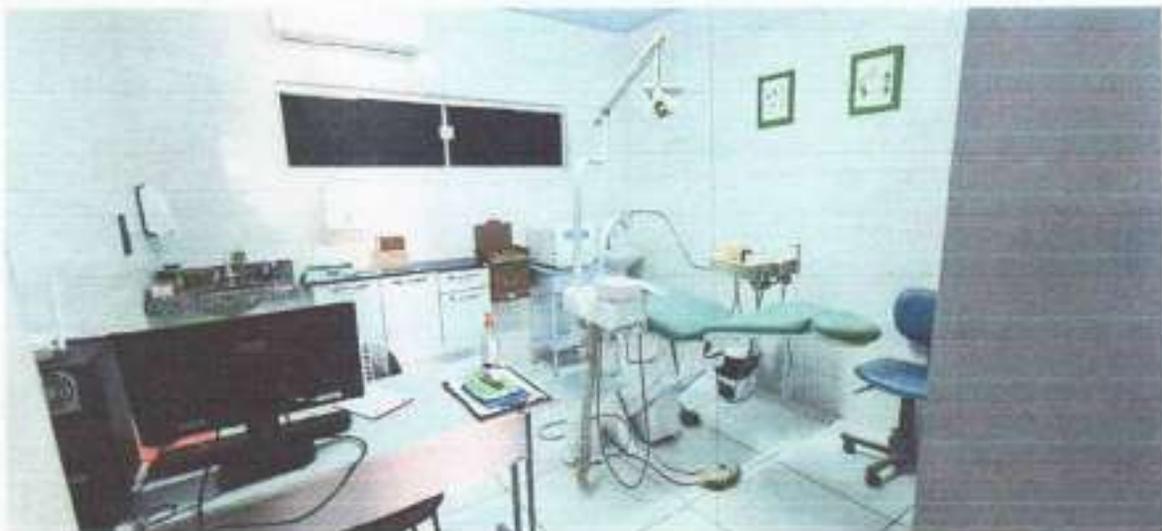


FIG. 05: SALA DE REUNIÃO

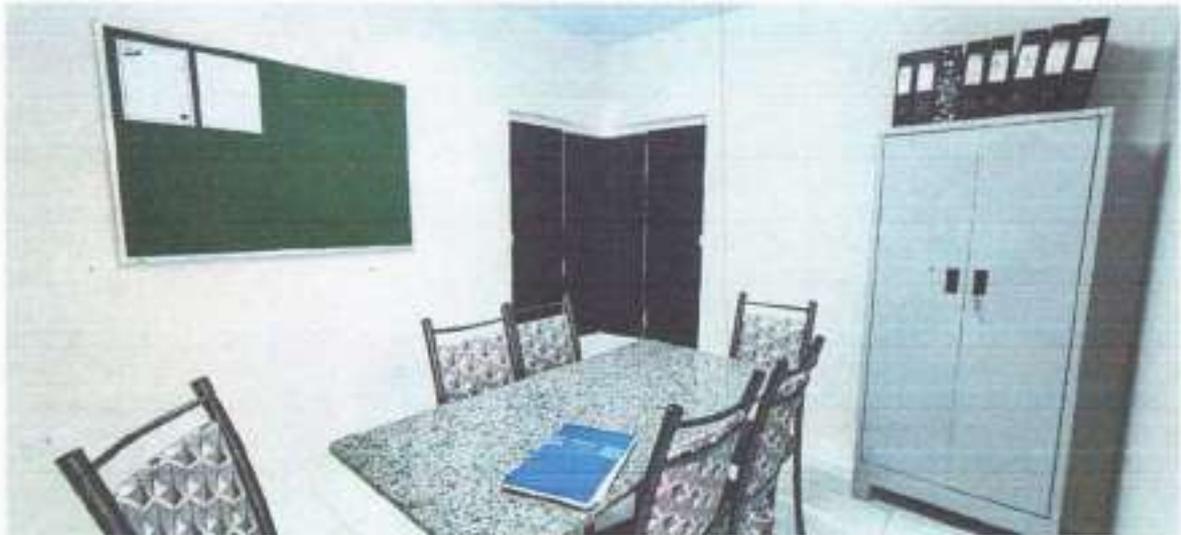


FIG. 06: COPA



FIG. 07: SALA DE REUNLÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 31

Em 02/02/13



FIG. 08: SALA DE CURATIVOS



FIG. 09: SALA DE VACINA

EMPRESA DE LICITAÇÃO
Fls. 82
Assinado por: [assinatura]



FIG. 10: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 11: FARMÁCIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



INSTITUTO
REVIVER
BRASIL

FUNDADO EM
25 DE JANEIRO
DE 2007

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

29
20/01/2017

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva
Enfermeira
Coren/PE: 689.968
Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

Comissão de Avaliação
De 85
A.
Bom Conselho/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF IGREJA NOVA - CNES- 2632462
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Samyra da Silva Barros - CBO (223565) - Enfermeira.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025.
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
10:40h.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;



- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Samyra, que nos guiou por todos os setores da unidade. A unidade atende a um território dividido em três microáreas, sendo uma delas descoberta, e seu horário de funcionamento é das 08:00 às 15:00h.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 3 agentes comunitários de saúde, 1 recepcionista e 1 colaborador de serviços gerais.

A produção dos profissionais é registrada no sistema eletrônico PEC.

Segue abaixo a lista das constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: O estabelecimento possui uma fachada de identificação na entrada, facilitando a localização da unidade pelos usuários. No entanto, a pintura das paredes precisa ser renovada e a recepção apresenta infiltração no teto e nas paredes.

Recomendação 01: Renovação da pintura das paredes da unidade e a realização de reparos na recepção, com a correção da infiltração no teto e nas paredes, a fim de garantir melhores condições de atendimento e preservar a estrutura da unidade.

Constatação 02: A sala de vacina não possui a climatização adequada para garantir a eficácia dos imunobiológicos. Também não há uma geladeira para o armazenamento adequado das vacinas, sendo estas mantidas em caixas térmicas quando há rotina de vacinação.

Recomendação 02: Instalação de um sistema de climatização adequado na sala de vacina para garantir a eficácia dos imunobiológicos. Além disso, é necessário instalar uma geladeira específica para o armazenamento correto das vacinas.

Constatação 03: Os ar-condicionado dos consultórios precisam passar por manutenção para garantir seu pleno funcionamento.

Recomendação 03: Realização de manutenção nos ar-condicionado dos consultórios para garantir o bom funcionamento e proporcionar um ambiente adequado para os atendimentos.

Constatação 04: Os consultórios não estão equipados com computadores, o que dificulta o registro adequado das produções dos profissionais da unidade.

Recomendação 04: Instalação de computadores nos consultórios para facilitar o registro das produções dos profissionais da unidade, garantindo maior eficiência e organização.



Constatação 05: A sala de reunião apresenta presença de mofo nas paredes.

Recomendação 05: Realizar a limpeza adequada das paredes e aplicar tratamentos para remoção do mofo, além de verificar e corrigir possíveis problemas de umidade na sala de reunião para garantir um ambiente saudável e seguro para os profissionais e usuários.

Constatação 06: A farmácia apresenta infiltração em uma área específica.

Recomendação 06: Realização de reparos na área afetada pela infiltração, incluindo a verificação e correção das possíveis causas do problema, para garantir a integridade da estrutura e a segurança dos medicamentos armazenados.

Constatação 07: A sala de curativo, que também é utilizada para a realização de triagens, não oferece ventilação adequada e carece de uma clara separação entre lixo contaminado e lixo comum, o que pode aumentar o risco de contaminação, além disso apresenta infiltração.

Recomendação 07: É necessário realizar a adequação da sala de curativo, garantindo ventilação adequada, instalação de sistemas para separar claramente o lixo contaminado do lixo comum, além de realizar os reparos necessários para resolver a infiltração, a fim de reduzir riscos de contaminação e melhorar as condições de trabalho.

Constatação 08: Os banheiros apresentam vazamentos e frequentemente sofrem com entupimentos.

Recomendação 08: Realizar a revisão e reparo da rede hidráulica dos banheiros, incluindo a verificação e substituição de peças danificadas, além de promover a manutenção preventiva para evitar entupimentos recorrentes.

Constatação 09: Em função da troca de gestão, o cadastro dos profissionais no CNES está desatualizado e necessita ser revisado.

Recomendação 09: Atualização imediata do CNES, retirando os profissionais que não fazem mais parte da unidade e incluindo os novos membros da equipe, garantindo que todas as informações estejam corretas e em conformidade com a atual gestão.

Constatação 10: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 10: Instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Constatação 11: A recepção apresenta ausência de ventilação adequada.

Recomendação 11: Instalação de um sistema de ventilação eficiente na recepção para garantir o conforto dos usuários e profissionais.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
No. 90

FIG. 05: SALA DE TRIAGEM / CURATIVO



FIG. 06: SALA DE REUNIÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 91
15/01/2025

FIG. 07: SALA DE VACINA



FIG. 08: BANHEIRO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 92

12/07/2014

FIG. 09: FARMÁCIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

276

93

001/2025/PE

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN/PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva
Enfermeira
Coren/PE: 689.968
Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF JOSE ARIE MARINHO COHAB II - CNES- 7306326	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Mayara e Joselma - CBO (515105) – Agentes Comunitários de Saúde.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
09:31h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;	



- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

Durante a visita técnica, fomos recepcionados pelas Agentes Comunitárias de Saúde, Mayara e Joselma, que nos guiaram por todos os setores da unidade.

A equipe é composta por 13 profissionais.

A produção dos profissionais é registrada no sistema eletrônico PEC.

Segue abaixo a lista das constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A recepção apresenta ausência de ventilação adequada.

Recomendação 01: Recomenda-se a instalação de um sistema de ventilação eficiente na recepção para garantir o conforto dos usuários e profissionais.

Constatação 02: A sala de vacina não possui a climatização adequada para garantir a eficácia dos imunobiológicos.

Recomendação 02: Recomenda-se a instalação de um sistema de climatização adequado na sala de vacina para garantir a eficácia dos imunobiológicos.

Constatação 03: A área em frente à unidade precisa ser limpa e ter a grama cortada.

Recomendação 03: Recomenda-se realizar a limpeza e o corte da grama na área em frente à unidade para garantir melhor organização e higiene do local.

Constatação 04: O consultório de enfermagem não conta com sistema de climatização adequado.

Recomendação 04: Recomenda-se a instalação de um sistema de climatização adequado no consultório de enfermagem, a fim de garantir o conforto e bem-estar dos profissionais e pacientes.

Constatação 05: O consultório odontológico não está equipado com computador, o que dificulta o registro adequado das produções dos profissionais da unidade.

Recomendação 05: Recomenda-se a instalação de computador no consultório para facilitar o registro das produções dos profissionais da unidade, garantindo maior eficiência e organização.

Constatação 06: A sala de vacina não possui suporte adequado para o descarpack.

Recomendação 06: Recomenda-se a instalação de um suporte apropriado para o descarpack, na sala de vacina, a fim de garantir a organização e a segurança no local.

Constatação 07: O compressor do consultório odontológico está atualmente acomodado no banheiro destinado aos funcionários.



Recomendação 07: Recomenda-se a realocação do compressor do consultório odontológico para um local adequado, a fim de garantir melhores condições de funcionamento e preservar a privacidade e a higiene no banheiro dos funcionários.

Constatação 08: A acessibilidade à unidade de saúde está comprometida devido aos buracos na rua em frente à instalação.

Recomendação 08: Recomenda-se realizar a reparação dos buracos na rua em frente à unidade de saúde, garantindo uma melhor acessibilidade e segurança para os usuários e funcionários.

Constatação 09: Em função da troca de gestão, o cadastro dos profissionais no CNES está desatualizado e necessita ser revisado.

Recomendação 09: Recomenda-se a atualização imediata do CNES, retirando os profissionais que não fazem mais parte da unidade e incluindo os novos membros da equipe, garantindo que todas as informações estejam corretas e em conformidade com a atual gestão.

Constatação 10: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 10: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01 e 02: ENTRADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-ir-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 03: RECEPÇÃO



FIG. 04: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 99
[Handwritten signature]

FIG. 05: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

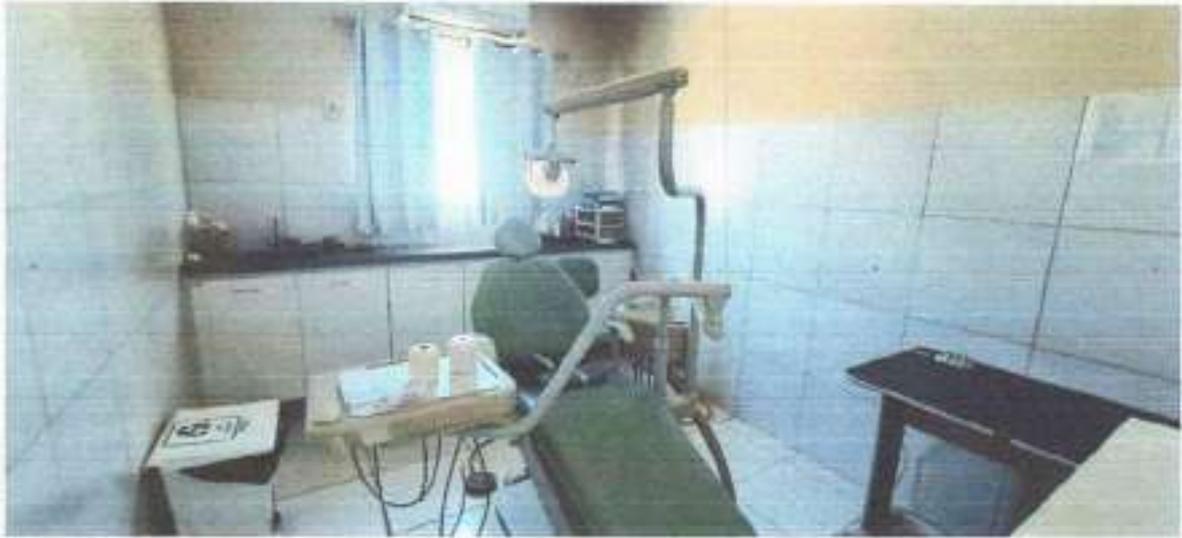


FIG. 06: SALA DE VACINA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.irsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 07: BANHEIRO



COMISSÃO DE REGULAÇÃO
N.º 101
JANEIRO 2016

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENI

Isabela Lemos da Silva
Enfermeira
Coren/PE: 689.968
Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE**INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS****NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:**

USF LAGOA DE SÃO JOSÉ - CNES- 2632446

NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

Samara Marinho Colatino - CBO (223565) - Enfermeira.

TAREFA EXECUTADA:

Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.

DATA:

06 a 08/01/2025.

Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.

HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:

10:53h.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):

ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) - ESPECIALISTA EM SAÚDE.

RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005).

DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:

O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde.

As UBSs são responsáveis por:

- Promover a saúde e a qualidade de vida;
- Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;



- Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;
- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 103
DENTISTAS

Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Samara, que nos apresentou todos os setores da unidade, a qual abrange cerca de dez sítios circunvizinhos, divididos em 6 microáreas.

O horário de funcionamento é das 08:00 às 15:00.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 6 Agentes Comunitários de Saúde, 1 recepcionista e 1 colaborador de serviços gerais. Fomos informados de que a equipe de saúde bucal será contratada em breve.

A produção dos profissionais é registrada por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: Quanto aos 3 consultórios, todos são climatizados. Os consultórios médico e de enfermagem possuem computador e impressora, enquanto o consultório odontológico não conta com esses equipamentos.

Recomendação 01: Instalação de um computador e uma impressora no consultório odontológico para possibilitar a digitação da produção da equipe.

Constatação 02: A sala de vacinas possui a climatização necessária, garantindo a eficácia dos imunobiológicos. No entanto, há infiltração próxima ao ar-condicionado e cabos de uma torre telefônica desativada passam pelo espaço.

Recomendação 02: Visita de um profissional da área hidráulica para resolver o problema e de um profissional da rede elétrica para remoção dos cabos.

Constatação 03: Durante a visita, a equipe de saúde relatou que o piso do banheiro cedeu em uma parte e que, além disso, algumas áreas da unidade estão com infestação de cupins.

Recomendação 03: Contratar os serviços de um pedreiro para reparar o piso e de um dedetizador para solucionar o problema de infestação de cupins.

Constatação 04: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, constatou-se o registro de dois médicos, dois técnicos de enfermagem e duas enfermeiras no sistema, quando deveria constar apenas um profissional por categoria. A mesma divergência foi observada em relação aos ACSs, com o sistema registrando 10 profissionais. Além disso, a unidade possui um dentista que não está



mais alocado na unidade, mas ainda consta no CNES. Por fim, foi identificada a desatualização dos profissionais atualmente alocados na unidade.

Recomendação 04: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 05: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 05: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Constatação 06: A sala de triagem e curativos apresenta manchas de mofo nas paredes, além disso, os procedimentos para que se destinam essa sala deveriam ser realizados em espaços separados.

Recomendação 06: Identificar e corrigir a causa do problema, como possíveis infiltrações ou excesso de umidade no ambiente. Além da construção de espaços separados para realização das triagens e curativos.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FORMAS DE REGISTRAÇÃO
R\$ 105
R\$ 78

FIG. 01: ENTRADA

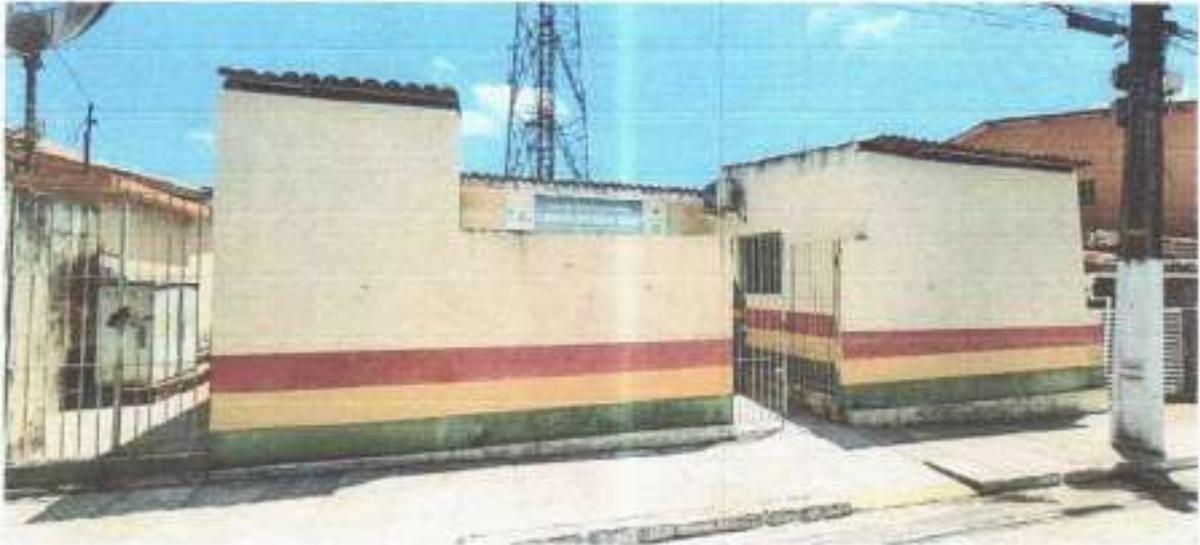
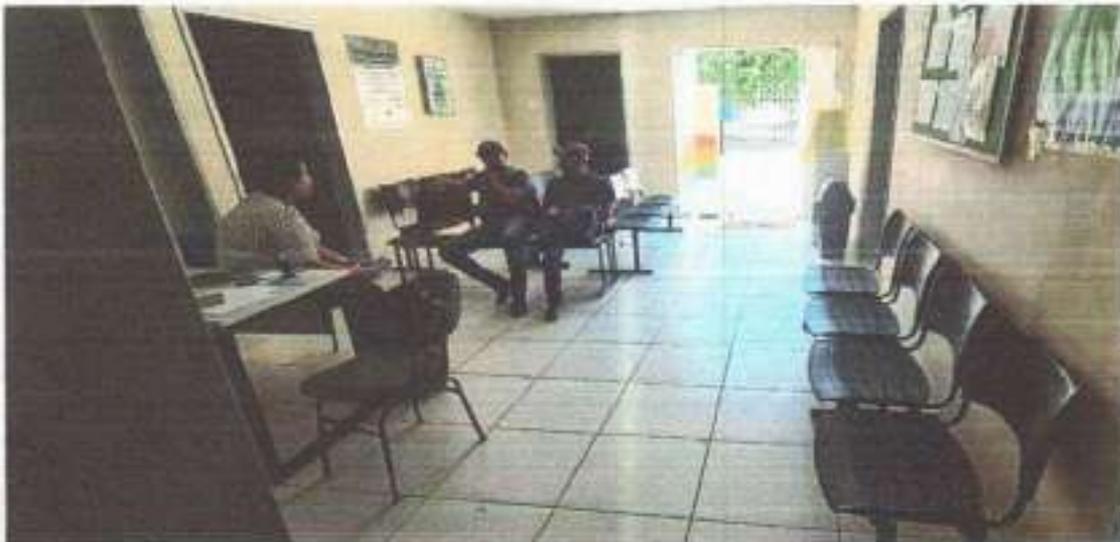


FIG. 02: RECEPÇÃO



EDUCAÇÃO E CULTURAÇÃO
Nº 106
A-

FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 104
J.D.

FIG. 05: SALA DE TRIAGEM / CURATIVO



FIG. 06: SALA DE REUNIÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 101
R\$ -
Sem Valor 776

FIG. 07: FARMÁCIA



FIG. 08: SALA DE VACINA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 105
J. S. S.

FIG. 09: BANHEIRO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO

Nº 110

[Handwritten signature]

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PECOMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fl. 111
BOM CONSELHO/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF PACS CIDADE - CNES- 2632519	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Marcos - CBO (422105) - Recepcionista.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
11:43h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;	



- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
112
RUBRICA

Durante a visita técnica, fomos recebidos pelo recepcionista Marcos, que nos conduziu por todos os setores da unidade.

O horário de funcionamento é das 08:00 às 15:00h.

A produção dos profissionais é registrada no sistema eletrônico PEC.

Segue abaixo a lista das constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A unidade possui uma fachada de identificação na entrada, mas devido ao desgaste, a leitura e identificação ficam comprometidas. Além disso, observou-se a presença de infiltração em alguns setores da unidade.

Recomendação 01: Sugere-se a revitalização da fachada de identificação para garantir sua legibilidade, além da realização de reparos nas áreas afetadas pela infiltração, a fim de assegurar melhores condições de visibilidade e conservação da unidade.

Constatação 02: A unidade apresenta iluminação deficiente em todos os setores da unidade.

Recomendação 02: Realização de melhorias na iluminação de todos os setores da unidade, garantindo a adequação do ambiente de trabalho e atendimento, proporcionando maior conforto e segurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

Constatação 03: O consultório de enfermagem não conta com ar-condicionado, sendo este presente apenas no consultório médico.

Recomendação 03: Instalação de um ar condicionado no consultório de enfermagem, a fim de proporcionar um ambiente mais confortável e adequado para os profissionais e pacientes.

Constatação 04: A sala de vacina não possui climatização adequada para assegurar a eficácia dos imunobiológicos. No entanto, no momento, as vacinas não estão sendo administradas, pois os profissionais estão sendo treinados para a execução do procedimento. Além disso, não possui computador no setor o que dificultará a digitação de produção futura.

Recomendação 04: Instalação de um sistema de climatização adequado na sala de vacina para garantir a eficácia dos imunobiológicos, bem como de um computador para a digitação da produção dos profissionais.



Constatação 05: Em função da troca de gestão, o cadastro dos profissionais no CNES está desatualizado e necessita ser revisado.

Recomendação 05: Atualização imediata do CNES, retirando os profissionais que não fazem mais parte da unidade e incluindo os novos membros da equipe, garantindo que todas as informações estejam corretas e em conformidade com a atual gestão.

Constatação 06: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 06: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Constatação 07: Há apenas um espaço para realização de triagem e curativos, ficando exposto ao risco de contaminação.

Recomendação 07: Separação dos espaços para que os procedimentos sejam realizados separadamente.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



Processo de Matrícula
nº 115
P.º

FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



CONSENTIMENTO
116
P.
S.

FIG. 05: SALA DE TRIAGEM / CURATIVO



FIG. 06: SALA DE REUNIÃO



CONSÓCIO DE LICITAÇÃO
N.º 117
17/07/2014

FIG. 07: SALA DE VACINA

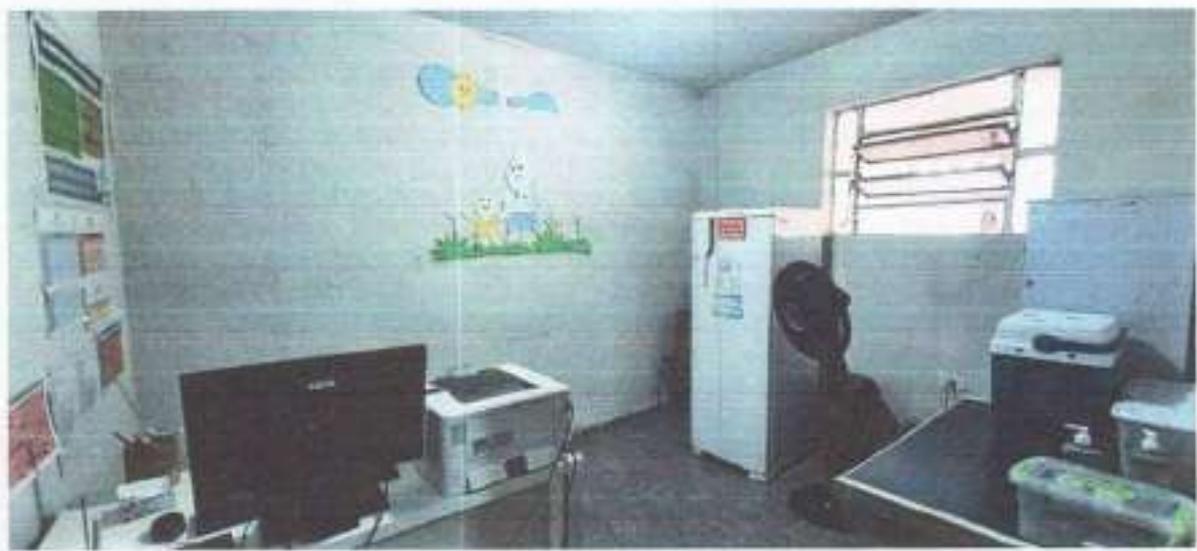


FIG. 08: COPA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICENCIAMENTO

IRB

IRB

IRB

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - (74)

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
119
\$

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF MÃE RAINHA LOTEAMENTO VAVA - CNES- 5868874
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Cleiton - CBO (223565) - Enfermeiro.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025.
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
11:11h.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE.
RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.



Na visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Cleiton, que nos apresentou todos os setores da unidade.

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO
Fl. 120
[Assinatura]

A equipe da unidade é composta por 13 profissionais de saúde.

No momento, os profissionais não possuem acesso ao sistema eletrônico PEC, pois estão em processo de cadastro e recebendo treinamento para um melhor manuseio do sistema.

Abaixo estão listadas as devidas constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: O consultório odontológico não conta com um computador para o registro das produções.

Recomendação 01: Instalação de um computador no consultório odontológico para possibilitar o registro adequado das produções da equipe.

Constatação 02: A recepção da unidade não possui ventilação adequada.

Recomendação 02: Instalação de ventilação adequada na recepção da unidade, a fim de proporcionar conforto aos usuários e profissionais que circulam pelo local.

Constatação 03: Há risco de queda devido à presença de um buraco na grama, localizado no interior da unidade.

Recomendação 03: Recomenda-se o reparo imediato do buraco encontrado na grama, com o nivelamento do terreno, a fim de evitar riscos de quedas e garantir a segurança de todos que frequentam a unidade.

Constatação 04: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, dois Agentes Comunitários de Saúde ainda precisam ser cadastrados no sistema. Além disso, há desatualização no registro dos profissionais que estão atualmente realocados na unidade.

Recomendação 04: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 05: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 05: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, seguem em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO

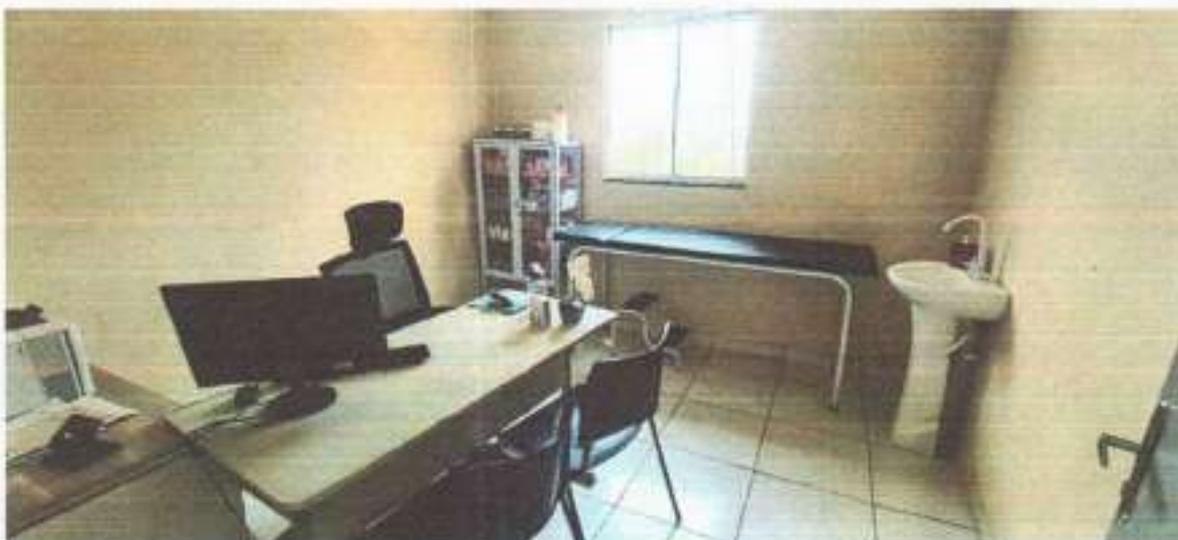


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 122
J. S.

FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 05: SALA DE VACINA



FIG. 06: SALA DE TRIAGEM

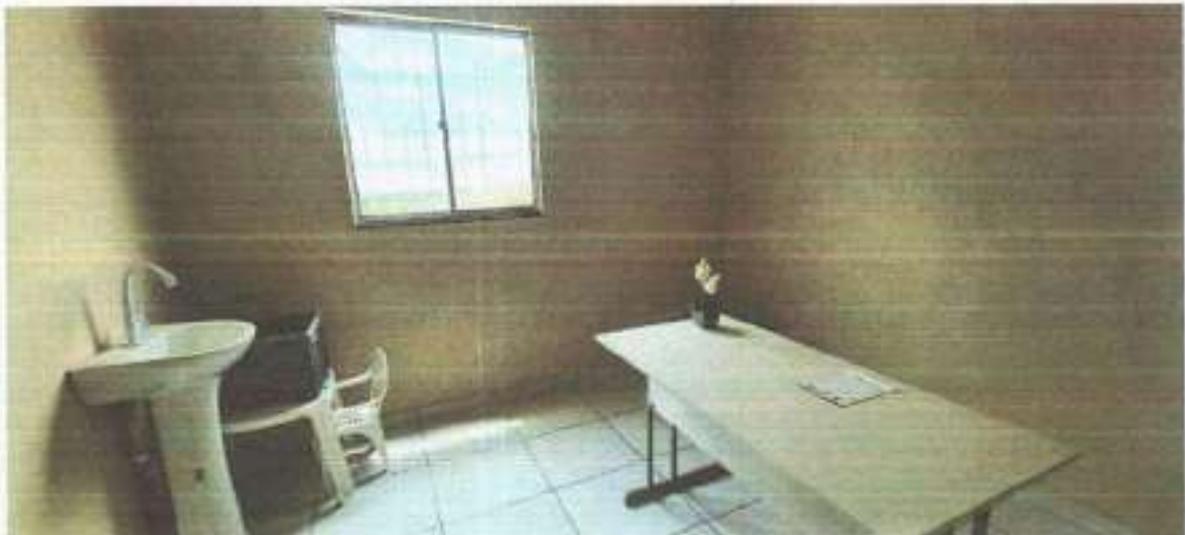


FIG. 07: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 124
Rua Terminal Rodoviária, 01 - Catende - PE



FIG. 08: SALA DO TESTE DO PEZINHO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 125
P.º

FIG. 09: ALMOXARIFADO



FIG. 10: ABERTURA NO GRAMADO



COMISSÃO PERMITEÇÃO
IN 126
P.

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENE

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PECLASSIFICAÇÃO
122
10

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF NATALIA TENORIO CAVALCANTE LOGRADOURO DOS LEÕES - CNES- 2632489
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Thaís Valdeci da Rocha Ferro - CBO (223565) - Enfermeira;
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025.
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
09:28h.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.



Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Thaís, que nos apresentou todos os setores da unidade.

Horário de funcionamento: das 08:00 às 15:00.

A equipe é composta por 2 técnicos de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 12 Agentes Comunitários de Saúde, 1 recepcionista e 1 colaborador de serviços gerais. A equipe não dispõe de profissionais odontológicos, sendo-nos informado que um será contratado.

A produção dos profissionais é registrada por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: Uma sala da unidade apresenta infiltração e, no momento, está sendo utilizada pelos ACSs e como sala de arquivos.

Recomendação 01: Contratação de um profissional da área hidráulica para resolver a questão, além da realização da pintura do local.

Constatação 02: O consultório de enfermagem apresenta infiltração e áreas com descascamento nas paredes.

Recomendação 02: Contratação de um profissional da área hidráulica para resolver o problema, além da realização de reparos e pintura da sala.

Constatação 03: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, constatou-se o registro de um condutor de ambulância, uma auxiliar de saúde bucal e um dentista que não fazem mais parte da unidade. Além disso, observou-se que o número de ACSs no sistema não condiz com a realidade, faltando um ACS a ser cadastrado. Também há desatualização dos profissionais que estão atualmente alocados na unidade.

Recomendação 03: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 04: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 04: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, seguem em anexo os registros fotográficos.

CONSULTÓRIO DE REVISÃO
Nº 128
D
CONSULTÓRIO DE REVISÃO



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO

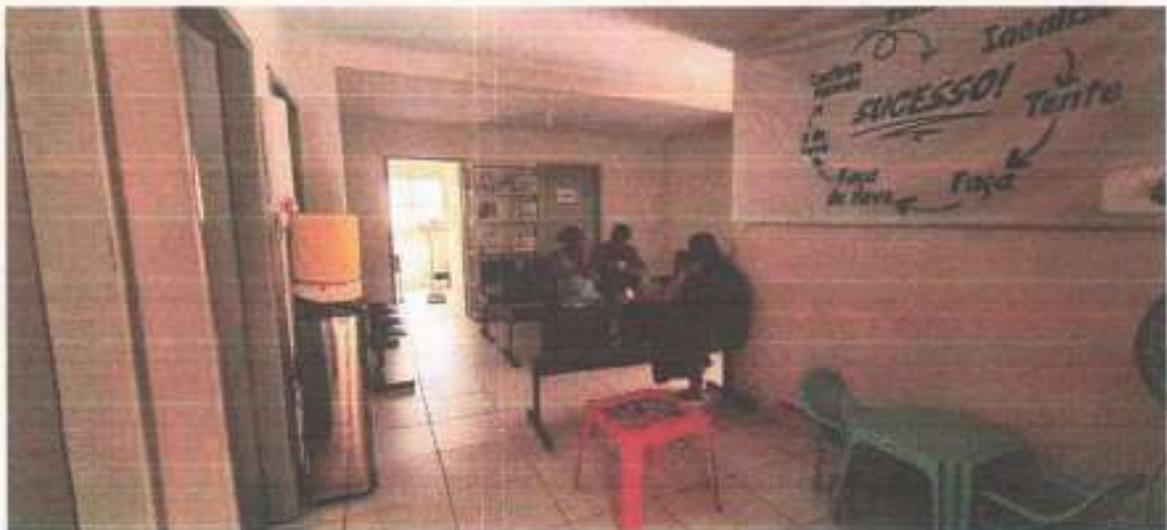
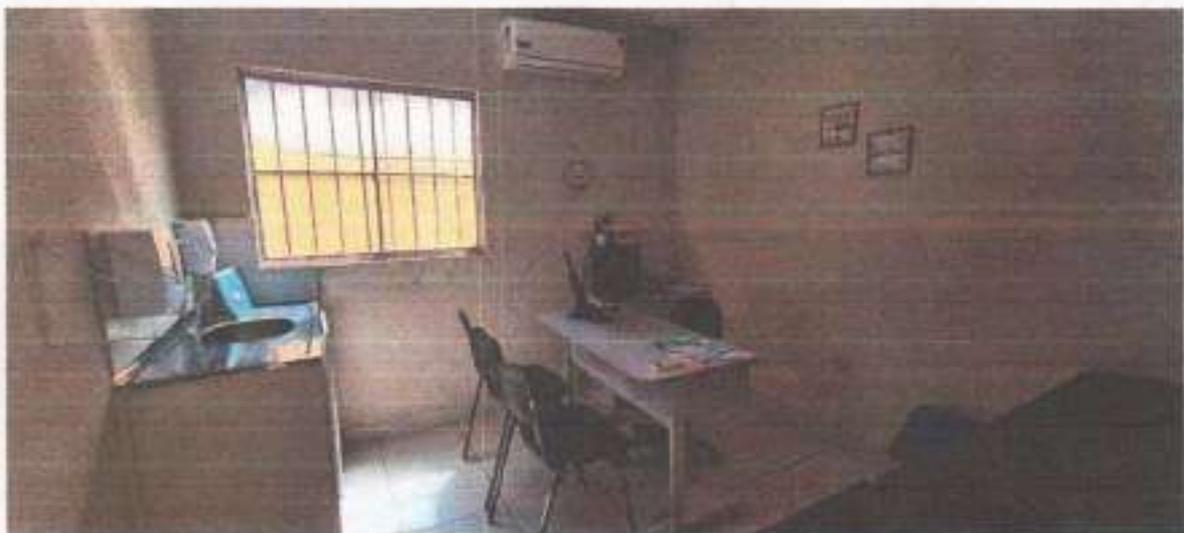


FIG. 03: FARMÁCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PN 130
P.



FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 131
P

FIG. 05: SALA DE TRIAGEM



FIG.06: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

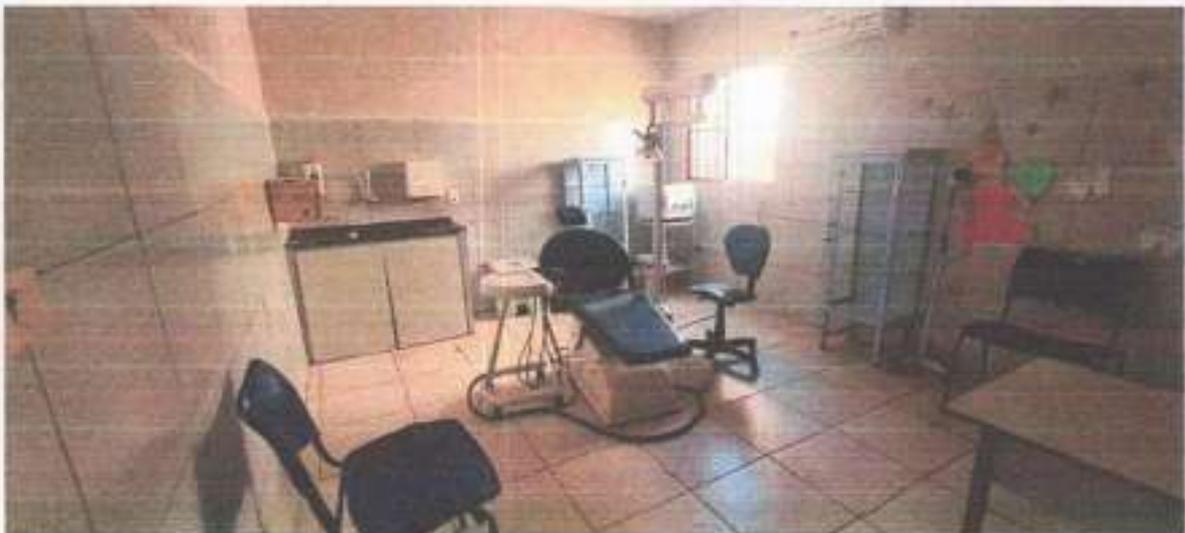
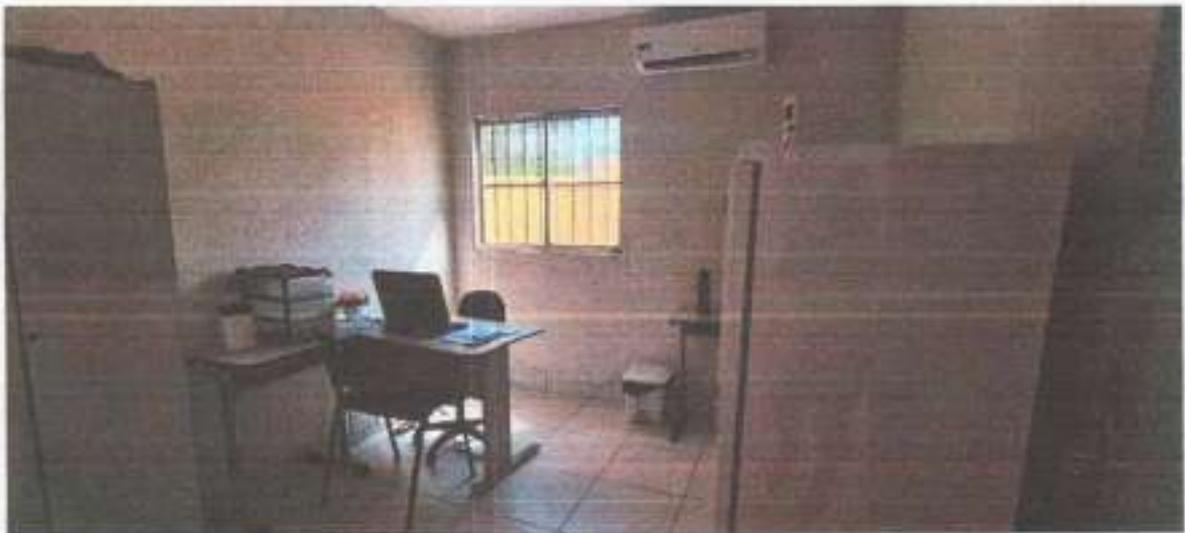


FIG. 07: SALA DE CURATIVO

Consórcio de saneamento
nº 132
D



FIG. 08: SALA DE VACINA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 09: BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS



FIG. 10: BANHEIRO SOCIAL



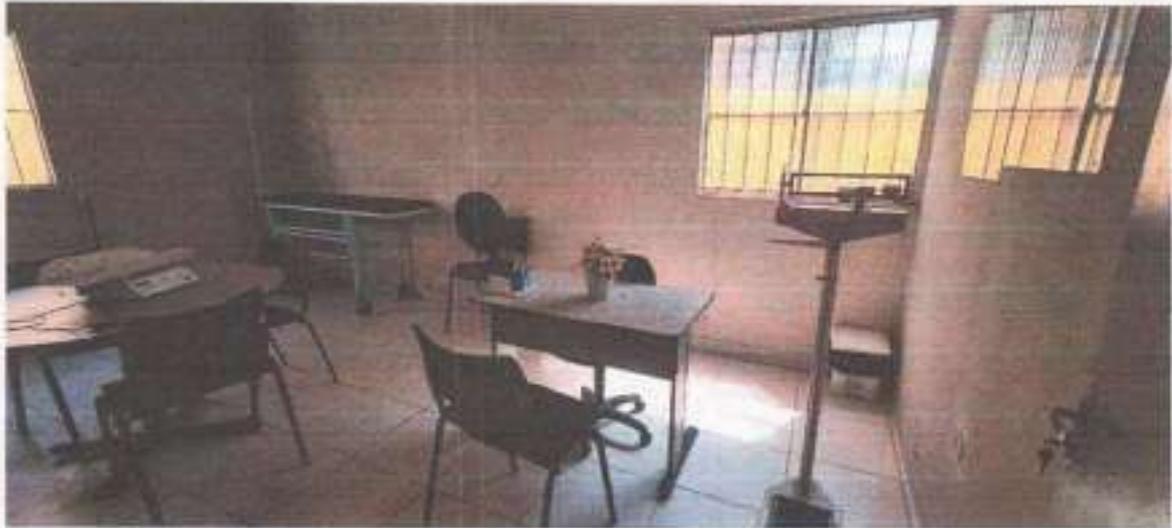
FIG. 11: ALMOXARIFADO



FIG. 12: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



FIG. 13: SALA DE OBSERVAÇÃO



Protocolo de Atuação
n.º 136
2025/07/15

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

137

\$

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

UBS MANUEL BARBOSA DE BARROS CACHOEIRA DO PINTO- CNES- 2632470

NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

Natalia Melo Duarte - CBO (223565) - Enfermeira.

QUAL A TAREFA EXECUTADA:

Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.

DATA:

06 a 08/01/2025.

Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.

HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:

10:50h.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):

ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE.

RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser: 458

DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:

O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 131
\$

As UBSs são responsáveis por:

- Promover a saúde e a qualidade de vida;
- Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;
- Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;
- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

Durante a visita técnica, fomos acompanhados por dois Agentes Comunitários de Saúde, que nos informaram que a unidade, na verdade, funciona como um ponto de apoio situado na zona rural, denominado Cachoeira do Pinto.

O atendimento à população ocorre uma vez por semana, quando os profissionais médico e enfermeiro se deslocam para o local para realizar as consultas. Além disso, outros procedimentos de enfermagem são oferecidos no espaço e realizados pelo técnico de enfermagem, como a administração de vacinas.

Por esse motivo, ao verificarmos o CNES da unidade mencionada, constatamos que apenas o profissional técnico de enfermagem está cadastrado na UBS em questão.

A produção dos profissionais é registrada por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A UBS apresenta boa acessibilidade, com a presença de uma rampa que permite a entrada dos pacientes na unidade. No entanto, não possui uma fachada de identificação.

Recomendação 01: Produção e instalação de uma fachada que permita a identificação da unidade de saúde.

Constatação 02: Quanto à sala de triagem/curativo, ela não deveria ser identificada dessa forma, pois as duas finalidades não podem ser realizadas no mesmo local.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
 assinado por: idUser:458

Recomendação 02: Separação da sala ou a realocação de uma das funções para outra sala da unidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

139

Constatação 03: Os consultórios médico e de enfermagem são climatizados, porém não possuem computador nem impressora, o que dificulta a digitação da produção.

Recomendação 03: Instalação de computadores nos consultórios.

Constatação 04: A sala de vacinas não possui a climatização necessária, e não há uma geladeira para o armazenamento dos imunobiológicos. No entanto, os imunobiológicos não são armazenados no local, sendo levados apenas para administração imediata.

Recomendação 04: O ideal seria a instalação e abertura da sala de vacina na unidade.

Constatação 05: Em relação ao CNES, apenas um profissional técnico de enfermagem está alocado na unidade.

Recomendação 05: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a inclusão dos profissionais que compõem a equipe.

Constatação 06: A recepção apresenta ausência de ventilação adequada.

Recomendação 06: Instalação de um sistema de ventilação eficiente na recepção para garantir o conforto dos usuários e profissionais.

Constatação 07: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 07: Instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Constatação 08: A farmácia apresenta exposição à luz solar direta, o que pode afetar a integridade das medicações, além de registrar temperaturas elevadas no ambiente.

Recomendação 08: Instalação de cortinas ou películas nas janelas da farmácia para bloquear a luz solar direta e a utilização de sistemas de climatização para controlar a temperatura, garantindo a preservação adequada das medicações.

Constatação 09: A sala de triagem/curativo não dispõe de um cesto adequado para o descarte de lixo contaminado.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458

Recomendação 09: Instalação de um cesto específico para o descarte de lixo contaminado na sala de triagem/curativo, conforme as normas de segurança e controle de infecções.

Por fim, seguem em anexo os registros fotográficos.

CONSULTORIA DE LICITAÇÃO
140
[assinatura]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 01: ENTRADA**FIG. 02: RECEPÇÃO****FIG. 03: CONSULTÓRIO DE
ENFERMAGEM****FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO**

**FIG. 05: SALA DE TRIAGEM/
CURATIVO**



FIG. 06: SALA DE REUNIÃO



FIG. 07: FARMÁCIA

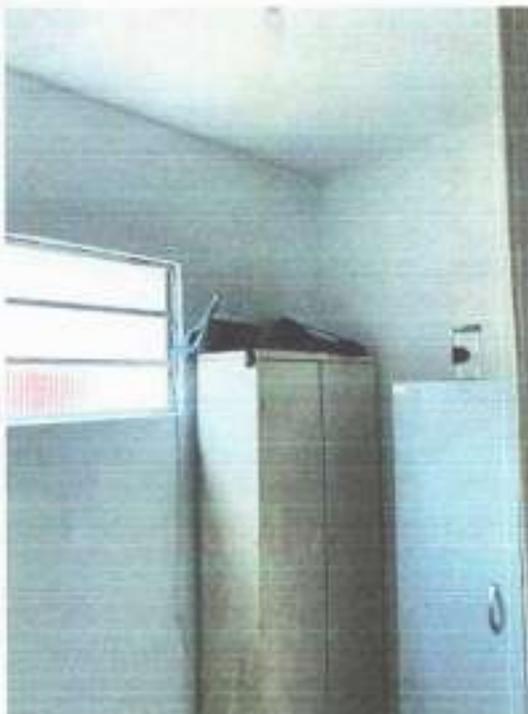
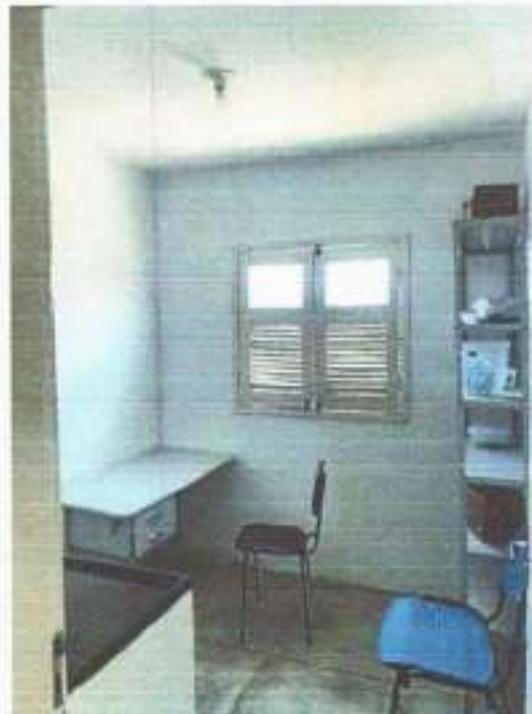


FIG. 08: SALA DE VACINA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

143

J

FIG. 09: COPA



CONSELHO DE REGULAÇÃO
DO
CNPJ
CNPJ: 08.720.669/0001-60

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF PAULO TENORIO SOBRINHO CALDEIROES DOS GUEDES - CNES- 2632454	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Natalia Melo Duarte - CBO (223565) - Enfermeira.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
09:59h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.	



Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Natalia, que nos apresentou todos os setores da unidade. Vale ressaltar que a unidade está localizada na zona rural do município de Bom Conselho e tem como área de cobertura a região de Caldeirões dos Guedes.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 1 dentista, 1 auxiliar de saúde bucal, 7 Agentes Comunitários de Saúde, 1 recepcionista, 1 colaborador de serviços gerais e 1 técnico de farmácia.

A produção dos profissionais é registrada por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: Quanto aos 3 consultórios, todos são climatizados. Os consultórios médico e de enfermagem possuem computador e impressora. No entanto, foi identificada infiltração no consultório odontológico, além da ausência de computador e impressora neste setor.

Recomendação 01: Pintura e revisão do sistema hidráulico no consultório odontológico, além da instalação de um computador e uma impressora para possibilitar a digitação da produção da equipe odontológica.

Constatação 02: Presença de infiltração na sala de reunião.

Recomendação 02: Pintura e revisão do sistema hidráulico da sala de reunião.

Constatação 03: A quantidade de profissionais informada pela enfermeira difere dos cadastrados no CNES. Em relação aos técnicos de enfermagem, há 3 profissionais cadastrados; quanto aos recepcionistas, são 2 cadastrados. Também consta no cadastro 1 condutor de ambulância que não faz parte do quadro de funcionários da UBS. Vale ressaltar que alguns profissionais foram alocados de outras unidades e precisam ser cadastrados em suas devidas localidades.

Recomendação 03: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 04: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 04: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Constatação 05: Os medicamentos na farmácia estão expostos a luz solar e alta temperatura.

Recomendação 05: Armazenar os medicamentos em local adequado, protegido da luz solar direta e em temperatura controlada, conforme as orientações dos fabricantes.

Constatação 06: Não há separação e identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado na sala de curativos.



Recomendação 06: Identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado.

Constatação 07: A sala de vacina não possui suporte adequado para o descarpack.

Recomendação 07: Instalação de um suporte apropriado para o descarpack, na sala de vacina, a fim de garantir a organização e a segurança no local.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
147
2025/10/08



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 01: ENTRADA**FIG. 02: RECEPÇÃO****FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM****FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO**

FIG. 05: SALA DE CURATIVO



FIG.06: CONSULTÓRIO
ODONTOLÓGICO



FIG. 07: SALA DE REUNIÃO



FIG. 08: SALA DE OBSERVAÇÃO



150
B

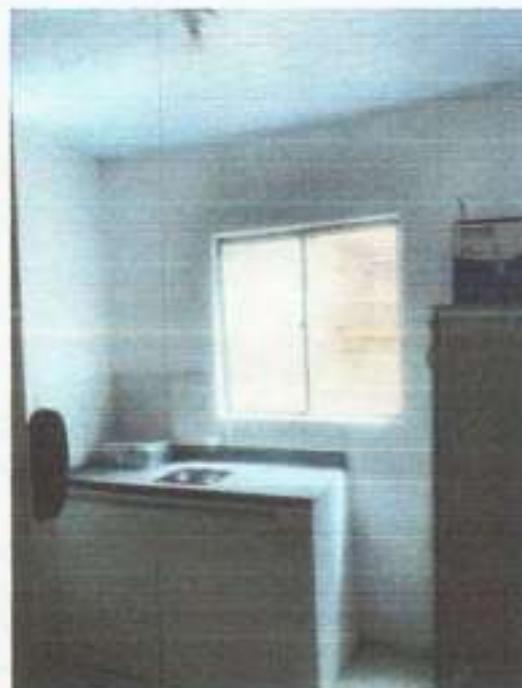
FIG. 09: FARMÁCIA



FIG. 10: SALA DE VACINA



FIG. 11: EXPURGO [REDACTED] DE OBSERVAÇÃO





INSTITUTO
REVIVER
BRASIL

CONTRATO DE LICITAÇÃO

151

FUNDADO EM
25 DE JANEIRO
DE 2007

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENE

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.irb-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

152
✓

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF DR JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA - CNES- 2632381	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
João Paulo Cordeiro - CBO (223565) - Enfermeiro.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025.	
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
10:13h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) - ESPECIALISTA EM SAÚDE.	
RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde.	
As UBSs são responsáveis por:	
<ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde;	



Durante a visita técnica, fomos recepcionados pelo enfermeiro João Paulo, que nos apresentou todos os setores da unidade, o mesmo nos informou que a unidade foi inaugurada em setembro de 2024. Vale ressaltar que a área de cobertura abrange tanto a zona urbana quanto a zona rural, incluindo dois sítios. A USF é composta por 11 microáreas, das quais 3 estão descobertas.

O horário de funcionamento da unidade é das 08:00 às 16:00.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 1 dentista, 1 auxiliar de saúde bucal, 8 Agentes Comunitários de Saúde, 1 recepcionista e 1 colaborador de serviços gerais. Também nos foi informado que, uma vez por semana, uma assistente social visitava a unidade como representante do antigo Programa Mãe Coruja.

A produção dos profissionais é registrada por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: Quanto aos 3 consultórios, todos são climatizados. Os consultórios médico e de enfermagem contam com computador e impressora, enquanto o consultório odontológico não dispõe desses equipamentos.

Recomendação 01: Instalação de um computador e uma impressora no consultório odontológico para possibilitar a digitação da produção dessa equipe.

Constatação 02: Fomos informados pelos profissionais atuantes no local de que a cisterna não estava funcionando no momento da visita.

Recomendação 02: Visita de um profissional da área hidráulica para solucionar o problema.

Constatação 03: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, constatou-se o registro de duas recepcionistas no sistema, em vez de apenas uma, além da desatualização dos profissionais atualmente alocados na unidade.

Recomendação 03: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 04: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 04: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 154

[Handwritten signature]

20/05/2017

FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO MÉDICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 155
A.
2011/07/15



FIG. 04: CONSULTÓRIO MULTIPROFISSIONAL

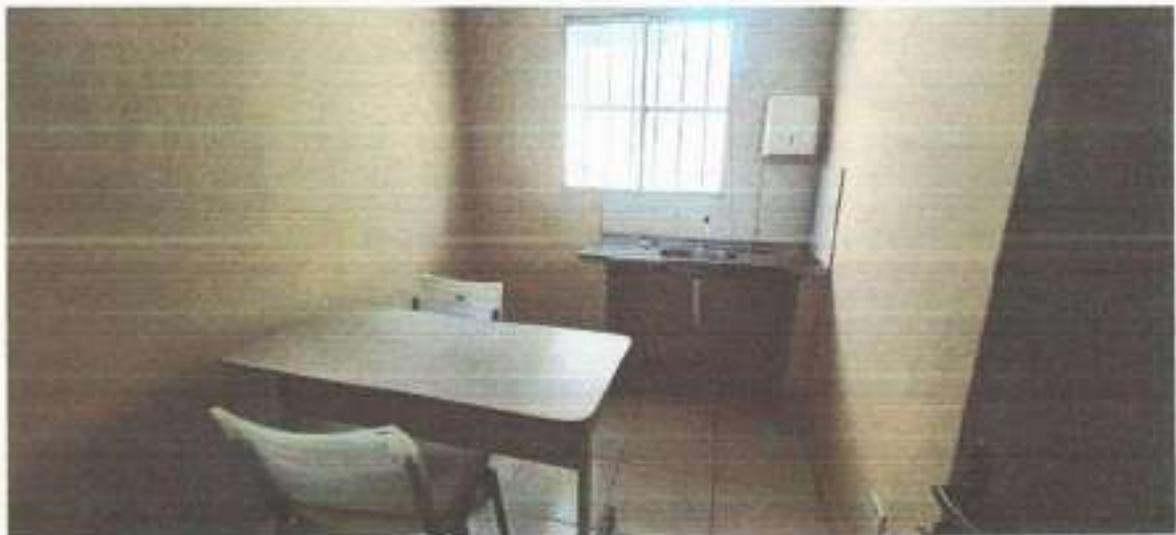


FIG. 05: SALA DE TRIAGEM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 156
10/01/2011



FIG.06: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

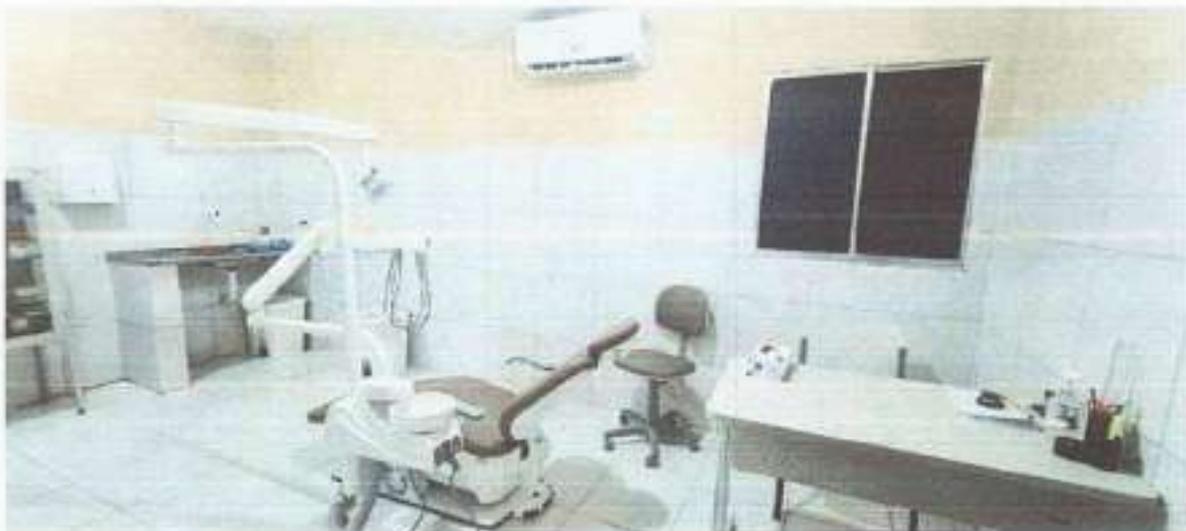


FIG. 07: SALA DE ATIVIDADE COLETIVA

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO

PROF. DR. *LSF*

LSF



FIG. 08: SALA DE CURATIVO

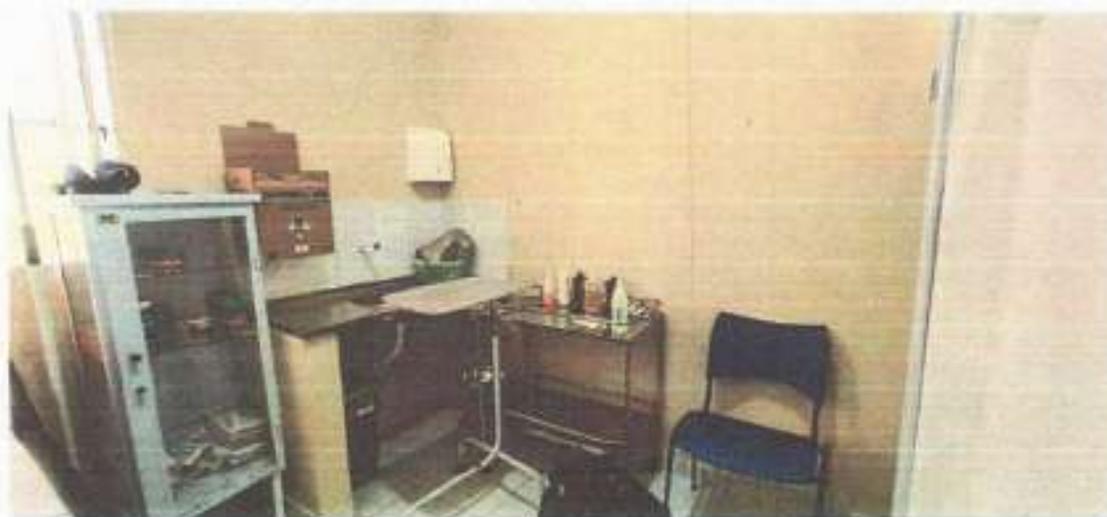


FIG. 09 e 10: SALA DE VACINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

It. 158

J



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 159
2025

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN/PE: 689.968 - EN

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PEPROFISSIONAL DE LICITAÇÃO
R\$ 160,00
16/01/2025

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF RAINHA ISABEL II - CNES- 9358838	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Fernanda Mayara Araújo Melo - CBO (223565) - Enfermeira.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025.	
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
11:37h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE.	
RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por:	
<ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.	



Na visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Fernanda, que nos apresentou todos os setores da unidade. A unidade abrange um território dividido em 7 microáreas, sendo uma delas descoberta, e seu horário de funcionamento é das 08:00 às 15:00h.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 1 técnico em farmácia, 6 agentes comunitários de saúde, 1 recepcionista e 1 colaborador de serviços gerais.

A produção dos profissionais é registrada no sistema eletrônico PEC.

Segue abaixo a lista das constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: O estabelecimento possui uma fachada de identificação na entrada, facilitando a identificação da unidade pelos usuários. No entanto, não conta com rampa de acessibilidade, e sua estrutura interna não está nas condições ideais para a realização do trabalho, necessitando de reparos na infraestrutura.

Recomendação 01: Realização de reparos em toda a estrutura interna e externa da unidade, proporcionando melhor acesso e condições de trabalho, além da implantação de uma rampa de acessibilidade na entrada da unidade, para garantir o acesso seguro e igualitário a todos os usuários, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Constatação 02: Durante o percurso pelos setores da unidade, foi observada infiltração e desgaste nas paredes de quase todos os ambientes.

Recomendação 02: Realizar reparos nas infiltrações e desgastes das paredes em todos os setores da unidade, garantindo um ambiente adequado e seguro para o atendimento à população.

Constatação 03: A sala de vacina não possui a climatização necessária para garantir a eficácia dos imunobiológicos, além disso não apresenta lixo contaminado, devidamente identificado.

Recomendação 03: Instalar um sistema de climatização adequado na sala de vacina para garantir a manutenção da eficácia dos imunobiológicos, conforme as orientações do Ministério da Saúde e aquisição de cestos específicos para lixo contaminado.

Constatação 04: A sala de triagem não possui sistema de climatização e não oferece condições ideais de trabalho.

Recomendação 04: Instalar um ar condicionado adequado para a sala de triagem, considerando o tamanho da sala e a quantidade de pessoas que circulam no local, além disso avaliar a disposição dos móveis e equipamentos na sala de triagem para garantir que o ambiente esteja funcional, organizado e livre de obstruções.



Constatação 05: A unidade não dispõe de uma sala de curativo, sendo este realizado na área externa, o que contraria as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Recomendação 05: Recomenda-se a criação de uma sala de curativo interna, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo melhores condições de atendimento e conformidade com as normas sanitárias.

Constatação 06: A unidade não dispõe de uma sala de reunião, realizando-as na área externa.

Recomendação 06: Recomenda-se a criação de uma sala de reunião interna, para garantir maior conforto, privacidade e adequação às condições de trabalho da equipe.

Constatação 07: A unidade não possui uma copa, sendo improvisada na área externa, onde os eletrodomésticos presentes encontram-se em péssimo estado de conservação.

Recomendação 07: Recomenda-se a criação de uma copa adequada dentro da unidade, com a aquisição de novos eletrodomésticos em bom estado de conservação, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para a equipe e atender adequadamente às necessidades de alimentação e descanso.

Constatação 08: Em função da troca de gestão, o cadastro dos profissionais no CNES está desatualizado e necessita ser revisado.

Recomendação 08: Recomenda-se a atualização imediata do CNES, retirando os profissionais que não fazem mais parte da unidade e incluindo os novos membros da equipe, garantindo que todas as informações estejam corretas e em conformidade com a atual gestão.

Constatação 09: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 09: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: SALA DE VACINA



CONDIÇÃO E REALIZAÇÃO
IN 169
J.

FIG. 04: SALA DE TRIAGEM

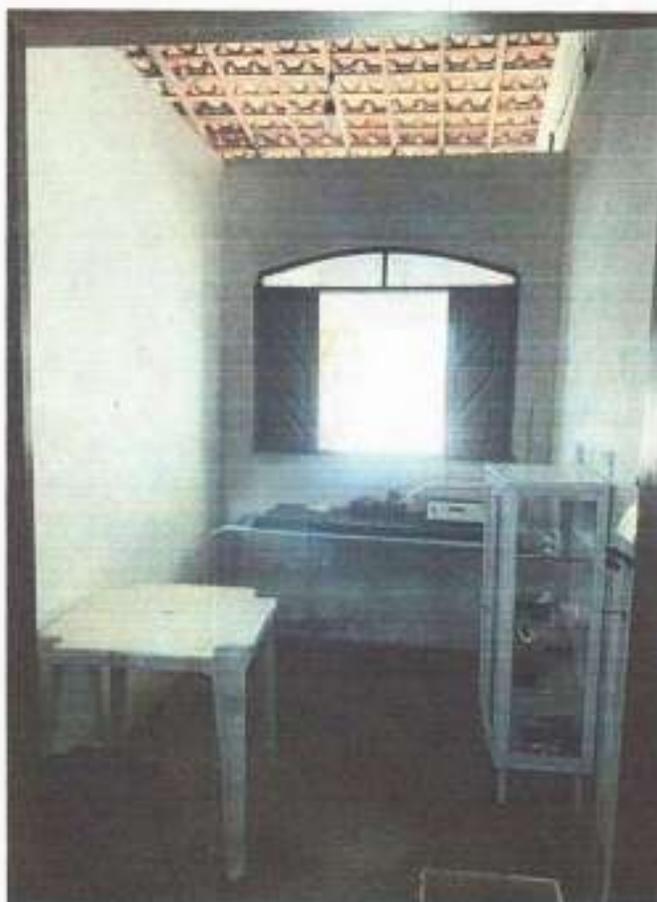


FIG. 05 e 06: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM

165
J.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 07: CONSULTÓRIO MÉDICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

166

[Handwritten signature]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.rh-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 08: ÁREA DE REALIZAÇÃO DE CURATIVOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

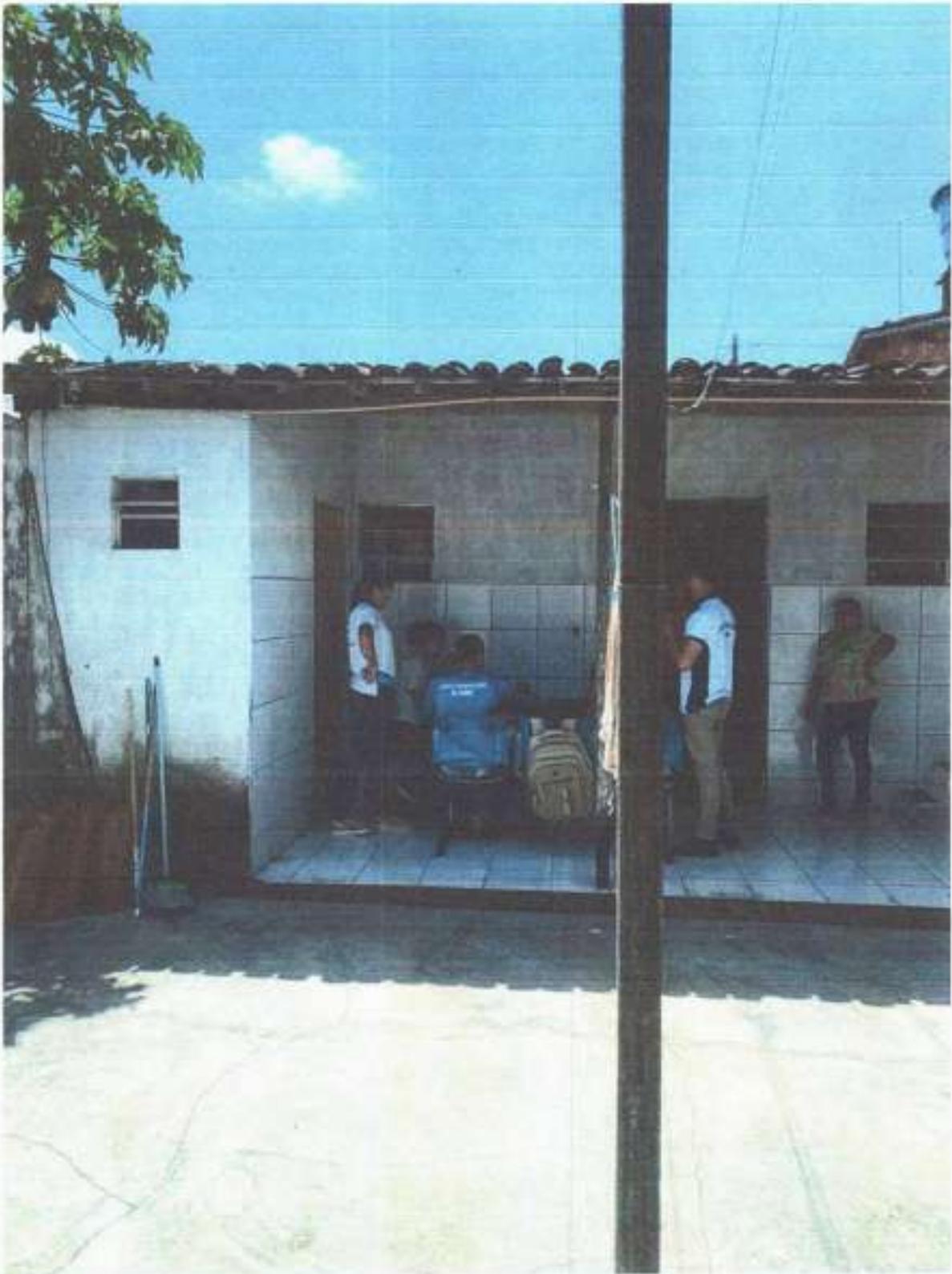
162

J. A.



FIG. 09: ÁREA DE REUNIÃO

REVISÃO E DEBATE
168
J. S.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

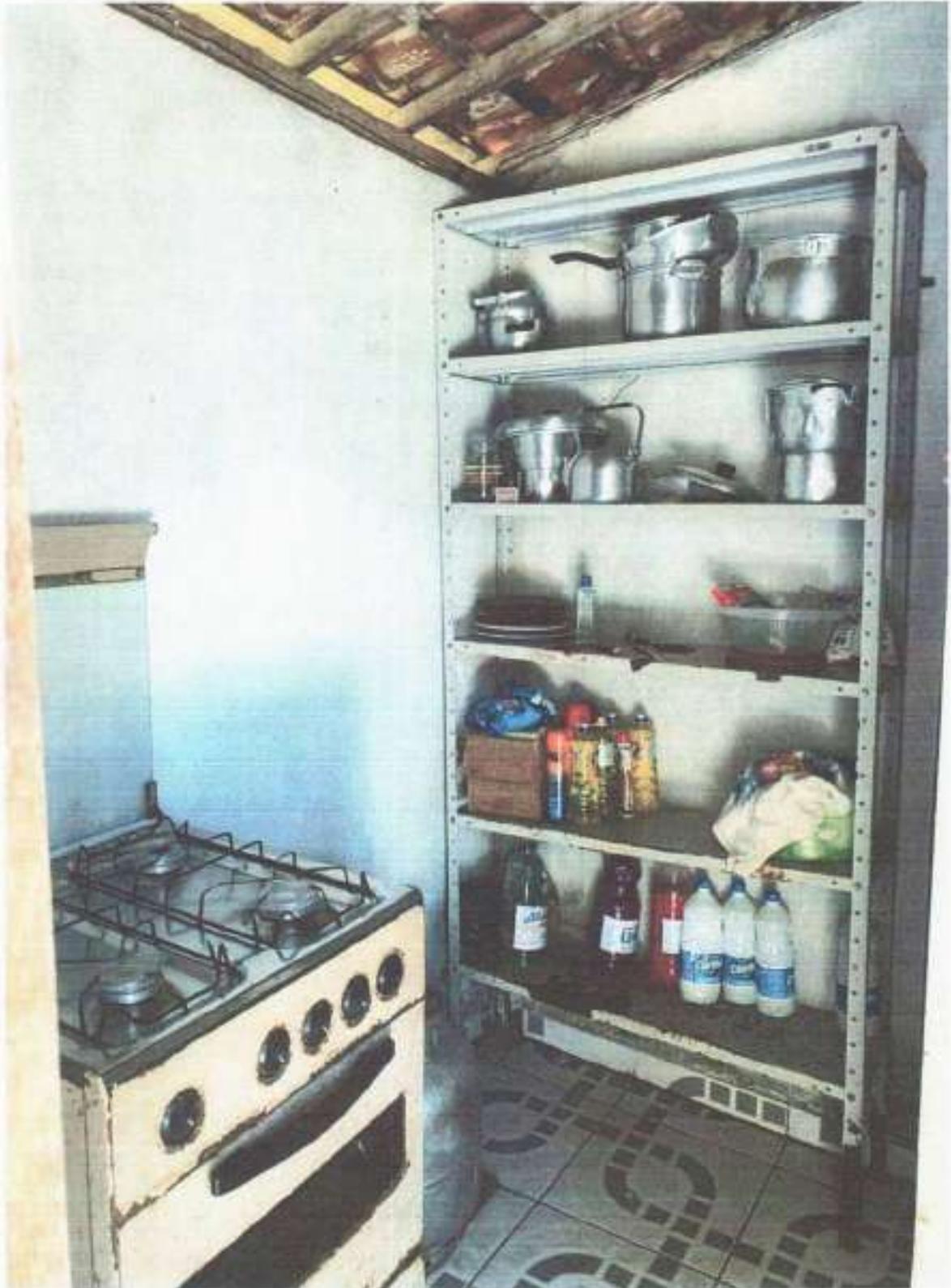
FIG. 10 E 11: COZINHA

Inspeção de situação

169
João



170
R\$



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.itsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMPANHIA DE LICITAÇÃO
N.º 121
R. 121

FIG. 12: FARMÁCIA



EDIÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 172

[Handwritten signature]

*Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN/PE: 689.968 - ENF*

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PEClassificação de prioridade
123
A

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF XV DE NOVEMBRO- CNES- 7799659
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Paula Cristina - CBO (223565) - Enfermeira.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
12:11h.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) - ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.



Na visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Paula Cristina, que nos apresentou todos os setores da unidade.

O estabelecimento funciona das 08:00 às 16:00 horas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 174

ENFERMEIRA

Em sua composição, a equipe conta com 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 11 Agentes Comunitários de Saúde, 1 recepcionista e 1 colaborador de serviços gerais. A equipe não dispõe de profissionais odontológicos até o momento.

O registro das produções é feito por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as devidas constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A sala de triagem fica no mesmo ambiente da sala de curativos, um procedimento em que há a presença de agentes microbianos. Além disso, não há separação e identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado na sala de triagem e curativos.

Recomendação 01: É recomendada a separação dos ambientes ou a criação de um novo espaço para a execução desses procedimentos de forma isolada, bem como, a identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado.

Constatação 02: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, dois Agentes Comunitários de Saúde ainda precisam ser cadastrados no sistema. Além disso, há desatualização no registro dos profissionais que estão atualmente realocados na unidade.

Recomendação 02: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 03: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 03: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Constatação 04: O consultório médico apresenta lâmpada queimada.

Recomendação 04: Troca da lâmpada do consultório médico, permitindo boa visualização.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 176
[Assinatura]



FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



FIG. 05: SALA DE VACINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 177
08/2014



FIG. 06: SALA DE TRIAGEM E CURATIVOS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 178
EN 000274

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
C114116-PL0789968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.rh-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PECOMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 129
12/01/2025

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF LUIZA MARIA DE DEUS SÍTIO FEIJÃO - CNES- 7833865	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Angélica Patrícia Alves Felix - CBO (223565) - Enfermeira.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025, Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
13:00	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE, RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;	



- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Angélica, que nos apresentou todos os setores da unidade. A unidade abrange um território dividido em 6 microáreas e funciona das 08:00 às 15:00.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 1 técnico em farmácia, 1 dentista, 1 auxiliar de saúde bucal, 6 agentes comunitários de saúde e 1 colaborador de serviços gerais.

A produção dos profissionais é registrada no sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: Quanto aos 3 consultórios, todos são climatizados, porém fomos informados de que o ar condicionado do consultório médico está com defeito. Os consultórios médico e de enfermagem dispõem de computador e impressora, enquanto o consultório odontológico não possui esses equipamentos. Além disso, o compressor do consultório odontológico também está com defeito.

Recomendação 01: Instalação de um computador no consultório odontológico para permitir a digitação da produção dos profissionais, além da contratação de técnicos de manutenção qualificados para resolver os defeitos no ar condicionado e no compressor.

Constatação 02: Quanto ao cadastro dos profissionais no CNES, a técnica em farmácia não está vinculada ao sistema da unidade. Além disso, foi observada a desatualização dos profissionais atualmente alocados na unidade.

Recomendação 02: O CNES da unidade deve ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 03: Ausência de extintor na unidade.

Recomendação 03: Instalação de extintor na unidade.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 182
DE 2014

FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

183
D.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

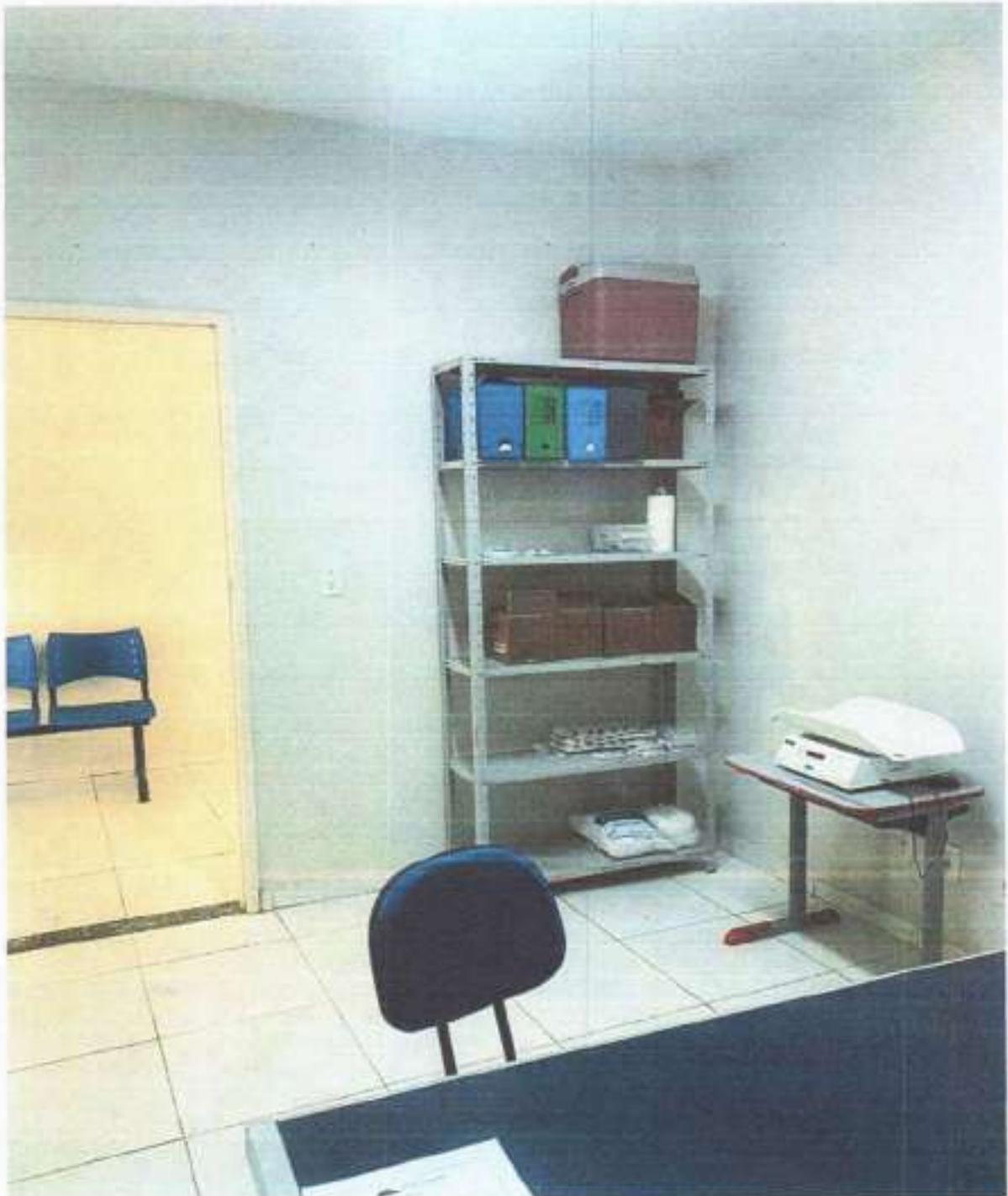
FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 05: SALA DE TRIAGEM

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO
N.º 185
J. S.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 06: SALA DE REUNIÃO



FIG. 07: FARMÁCIA

CONSIDERADO E REGISTRO
EM 18/7
S. S.



FIG. 08: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO



FIG. 09: COPA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

179
[Handwritten signature]



FIG. 10: ARQUIVO



FIG. 11: ALMOXARIFADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 191

J. P.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO
In. 192
P.

FIG. 12: SALA DE VACINA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

193
A.

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
CONECT-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE194
\$

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
USF LUIZ CASSIMIRO DE FREITAS BARRA DO BREJO- CNES- 2632500
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Pâmela Bastos - CBO (223565) - Enfermeira.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025.
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
11:27h.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) - ESPECIALISTA EM SAÚDE.
RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;• Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;• Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.



Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Pâmela, que nos apresentou todos os setores da unidade. Vale ressaltar que ela está localizada na zona rural do município de Bom Conselho e tem como área de cobertura a região de Barra do Brejo.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeira, 1 médico, 1 dentista, 1 auxiliar de saúde bucal, 6 Agentes Comunitários de Saúde, 1 recepcionista e 1 colaborador de serviços gerais.

A produção dos profissionais é registrada por meio do sistema eletrônico PEC.

Abaixo estão listadas as constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A unidade apresenta boa acessibilidade, com a presença de uma rampa que permite a entrada dos pacientes, mas não apresenta fachada de identificação. Quanto à rede de internet, no momento da visita, ainda não havia sido instalada.

Recomendação 01: Colocação de uma fachada de identificação e instalação de um provedor de internet na unidade básica de saúde.

Constatação 02: Quanto aos 3 consultórios, todos são climatizados. Os consultórios médico e de enfermagem possuem computador e impressora, enquanto o consultório odontológico não dispõe desses equipamentos.

Recomendação 02: Instalação de um computador e uma impressora para possibilitar a digitação da produção da equipe odontológica.

Constatação 03: Identificação de infiltração na sala de reunião e no consultório médico.

Recomendação 03: Pintura e revisão do sistema hidráulico nos espaços citados acima.

Constatação 04: A sala de vacinas não possui a climatização necessária, o que compromete a eficácia dos imunobiológicos.

Recomendação 04: Instalação de ar condicionado na sala de vacinas.

Constatação 05: Em relação ao cadastro dos profissionais no CNES, constatou-se a ausência do cadastro do dentista e da recepcionista, além da necessidade de atualização dos profissionais alocados na unidade, visto que houve modificações.

Recomendação 05: O CNES da unidade precisa ser atualizado, com a remoção dos profissionais que não fazem mais parte do quadro e a inclusão dos novos membros da equipe.

Constatação 06: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 06: É recomendada a instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.





INSTITUTO
REVIVER
BRASIL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

196

196

FUNDADO EM
25 DE JANEIRO
DE 2007

Constatação 07: Há apenas um espaço para realização de triagem e curativos, correndo o risco de contaminação.

Recomendação 07: Separação do espaço para que tais procedimentos sejam realizados separadamente.

Constatação 08: Não há separação e identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado na sala de triagem e curativos.

Recomendação 08: Identificação dos cestos de lixo comum e lixo contaminado.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CONSULTÓRIO MÉDICO



FIG. 04: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM



FIG. 05: SALA DE TRIAGEM E CURATIVO

CONSIDERAR RESERVAÇÃO
Nº 199
[assinatura]



FIG.06: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO



FIG. 07: SALA DE VACINA



FIG. 08: SALA DE REUNIÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 201
P.

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

ACADEMIA DA SAÚDE DE BOM CONSELHO – CNES: 6880347

NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

No momento não havia nenhum profissional de saúde.

QUAL A TAREFA EXECUTADA:

Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.

DATA:

06 a 08/01/2025.

Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.

HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:

15:30h.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):

ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE.

RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).

DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:



A "academia da saúde" é uma iniciativa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, que visa promover a saúde e a qualidade de vida da população por meio de atividades físicas, educativas e de prevenção. Esse programa tem como objetivo incentivar a prática de exercícios físicos, a adoção de hábitos saudáveis e o controle de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e obesidade. As academias da saúde geralmente são espaços comunitários, públicos e gratuitos, onde os usuários podem participar de atividades monitoradas por profissionais da saúde, como educadores físicos, fisioterapeutas e outros especialistas. Além disso, são realizadas orientações sobre alimentação saudável, prevenção de doenças e cuidados com o corpo. Essas academias são uma ferramenta importante para a promoção da saúde, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

O CNES da unidade mencionada precisa ser atualizado devido à mudança de governo, o que requer o cadastro dos novos profissionais. No momento da visita técnica, não tinha presença de nenhum profissional.

Seguem listados abaixo as devidas constatações e recomendações acerca do que foi observado in loco.

Constatação 01: Equipamentos com a pintura desgastada.

Recomendação 01: Revitalização da pintura dos equipamentos para garantir a conservação e a estética adequada.

Constatação 02: O local necessita de limpeza geral e corte adequado da grama.

Recomendação 02: Realizar a limpeza completa do espaço e a capinagem da grama para garantir melhores condições de higiene e organização no ambiente.

Constatação 03: Os banheiros encontram-se em condições inadequadas para uso, necessitando de reparos e modificações para atender aos padrões exigidos de higiene e conforto.

Recomendação 03: Realização de reformas nos banheiros, com foco em melhorias estruturais e de higiene, para garantir que estejam em conformidade com os padrões adequados de uso e conforto para os usuários.

Constatação 04: A sede da academia apresenta-se em estado de degradação, com diversos destroços espalhados pelo local.



Recomendação 04: Realização de reparos urgentes na estrutura da sede da academia, incluindo a remoção dos destroços e a restauração das instalações para garantir a segurança e funcionalidade do espaço.

Constatação 05: Há carência de iluminação adequada e de medidas de segurança no local.

Recomendação 05: Instalação de iluminação adequada em toda a área, juntamente com a implementação de medidas de segurança necessárias para garantir a proteção e o bem-estar dos usuários.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01, 02, 03 e 04: ACADEMIA DA SAÚDE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

EMPRESA DE LICITAÇÃO
Nº 206
B.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.itsolucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

CONTA DE CREDITAÇÃO
Nº 207
R\$

FIG. 05 e 06: SEDE DA ACADEMIA



IDENTIFICAÇÃO
20x
B.

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN/PE: 689.968 - 1/14

Isabela Lemos da Silva
Enfermeira
Coren/PE: 689.968
Especialista em Saúde - IRB



209
D.

2025

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO - CNES- 2639025	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Gisele Nazário – Coordenadora de Enfermagem.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025.	
Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso as unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
15:00h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
<p>Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o hospital é um organizador de caráter médico-social, que deve garantir para a população assistência médica, tanto curativa como preventiva. É também, um centro de medicina e pesquisa. O hospital, pode-se dizer, é a mais complexa das organizações de saúde.</p> <p>O papel dos hospitais é oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade, cirurgias eletivas (realizada em uma data adequada de acordo com a saúde do paciente) bem como tratamentos clínicos de acordo com cada especialidade.</p> <p>O hospital de Bom Conselho dispõe de uma equipe de mais de 200 funcionários (Efetivos e Contratados), dentre eles: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Motoristas, Técnicos</p>	



em Radiologia, Técnicos em Manutenção, Auxiliar Administrativo, Maqueros, Assistentes Sociais, Nutricionista, Serviços Gerais, Farmacêuticos, Biomédicos, Fisioterapeutas e entre outros.

É importante destacar que esses profissionais, por determinação da gestão anterior, estão realizando a maior parte de seus atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento, localizada ao lado da unidade hospitalar.

Os profissionais mencionados anteriormente realizam seus registros de produção por meio de prontuários físicos.

Seguem listados abaixo as devidas constatações e recomendações acerca do que foi observado in loco.

Constatação 01: O hospital apresenta uma infraestrutura precária, necessitando com urgência de reparos e reformas em quase todos os setores.

Recomendação 01: Avaliação detalhada das condições estruturais de seus diversos setores, priorizando as áreas mais críticas e com maior risco para a segurança e bem-estar dos pacientes e funcionários. A partir dessa análise, deve-se elaborar um plano de reforma e manutenção, estabelecendo prazos e recursos necessários para garantir que as melhorias sejam realizadas de forma eficaz e eficiente.

Constatação 02: Ocorrência de infiltração nas instalações da unidade hospitalar.

Recomendação 02: Avaliação técnica detalhada para identificar a origem da infiltração, seguida pela implementação de medidas corretivas adequadas.

Constatação 03: A unidade hospitalar carece de um sistema de iluminação e ventilação apropriados, comprometendo a qualidade ambiental do espaço.

Recomendação 03: Análise técnica especializada para avaliar as condições atuais de iluminação e ventilação da unidade hospitalar.

Constatação 04: A unidade hospitalar apresenta portas que não fecham adequadamente, o que compromete significativamente a segurança do ambiente.

Recomendação 04: Substituição ou reparo imediato das portas que não estão funcionando adequadamente, assegurando que todas estejam em conformidade com os padrões de segurança e funcionalidade.

Constatação 05: A unidade encontra-se desprovida de equipamentos de informática, como computadores, o que limita a execução de atividades essenciais.



Recomendação 05: Aquisição e instalação de computadores na unidade, priorizando equipamentos que atendam às necessidades específicas das atividades administrativas e assistenciais.

Constatação 06: A unidade hospitalar dispõe de macas que se encontram em condições precárias de uso, comprometendo a segurança e o conforto dos pacientes.

Recomendação 06: Substituição ou reparo das macas em mau estado de conservação, garantindo que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso.

Constatação 07: As paredes da unidade hospitalar apresentam descascamentos, refletindo um desgaste significativo do acabamento.

Recomendação 07: Execução de um processo de recuperação e pintura das paredes da unidade hospitalar, visando restaurar o acabamento e garantir a manutenção estética e a limpeza do ambiente.

Constatação 08: As camas e macas do hospital apresentam descascamentos em sua estrutura.

Recomendação 08: Substituição ou o reparo imediato das camas e macas do hospital que apresentam descascamentos.

Constatação 09: As películas das janelas da unidade hospitalar estão desgastadas e precisam ser substituídas, uma vez que o atual estado compromete a eficiência na filtragem da luz e a privacidade dos ambientes internos.

Recomendação 09: Substituição das películas das janelas que se encontram desgastada.

Constatação 10: Ausência de identificação na parte externa das lixeiras, diferenciando entre o lixo comum e o lixo contaminado, facilitando a distinção adequada dos resíduos.

Recomendação 10: Implementação de identificações visíveis na parte externa das lixeiras, claramente distinguindo entre o lixo comum e o lixo contaminado.

Constatação 11: A fiação elétrica exposta nas salas da unidade hospitalar representa um risco potencial.

Recomendação 11: Imediata identificação, organização e cobertura das fiações elétricas expostas nas salas da unidade hospitalar.

Constatação 12: Os acompanhantes dos pacientes frequentemente permanecem sentados em cadeiras plásticas desconfortáveis.

Recomendação 12: Substituição das cadeiras plásticas desconfortáveis utilizadas pelos acompanhantes dos pacientes por mobiliário mais ergonômico e acolhedor.

Constatação 13: As cadeiras presentes na sala de medicação encontram-se com os estofados rasgados.

Recomendação 13: Reparo dos estofados rasgados das cadeiras, promovendo conforto e segurança ao paciente.



Constatação 14: Armários e mesas de apoio presentes na unidade hospitalar estão enferrujados.

Recomendação 14: Substituição ou o tratamento imediato dos armários e mesas de apoio enferrujados na unidade hospitalar.

Constatação 15: Os banheiros da unidade hospitalar necessitam de uma reforma urgente, uma vez que apresentam múltiplas deteriorações.

Recomendação 15: Imediata reforma dos banheiros da unidade hospitalar.

Constatação 16: A unidade hospitalar apresenta diversas janelas danificadas, o que compromete não apenas a estética do prédio, mas também a segurança e o isolamento térmico dos ambientes internos.

Recomendação 16: Substituição imediata das janelas danificadas na unidade hospitalar.

Constatação 17: O processo de esterilização e armazenamento dos insumos na unidade hospitalar não está sendo realizado de maneira adequada, o que compromete a segurança dos materiais utilizados nos procedimentos médicos.

Recomendação 17: Revisão e reestruturação do processo de esterilização e armazenamento dos insumos na unidade hospitalar, adotando procedimentos rigorosos que atendam às normas e diretrizes de saúde.

Constatação 18: A unidade hospitalar enfrenta a falta de prateleiras e armários adequados para o armazenamento dos materiais.

Recomendação 18: Instalação de prateleiras e armários apropriados para o armazenamento eficiente dos materiais na unidade hospitalar.

Constatação 19: Em algumas salas da unidade hospitalar, falta suporte adequado para a correta disposição das caixas de perfurocortantes.

Recomendação 19: Instalação imediata de suportes apropriados para as caixas de perfurocortantes em todas as salas da unidade hospitalar.

Constatação 20: Os equipamentos e insumos empregados na limpeza da unidade hospitalar apresentam-se insatisfatórios, comprometendo a eficácia dos processos de higienização.

Recomendação 20: Substituição dos equipamentos e insumos utilizados na limpeza da unidade hospitalar, garantindo a utilização de materiais de alta eficiência que atendam aos padrões de higiene e segurança estabelecidos.

Constatação 21: Carrinho de parada apresenta partes enferrujadas.

Recomendação 21: Substituição ou o reparo do carrinho de parada enferrujado, a fim de garantir a segurança e a funcionalidade do equipamento durante os atendimentos médicos emergenciais.

Constatação 22: A unidade hospitalar, no momento, está desprovida de materiais e equipamentos necessários para a realização adequada das atividades de lavanderia.



Recomendação 22: Aquisição imediata dos materiais e equipamentos de lavanderia necessários para a retomada eficiente dos processos de limpeza e desinfecção na unidade hospitalar.

Constatação 23: O hospital apresenta várias áreas com estruturas que requerem reforma e acabamento, evidenciando um desgaste significativo tanto nas instalações quanto nos detalhes finais dos espaços.

Recomendação 23: Realização de uma avaliação minuciosa para identificar as áreas do hospital que necessitam de reforma estrutural e acabamento.

Constatação 24: Escassez de insumos e equipamentos básicos necessários para a prestação da assistência.

Recomendação 24: Imediata reposição dos insumos e equipamentos básicos necessários para garantir a continuidade da assistência hospitalar.

Constatação 25: A ausência de extintores de incêndio na unidade hospitalar representa uma lacuna crítica na segurança do ambiente.

Recomendação 25: Instalação imediata de extintores de incêndio em todos os pontos estratégicos da unidade hospitalar, de acordo com as normas de segurança estabelecidas.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



FIG. 03: CORREDOR INTERNO



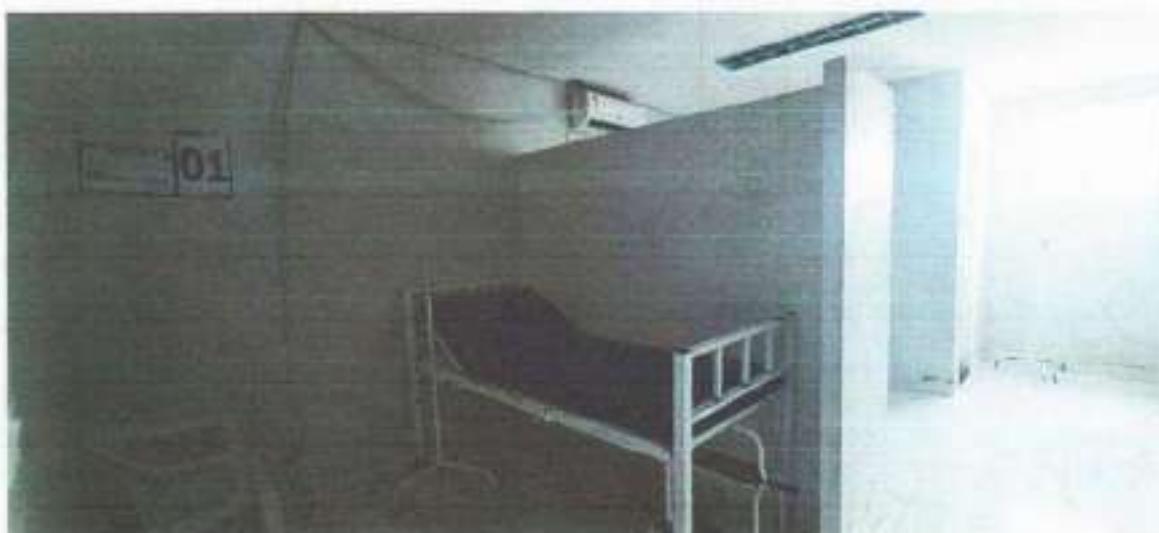
FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



FIG. 05: OBSERVAÇÃO EMERGÊ



FIG. 06 e 07: OBSERVAÇÃO EMERGÊNCIA 02



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 217
[Handwritten signature]



FIG. 08 e 09: SALA DE MEDICAÇÃO





FIG. 10: OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 219
A.

FIG. 11: OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA



FIG. 12: ÁREA ABERTA



FIG. 13: BANHEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PL. 220

REVISÃO

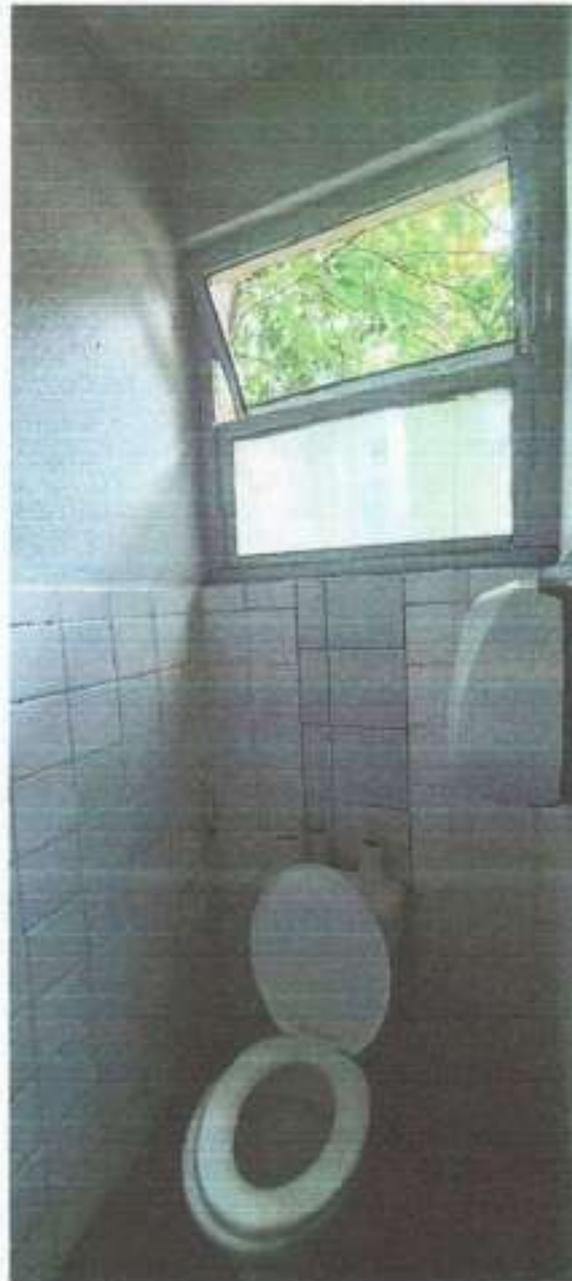


FIG. 14: SALA DE OBSERVAÇÃO



FIG. 15 e 16: CME



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



FIG. 17: SALA DE PARTO



FIG. 18: CARRINHO DE EMERGÊ



FIG. 19: CARRINHO DE LIMPEZA



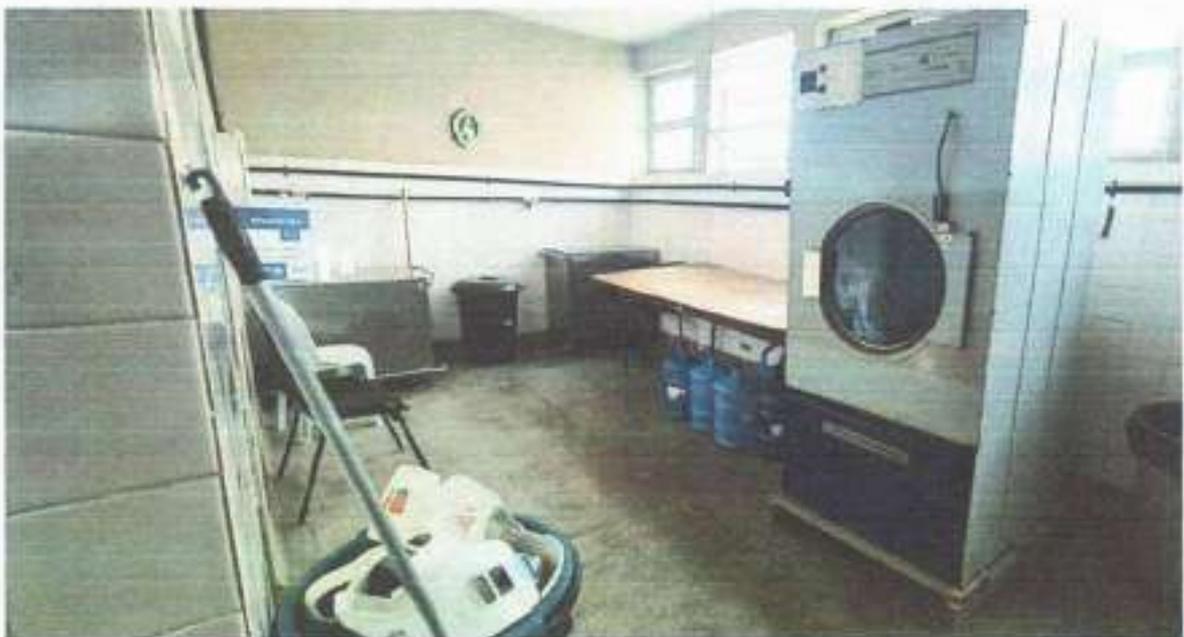
FIG. 20: CLÍNICA MÉDICA



FIG. 21: ENTRADA COZINHA E ALMOXARIFADO



FIG. 22 e 23: LAVANDERIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 226


Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva
Enfermeira
Coren/PE: 689.968
Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PECONSELHO DE REGULAÇÃO
IN - 227
p.**INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS****NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:**

CAPS AUDALIO RAMOS DE OLIVEIRA BOM CONSELHO TIPO 1- CNES: 7487398

NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

Janine – Coordenadora do CAPS.

QUAL A TAREFA EXECUTADA:

Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.

DATA:

06 a 08/01/2025.

Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.

HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:

09:11h

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):

ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE.

RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).

DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:

CAPS, ou Centro de Atenção Psicossocial, é um serviço especializado no atendimento a pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, promovendo o cuidado e a reintegração social desses indivíduos. O CAPS faz parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como objetivo oferecer atendimento humanizado, ampliado e de qualidade, favorecendo a recuperação e a inclusão social dos pacientes.

Os CAPS são serviços de saúde que oferecem acompanhamento contínuo e terapias diversificadas, como:

- Atendimento psicológico e psiquiátrico;



- Terapias de grupo e individualizadas;
- Atividades de reintegração social e laboral;
- Apoio às famílias.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 228
10/01/2011

Durante a visita técnica, fomos recepcionadas pela Coordenadora Janine, que nos acompanhou ao longo de toda a visita, apresentando o estabelecimento e fornecendo informações detalhadas.

O estabelecimento funciona no horário de 08:00 às 16:00h.

Atualmente com presença de 09 funcionários.

Limpeza do estabelecimento em todos os consultórios, recepção, área de interação e banheiros de forma satisfatória.

Produção manual pelos profissionais de saúde.

O CNES da unidade mencionada precisa ser atualizado devido à mudança de governo, o que requer o cadastro dos novos profissionais.

Abaixo estão as constatações e recomendações baseadas nas observações realizadas durante a visita técnica.

Constatação 01: Os consultórios não dispõem de sistemas de ar-condicionado, o que pode comprometer o conforto e as condições ideais para a realização dos atendimentos.

Recomendação 01: Instalação de sistemas de ar-condicionado nos consultórios, a fim de garantir um ambiente mais confortável tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

Constatação 02: O estabelecimento enfrenta a carência de materiais essenciais, incluindo insumos e itens necessários para atividades recreativas.

Recomendação 02: Aquisição imediata dos materiais essenciais, incluindo insumos médicos e materiais para atividades recreativas, a fim de garantir o bom funcionamento das atividades da unidade e o bem-estar dos usuários.



Constatação 03: O estabelecimento não dispõe de um espaço dedicado à realização de atividades coletivas.

Recomendação 03: Criação ou adequação de um ambiente específico para a realização de atividades coletivas, a fim de melhorar a organização e proporcionar um espaço adequado para a promoção da saúde e interação entre os usuários.

Constatação 04: Foi constatado que o estabelecimento dispõe de um computador danificado, o que pode comprometer a realização de atividades que exigem o uso dessa ferramenta.

Recomendação 04: Reparo ou substituição do computador danificado.

Constatação 05: A área lateral do estabelecimento apresenta crescimento excessivo de grama.

Recomendação 05: Realização de um serviço de jardinagem para o controle do crescimento da grama na área lateral do estabelecimento, garantindo uma aparência mais organizada e prevenindo possíveis problemas de higiene e acessibilidade.

Constatação 06: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 06: Instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.

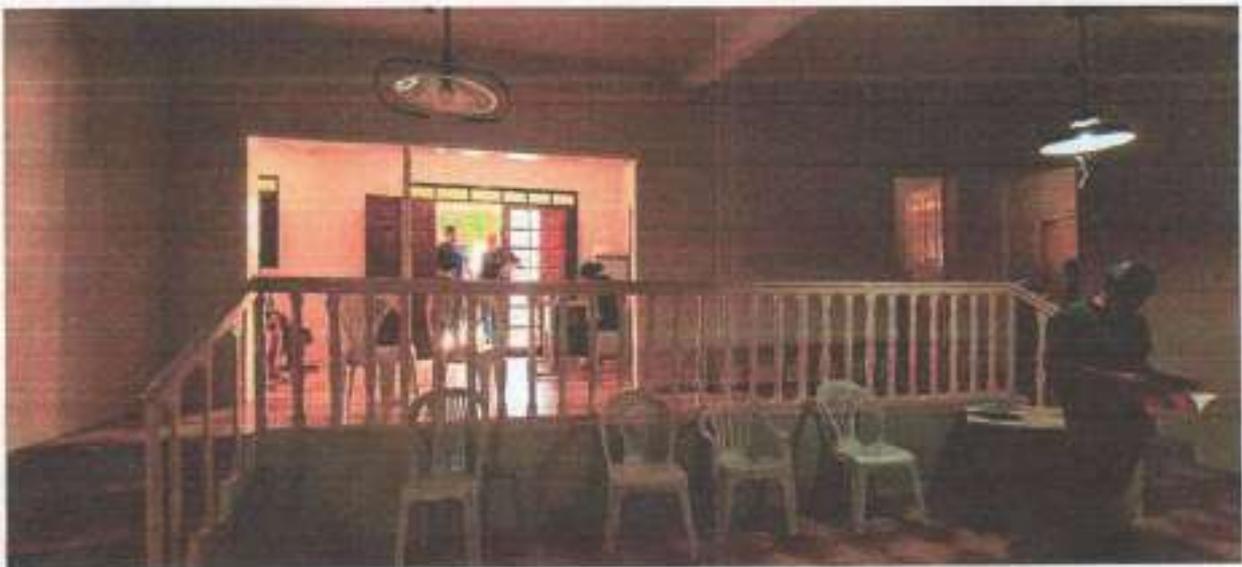


COMPANHIA DE LICITAÇÃO
Nº 230
SOLICITANTE

FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://portal.tr.solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 231

P.

FIG. 03: BANHEIRO

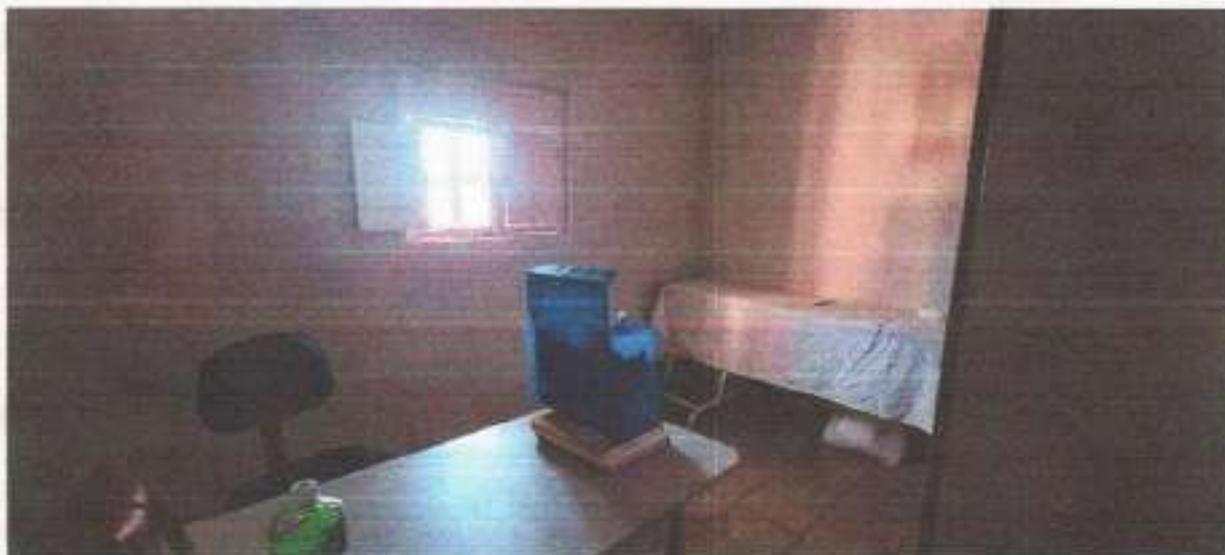
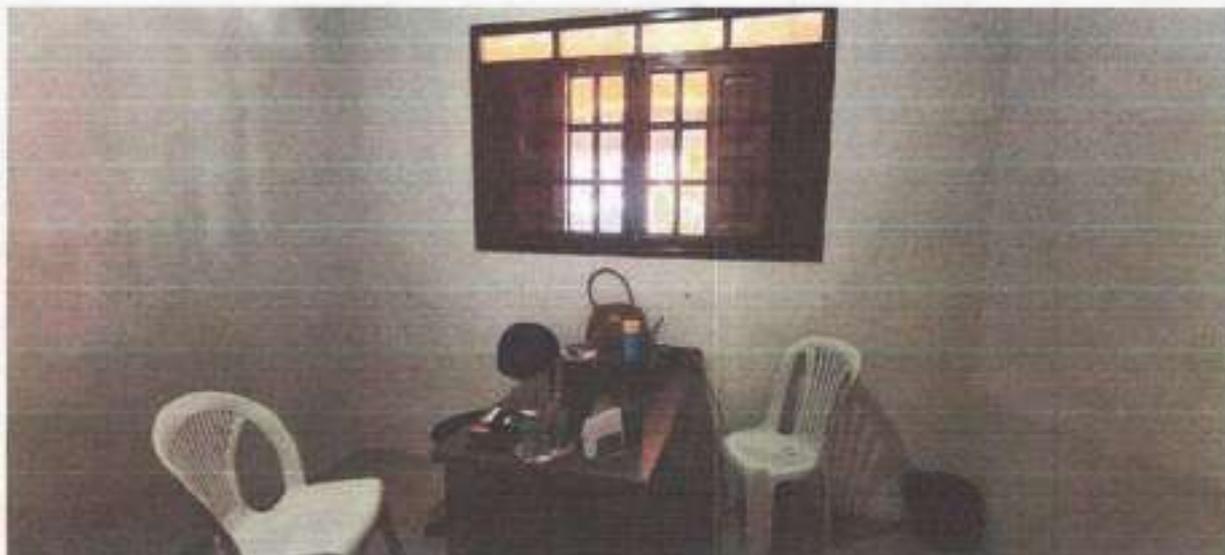


FIG. 04: ÁREA LATERAL



CONSELHO DE LICITAÇÃO
Nº 232
DE 2014

FIG. 05 e 06: CONSULTÓRIOS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

CLASSIFICAÇÃO
de 233
p.

FIG. 07 e 08: ARMÁRIO DE MEDICAÇÕES



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://portal.transparencia.municpal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 334

02/2025

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN/PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva
Enfermeira
Coren/PE: 689.968
Especialista em Saúde - IRB



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PEMUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
N.º 235
D.

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIO BOM CONSELHO - CNES- 0487244
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:
Rafaela Matos - CBO (223565) - Enfermeira.
TAREFA EXECUTADA:
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.
DATA:
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:
11:51h.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA – CBO: 223505) – ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 411005).
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:
A rede de frios é um conjunto de equipamentos e práticas integradas que têm como objetivo garantir a conservação de produtos que necessitam de temperaturas controladas, principalmente para a saúde pública. Essa rede envolve o uso de geladeiras, freezers, caixas térmicas e outros dispositivos de refrigeração para armazenar e transportar itens como vacinas, medicamentos, soros, e alimentos, que exigem temperaturas específicas para manter suas propriedades e eficácia.



O principal objetivo da **rede de frios** é garantir a **integridade e segurança** de produtos que, se não mantidos nas condições de temperatura adequadas, podem perder a eficácia ou até se tornar inseguros para uso.

Durante a visita técnica, fomos recebidos pela enfermeira Rafaela, que nos forneceu informações detalhadas sobre a rotina de dispensação dos imunobiológicos e nos apresentou os equipamentos utilizados na unidade.

A equipe é composta por 1 técnico de enfermagem e 1 enfermeira.

Segue abaixo a lista das constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: Há um único espaço na unidade que está sendo utilizado tanto como depósito quanto para o armazenamento dos imunobiológicos.

Recomendação 01: Criação de um espaço específico e exclusivo para o armazenamento dos imunobiológicos, a fim de garantir a segurança, a organização e a manutenção da eficácia dos mesmos, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. Além disso, o depósito deve ser devidamente separado para evitar qualquer risco de contaminação ou deterioração dos materiais.

Constatação 02: O freezer apresenta sinais de desgaste na região externa.

Recomendação 02: Realização de manutenção no freezer, incluindo a revisão e reparo da parte externa para garantir seu bom funcionamento e preservar a integridade dos imunobiológicos armazenados, assegurando a eficácia da rede de frios.

Constatação 03: Em função da troca de gestão, o cadastro dos profissionais no CNES está desatualizado e necessita ser revisado.

Recomendação 03: Atualização imediata do CNES, retirando os profissionais que não fazem mais parte da unidade e incluindo os novos membros da equipe, garantindo que todas as informações estejam corretas e em conformidade com a atual gestão.

Constatação 04: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 04: Instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FIG. 01,02 e 03: EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA REDE DE FRIOS



COMISSÃO DE GESTÃO

100 - 231

2025-1008175331



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



INSTITUTO
REVIVER
BRASIL

239

FUNDADO EM
25 DE JANEIRO
DE 2007

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN-PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva

Enfermeira

Coren/PE: 689.968

Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 340
2025

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

MUNICÍPIO: BOM CONSELHO/PE

INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS REALIZADAS	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:	
USF JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA SANTA TEREZINHA - CNES- 2632411	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:	
Bruna - CBO (223565) - Enfermeira.	
TAREFA EXECUTADA:	
Realização de visita técnica, no estabelecimento de saúde, acima descrito.	
DATA:	
06 a 08/01/2025. Obs.: Este período se fez necessário devido ao difícil acesso às unidades localizadas na zona rural tendo em vista a extensão territorial do município.	
HORA DE INÍCIO DA VISITA TÉCNICA:	
10:11h.	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISITA TÉCNICA (IRB):	
ISABELA LEMOS DA SILVA (ENFERMEIRA - CBO: 223505) - ESPECIALISTA EM SAÚDE. RAYANE EMANUELY DA SILVA CAMPELO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005).	
DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES SOBRE A VISITA:	
O objetivo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecer serviços de Atenção Primária à Saúde. As UBSs são responsáveis por: <ul style="list-style-type: none">• Promover a saúde e a qualidade de vida;• Reduzir o número de encaminhamentos para hospitais;	



- Atender a necessidades de saúde individual e coletiva;
- Diagnosticar e tratar cerca de 80% dos problemas de saúde.

FORMULÁRIO DE REGISTRO
Nº 24
2017

Durante a visita técnica, fomos recepcionados pela enfermeira Bruna, que nos guiou por todos os setores da unidade.

A equipe é composta por 17 profissionais.

A produção dos profissionais é registrada no sistema eletrônico PEC.

Segue abaixo a lista das constatações e recomendações com base no que foi observado in loco.

Constatação 01: A recepção apresenta ausência de ventilação adequada.

Recomendação 01: Instalação de um sistema de ventilação eficiente na recepção para garantir o conforto dos usuários e profissionais.

Constatação 02: A área em frente à unidade precisa ser limpa e ter a grama cortada.

Recomendação 02: Realizar a limpeza e o corte da grama na área em frente à unidade para garantir melhor organização e higiene do local.

Constatação 03: A sala de curativos não possui uma distinção clara entre lixo comum e lixo contaminado.

Recomendação 03: Implementação de um sistema de diferenciação entre o lixo comum e o lixo contaminado na sala de curativos, com a utilização de lixeiras adequadas e sinalizadas, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Constatação 04: Farmácia com presença de luz externa (solar) direcionada para as medicações e com alta temperatura.

Recomendação 04: A farmácia deve ter ventilação adequada, para preservar as medicações e sem presença de luz (solar).

Constatação 05: O consultório odontológico não está equipado com computador, o que dificulta o registro adequado das produções dos profissionais da unidade.

Recomendação 05: Instalação de computador no consultório para facilitar o registro das produções dos profissionais da unidade, garantindo maior eficiência e organização.

Constatação 06: Em função da troca de gestão, o cadastro dos profissionais no CNES está desatualizado e necessita ser revisado.



Recomendação 06: Atualização imediata do CNES, retirando os profissionais que não fazem mais parte da unidade e incluindo os novos membros da equipe, garantindo que todas as informações estejam corretas e em conformidade com a atual gestão.

Constatação 07: A unidade está sem extintores de incêndio.

Recomendação 07: Instalação de extintores de incêndio em locais estratégicos da unidade, conforme as normas de segurança, para garantir a proteção de todos.

Por fim, segue em anexo os registros fotográficos.



FORMULÁRIO DE REGISTRO
N.º 293
J.º
20/01/2019/19

FIG. 01: ENTRADA



FIG. 02: RECEPÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
n.º 244
R\$

FIG. 03: CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM

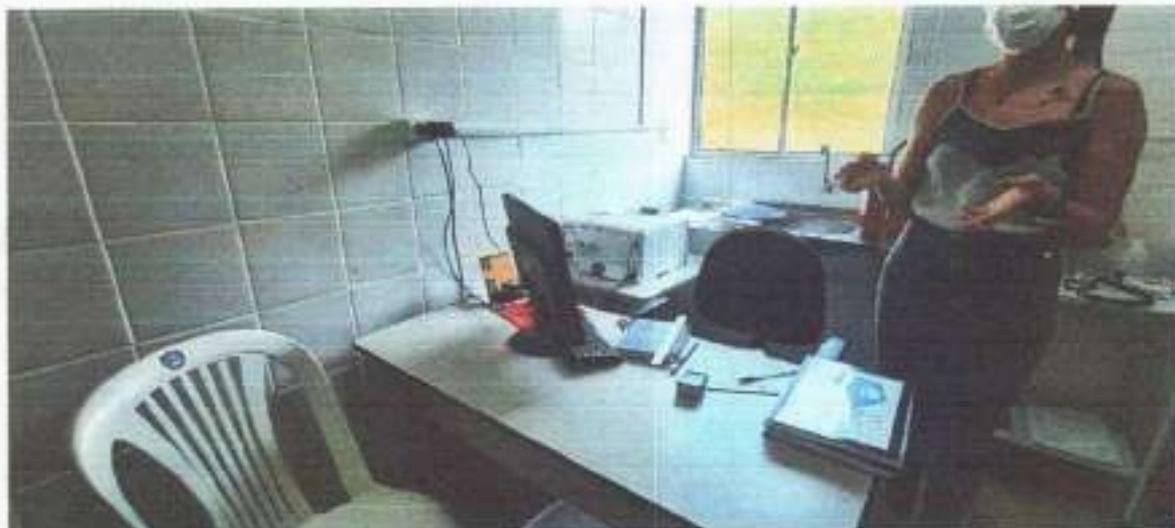


FIG. 04: CONSULTÓRIO MÉDICO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 245
[Handwritten signature]

FIG. 05: SALA DE TRIAGEM



FIG. 06: SALA DE NEBULIZAÇÃO



FIG. 07: SALA DE VACINA



FIG. 08: FARMÁCIA

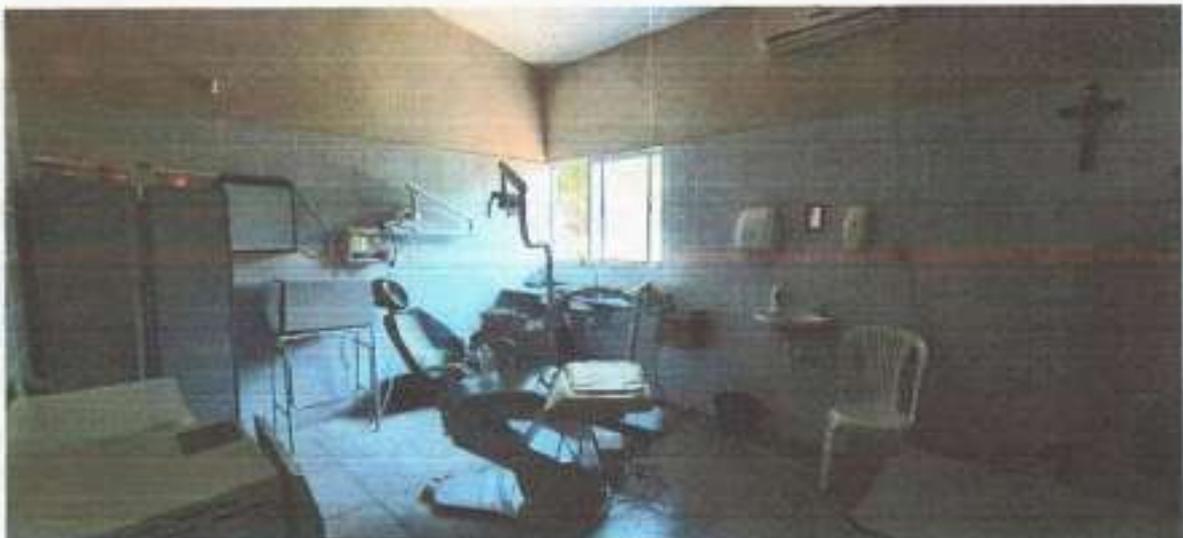


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 241
J.P.

FIG. 09: SALA DE CURATIVOS



FIG. 10: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

241
Jo.

FIG. 11: ÁREA LATERAL



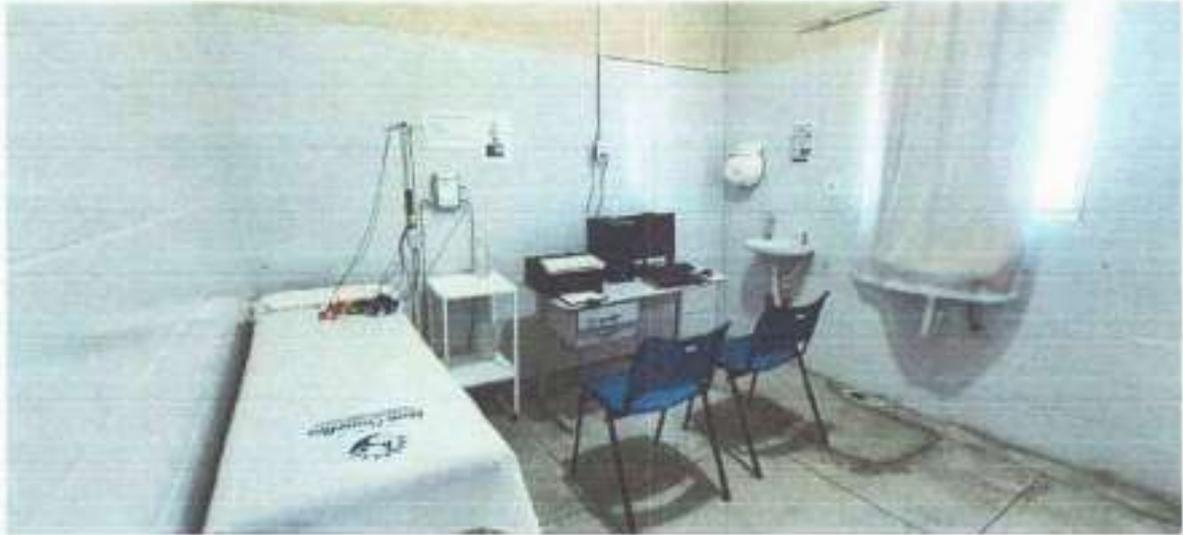
FIG. 12: BANHEIRO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

249
\$.

FIG. 13: SALA DE ELETROCARDIOGRAMA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 250
19/01/2014

Isabela Lemos da Silva
Especialista em Saúde - IRB
COREN/PE: 689.968 - ENF

Isabela Lemos da Silva
Enfermeira
Coren/PE: 689.968
Especialista em Saúde - IRB



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.irb-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 252
P.
2025



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser-458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
INSTITUTO REVIVER BRASIL
FUNDAÇÃO EM 25 DE JULHO DE 1964

IRB
INSTITUTO REVIVER BRASIL
FUNDAÇÃO EM 25 DE JULHO DE 1964

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
IRB
INSTITUTO REVIVER BRASIL
FUNDAÇÃO EM 25 DE JULHO DE 1964



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser: 458

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE

DISPENSA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 01/2025

TRANSMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 259

20/01/2025

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS: INSTITUTO REVIVER BRASIL – IRB

CNPJ: 08.720.669.0001-60

1.1. ORGANIZAÇÃO

INSTITUTO REVIVER BRASIL, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 08.720.669.0001-60, situada à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, endereço eletrônico: institutoreviverbrasil@gmail.com, tel. (81) 3673-1728, representada pelo seu sócio presidente, o Sr. ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nº 7.4 [REDACTED] domiciliado no conjunto Habitacional, Alto da Jaqueira Quadra 12, nº 22, Catende-PE, Cep 55400-000, e conforme prever o art. 11 da Lei 13.019/14, a instituição acima qualificada, mantém o portal da transparência devidamente atualizado, onde pode ser comprovado todos os recursos dos municípios cooperados: www.institutoreviverbrasil.com.br.

1.1.1) Nos termos do edital de chamamento Público, bem como na Lei Federal nº 13.019/14, não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de acordo com art. 18, inc. IV, § 1º do Estatuto Social da Instituição;



1.1.2) Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, § 2º do Estatuto Social;

1.1.3) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme art. 11, incisos I, II, III, IV, V e VI do Estatuto Social;

1.1.4) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, art. 37 e 38 do estatuto social do Instituto Reviver Brasil.

1.2. QUADRO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO [REDACTED] NTE – IRB

ITALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA – brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nº 7.4 [REDACTED] domiciliado no conjunto Habitacional, Alto da Jaqueira Quadra 12, nº22 Catende-PE, Cep 55400-000. *Presidente da Diretoria Executiva.*

JOSÉ MARCOS DA SILVA – brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] nº 73 [REDACTED] e domiciliado na AV. João Calado de Espindola, 373, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP: 55450-000. *Vice-Presidente da Diretoria Executiva.*

ANNE KELLEY DA SILVA LOPES – brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] nº 50 [REDACTED] filiada a Rua Batista Wanderley, S/N, Centro, Catende-PE, 55400-000. *Diretora Administrativo da Diretoria Executiva.*

ROGÉRIO LUCAS DA SILVA – brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] nº [REDACTED] brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nº 4.955.688 SSP/PE., residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Assis Ramalho, 28, Pavão, Catende-PE, 55400-000. *Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.*



ZELIA RAMOS CORDEIRO – brasileira, solteira, Professor, inscrita, no CPF sob o n° 497243984.04, e no RG n° 2.0 [REDACTED] domiciliada na Rua Onze de Setembro, 142, Centro, Catende-PE, CEP n° 55400-000. **Diretor de Articulação da Diretoria Executiva.**

2. OBJETIVOS GERAIS

Garantir e aprimorar o acesso as políticas de saúde públicas em BOM CONSELHO-PE para atender de forma qualificada, universal e integral ao usuário do SUS municipal

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Promover atenção essencial à saúde, baseada em métodos práticos, científica e socialmente aceitos com o uso de tecnologias acessíveis;
- II - Proporcionar acompanhamento dos procedimentos de saúde;
- III - Produzir melhor bem-estar na comunidade assistida, através da oferta de serviços de básicos e de especialidades;
- IV - Promover condições suplementares à saúde municipal, de forma a melhorar os índices de saúde;
- V - Implementar um moderno processo de saúde pública, fazendo uso da tecnologia a informática, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo informações dentro da unidade de saúde;
- VI - Proporcionar meios para complementação das atividades nas unidades de saúde, disponibilizando acompanhamento da execução das metas pactuadas aos gestores públicos municipais, demonstrando a situação geral específica dos atendimentos e da estrutura física e operacional da saúde pública municipal;
- VII - Promover meios para melhorar significativamente os processos e aumentar a sustentabilidade da cadeia produtiva no setor de saúde, através de recursos humanos e tecnológicos;
- VIII - Otimizar a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, primando pela eficácia dos resultados a serem atingidos;



IX - Fazer uso de recursos tecnológicos;

X - Assentar as bases conceituais de estrutura organizacional, de pessoal e condições operacionais para uma organização eficiente, efetiva, eficaz e humana.

3. METAS A SEREM ATIGIDAS

3.1 DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

CÓDIGO (SIGTAP)	PROCEDIMENTO	META
01.01.01	Educação em saúde	45
01.01.02	Saúde bucal	90
01.01.04	Alimentação e nutrição	450
02.01.02	Outras formas de coleta de material	600
02.02.01	Exames Bioquímicos	765
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	750
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	750
02.05.02	Ultrassonografias dos demais sistemas	360
02.14.01	Teste realizado fora da estrutura de laboratório	900
03.01.01	Consultas médicas/outras procedimentos de nível superior	10500
03.01.04	Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	450
03.01.06	Consulta/Atendimento as urgências (em geral)	7500
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento psicossocial	75
03.01.10	Atendimentos de enfermagem (em geral)	13365
03.02.05	Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	450
03.02.06	Assistência fisioterapêuticas nas alterações em neurologia	150
03.07.01	Dentística	180
03.07.02	Endodontia	180
04.01.01	Pequenas cirurgias	75
04.14.02	Cirurgia oral	60
TOTAL		37.695




4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

FORMA DE EXECUÇÃO
25/1
B
2017

4.1 ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

QUANTIDADE TOTAL / PROCEDIMENTO	EXECUTOR	PERÍODO	LOCAL DE EXECUÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO
45-Educação em saúde	-Profissionais dos estabelecimentos APS; -Profissionais dos estabelecimentos MAC	A execução das atividades ocorrerá em um período de 03 meses, da seguinte forma: Segunda a sexta feira, das 8 às 17 horas, para as equipes da APS e ambulatório MAC e 24 horas ininterruptas para unidade hospitalar.	Estabelecimentos de saúde propostos no anexo II	Os atendimentos obedecerão às demandas agendadas e espontâneas.
90-Saúde bucal				
450-Alimentação e nutrição				
800-Outras formas de coleta de material				
765-Exames Bioquímicos				
750-Exames Hematológicos e Hemostasia				
750-Exames Sorológicos e Imunológicos				
360-Ultrassonografias dos demais sistemas				
900-Teste realizado fora da estrutura de laboratório				
10500-Consultas médicas/outros procedimentos de nível superior				
450-Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior				
7500-Consulta/Atendimento as urgências (em geral)				
75-Atendimento/Acompanhamento psicossocial				
13365-Atendimentos de enfermagem (em geral)				
450-Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)				

[Handwritten signature]
5



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser:458

150-Assistência fisioterapêuticas nas alterações em neurologia				
180-Dentística				
180-Endodontia				
75-Pequenas cirurgias				
60-Cirurgia oral				

5. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

a) Parâmetros de responsabilidade:

- I. RH / Pessoal definido em edital/proposta técnica e plano de trabalho - **IRB**
- II. Materiais e medicamentos - **Município**
- III. Processos - **IRB**
- IV. Equipamentos médicos e administrativos - **Município**
- V. Recursos financeiros - **Município**
- VI. Resultados - **IRB e Município**
- VII. Serviços e profissionais da área de Apoio Operacional - **Município**
- VIII. Materiais gerais, insumos, produtos de limpeza, gêneros alimentícios, materiais de escritório e papelaria - **Município**
- IX. Mobiliário, enxovais e equipamentos - **Município**
- X. Insumos gerais da área de saúde - **Município**

b) Parâmetros legais

- Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;
- Política Nacional de Atenção Integral à saúde da Mulher;
- Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012;
- Humaniza-SUS; - Entre outras.




260
10

c) Parâmetro temporalidade e equipes

- As metas serão atingidas no limite de 03 meses;
- O atingimento de metas passa necessariamente por um quadro de pessoal "habilitado" e "qualificado".

Habilitado – Formação acadêmica.

Qualificado – Capacitações, treinamentos.

6. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

6.1 RECEITAS

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Global
Concedente	R\$ 2.999.598,51	R\$ 999.866,17	R\$ 2.999.598,51
Total Geral	R\$ 2.999.598,51	R\$ 999.866,17	R\$ 2.999.598,51

6.2 DESPESAS

Despesa	Total	Valor Mensal	Valor Global
Proponente	R\$ 2.999.598,51	R\$ 999.866,17	R\$ 2.999.598,51
Total Geral	R\$ 2.999.598,51	R\$ 999.866,17	R\$ 2.999.598,51

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição/Despesa	Total	Valor Mensal	Valor Global
Serviços de Terceiro - Pessoa Física	R\$ 2.099.718,96	R\$ 699.906,32	R\$ 2.099.718,96
Material de Consumo	R\$ 89.987,95	R\$ 29.995,98	R\$ 89.987,95
Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 359.951,82	R\$ 119.983,94	R\$ 359.951,82
Custos Indiretos/ Equipe Encarregada pela Execução	R\$ 359.951,82	R\$ 119.983,94	R\$ 359.951,82
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 89.987,95	R\$ 29.995,98	R\$ 89.987,95
Total Geral	R\$ 2.999.598,51	R\$ 999.866,17	R\$ 2.999.598,51

file



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
 assinado por: idUser:458

261
P.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
03	R\$ 999.866,17	R\$ 999.866,17	R\$ 999.866,17	-	-	-
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
-	-	-	-	-	-	-

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Item 3.1 do PT.	03	Procedimentos	Número Absoluto	37.695	Jan 2025	Mar 2025

9. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 – Secretário(a) de Saúde Município: () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

8.2 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

8.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

8.4 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

De Catende/PE para Bom Conselho/PE, 07 de janeiro de 2025.



ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
Representante Legal
Instituto Reviver Brasil
CNPJ 08.720.669.0001-60



ANEXO I

Quantitativo mínimo de equipe mínima de profissionais de saúde a serem utilizados no objeto da parceria

CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD
3224-30	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	07
2232-93	CIRURGI [REDACTED] A SAÚDE DA FAMÍLIA	10
2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	15
2235-05	ENFERMEIRO	07
2238-10	FONOAUDIÓLOGO	01
2236-05	FISIOTERAPÊUTA	06
5152-15	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	03
2251-51	MÉDICO ANESTESISTA	02
2251-25	MÉDICO CLÍNICO GERAL	18
2252-25	MÉDICO [REDACTED]	02
2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA	01
2251-42	MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04
2251-24	MÉDICO PEDIATRA	02
—	MÉDICO OUTRAS ESPECIALIDADES	05
2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO	02
3222-45	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	14
3222-05	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	20
1312-25	SANITARISTA	01
5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24
4221-10	ATENDENTE	21
4141-05	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	02
4121-10	DIGITADOR	07
7825-10	CONDUTOR	16
1312-10	COORDENADOR	05
5132-05	COZINHEIRO	08
2234-05	FARMACÊUTICO	02
5152-10	AUXILIAR DE FARMÁCIA	16
5151-10	MAQUEIRO	04
5143-10	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	01
4221-05	RECEPCIONISTA	07
3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04

De Catende/PE para Bom Conselho/PE, 07 de janeiro de 2025



ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
Representante Legal
Instituto Reviver Brasil
CNPJ 08.720.669.0001-60



ANEXO II

Unidades de Saúde onde serão executados e realizados os procedimentos e as ações objeto da parceria

CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
9121668	ACADEMIA DA SAUDE AMPLIADA JOSE FELICIANO DOS SANTOS	PRAÇA FREI CAETANO DE MESSINA - CENTRO
6880347	ACADEMIA DA SAUDE DE BOM CONSELHO	AV SANTA MARIA - CENTRO
9205241	ACADEMIA DA SAUDE INTERMEDIARIA DR RAUL CAMBOIM	PRAÇA DOM EDGAR CARICIO DE GOUVEIA- CENTRO
9205233	ACADEMIA DA SAUDE INTERMEDIARIA LOGRADOURO DOS LEÕES	PRAÇA LOGRADOURO DOS LEÕES - CENTRO
7487398	CAPS AUDALIO RAMOS DE OLIVEIRA BOM CONSELHO TIPO 1	RUA TENENTE NILTON PRADO, 52 - CENTRO
0487244	CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIO BOM CONSELHO	RUA CLETO CAMPELO-CENTRO
2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	RUA CLETO CAMPELO -CENTRO
2632985	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	RUA VIDAL DE NEGREIROS - CENTRO
2632462	UBS DE IGREJA NOVA	IGREJA NOVA - DISTRITO
2632470	UBS MANUEL BARBOSA DE BARROS CACHOEIRA DO PINTO	CACHOEIRA DO PINTO - DISTRITO
7487347	USF DIONISIA CORREIA RAMOS SITIO ANGICO	SITIO ANGICO - ZONA RURAL
2632381	USF DR JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	RUA SAO SEVERINO, SÃO RAFAEL
- 2632403	USF DR JOSE DE FRANCA ROCHA PARMALAT	BOA VISTA VL COMUNITARIA-CENTRO
2632438	USF DR RAUL CAMBOIM VASCONCELOS	RUA MONTEIRO LOBATO, 01 - CENTRO
2632497	USF DRA AUDIRA A CAVALCANTE RAINHA ISABEL	RUA PEDRO TENORIO, 01 DISTRITO DE RAINHA I
7306326	USF JOSE ARIE MARINHO COHAB II	LOTEAMENTO VALE DO ARABARI - COHAB
2632411	USF JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA SANTA TEREZINHA	AVENIDA SANTA TEREZINHA, 01 - SANTA TEREZINHA
2632446	USF LAGOA DE SAO JOSE	LAGOA DE SAO JOSE - DISTRITO
2632500	USF LUIZ CASSIMIRO DE FREITAS BARRA DO BREJO	RUA DO COMERCIO, 01 - DISTRITO BARRA DO BR
7833865	USF LUIZA MARIA DE DEUS SITIO FEIJAO	SITIO FEIJAO, 01 - ZONA RURAL



5868874	USF MAE RAINHA LOTEAMENTO VAVA	RUA D, 43 - LOT J A TENORIO - CENTRO
2632489	USF NATALIA TENORIO CAVALCANTE LOGRADOURO DOS LEOES	LOGRADOURO DOS LEOES - CENTRO
2632519	USF PACS CIDADE	RUA VIDAL DE NEGREIROS - CENTRO
2632454	USF PAULO TENORIO SOBRINHO CALDEIROS DOS GUEDES	CALDEIROS DOS GUEDES-DISTRITO
9358638	USF RAINHA ISABEL II	DISTRITO DE RAINHA ISABEL
7799659	USF XV DE NOVEMBRO	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO - CENTRO

De Catende/PE para Bom Conselho/PE, 07 de janeiro de 2025

ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
Representante Legal
Instituto Reviver Brasil
CNPJ 08.720.669.0001-60



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 265
2024

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.720.669/0001-60
Razão Social: INSTITUTO REVIVER BRASIL
Endereço: - R TERMINAL RODOVIARIO - / - / CATENDE / PE / 55400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802101440876360

Informação obtida em 10/12/2024 16:53:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 266

08/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO REVIVER BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.720.669/0001-60
Certidão nº: 85291982/2024
Expedição: 10/12/2024, às 16:55:42
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO REVIVER BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.720.669/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010289522-72

Data de Emissão: 10/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.720.666/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 267
 P.
 02/2019/TC

Endereço: Rua México, Nº 66 - Catende - PE - CEP 55400-006 - CATENDE - PE - CENTRO Telefone: CNPJ: 10.186.138/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº *****, e com base na legislação em vigor, referente ao contribuinte mencionado abaixo.

Contribuinte: INSTITUTO REVIVER BRASIL		Inscrição Mercantil: 545484 Sequencial: 2942 Referência Loteamento:
Localização: AV ARIELSON DENNER DA SILVA, UT, CASA, JARDIM DIAMANTE		Cadastro Imobiliário: 01.04.071.0068.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 4357
Razão Social: INSTITUTO REVIVER BRASIL		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.720.669/0001-60		545484
Código Atividade Principal: 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Código Atividade Sec.: 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 8413-2/00 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS 8512-1/00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 8513-9/00 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Início Atividade: 29/01/2009	Validade: 90 dias a contar da data de emissão da certidão.	
Observações: Art. 284. A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa de tributos municipais, nos termos do requerido, com validade para 90 (noventa) dias, sendo que para o ISS a validade será de 30 (trinta) dias. Art. 286. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
 WWW.CATENDE.PE.GOV.BR
 CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 0C01BF92459A4DE4 [REDACTED] 86





SECRETARIA DA FAZENDA

PERNAMBUCO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 269
P.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000010289586-37

Data de Emissão: 10/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.720.669/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Esta presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **09/03/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE RTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.



OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Catende

Forum Edmundo Jordão de Vasconcelos - PÇ COSTA AZEVEDO, 120 - Centro
Catende/PE CEP: 55400000 Telefone: (81) 3673-5978/ - Email: vunica.catende@tjpe.jus.br - Fax:**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(Comarca com Distribuidor Único)**

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, ao meu cargo, relativamente aos **Feitos Cíveis** desta Comarca de Catende, referente aos últimos cinco anos, anteriores a SETEMBRO/2016, verifiquei que **NÃO CONSTA**, no período retro mencionado, **REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE FALÊNCIA e/ou CONCORDATA** contra: **INSTITUTO REVIVER BRASIL**, CNPJ nº 08.720.669/0001-60.

OBSERVAÇÃO: Esta certidão contempla apenas os processos físicos distribuídos até SETEMBRO/2016, não incluindo, portanto, processos que tramitam eletronicamente, no sistema do PJE, a partir de setembro/2016. Portanto, o teor desta Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, apenas no sistema eletrônico.

CERTIFICO ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

Catende (PE), aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.12.2024).

José Cícero Bezerra da Silva
Técnico Judiciário - Mat. 177.555-3
Distribuidor da Comarca de Catende-PE.

OBS: sem cobrança de taxa nos termos da Lei nº 17.116/2020.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO REVIVER BRASIL**
CNPJ: **08.720.669/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 16:55:21 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2025.
Código de controle da certidão: **D0C8.F9CB.9CC0.2DB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.720.689/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO REVIVER BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRB	PODEE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.80-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas
- 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
- 85.13-9-00 - Ensino fundamental
- 85.20-1-00 - Ensino médio
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TERMINAL RODOVIARIO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 55.400-000	BARRIO/DISTRITO DIAMANTE	MUNICÍPIO CATENDE	UF PE
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOREVIVERBRASIL@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9832-0233
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.rli.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
 assinado por: idUser 458

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 16:39:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE CATENDE – PERNAMBUCO

COMARCA DE CATENDE
N.º 233
D.

O INSTITUTO REVIVER BRASIL, inscrito no CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, legalmente representada pelo seu Presidente, o Sr.º Ítalo Ricardo Oliveira de Lima, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], atosamente à presença de Vossa Senhoria requerer que se digne a proceder com o registro de da Ata de Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, datada de 06 de janeiro de 2025, devidamente assinada e rubricada em duas vias anexas, de igual teor e forma, nos termos do Art. 121 da Lei 6.015/73 e Art. 28 e seguintes do Estatuto do referido Instituto, juntando para tanto os documentos anexos:

- a. Edital de Convocação de Assembleia Geral para escolha da Comissão Eleitoral para eleição executiva (mandato 2025 – 2031).
- b. Ata da Assembleia Geral de escolha da Comissão Eleitoral (mandato 2025 – 2031).
- c. Edital de Convocação de Assembleia Geral para eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (mandato 2025 – 2031).
- d. Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (mandato 2025 – 2031).
- e. Lista de Presença da Assembleia Geral para eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (mandato 2025 – 2031).
- f. Termos de Posse dos eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (mandato 2025 – 2031).

[Handwritten signatures]



Nestes termos
pede e espera o deferimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 274
10/01/2025

Catende/PE, em 10 de janeiro de 2025.

FRMA RECONHECIDA
Serviço Regional e
Notarial de Catende-PE

ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA -
- INSTITUTO REVIVER BRASIL -
CNPJ: 08.720.669/0001-60



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser:458

Serviço Regional e Notarial de Catende-PE

Reconheço Por Semelhança a Firma de
ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA, Catende-PE, 30092025
em test. da verdade, e dou fé. JAIME
ANGEL DE CARVALHO DANTAS - 2º Tabelião EMOL.: R\$ 4,99;
ENR: R\$ 1,11; FERM: R\$ 0,06; EUNSEG: R\$ 0,11; FERC: R\$ 0,55;
DTAL: R\$7,10. Consulte a autenticidade em
telo 0152454-APS1120240101674

REGISTRO EM 20 JAN 2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO EXECUTIVA (MANDATO 2025 -
2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
716 275
[Assinatura]

Pelo presente Edital de Convocação, o **INSTITUTO REVIVER BRASIL**, por meio de seu Presidente da Diretoria Executiva, em conformidade com o que determina o Art. 19, § 5º do Estatuto do referido Instituto, **CONVOCA** a todos os filiados/associados, em gozo dos seus direitos sociais, para participarem da Assembleia Geral, a realizar-se em sua sede, situado à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Bairro Jardim Diamante, Catende-PE, em 29 de novembro de 2024, às 09:00h, para realizar a escolha da **COMISSÃO ELEITORAL**, a qual atuará, para os fins de administrar todo o processo eleitoral da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mandato 2025-2031, nos termos do Art. 21§ 1º, do Estatuto, sendo o mandato da Comissão encerrado logo após a posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Catende/PE, em 14 de novembro de 2024.

[Assinatura]
ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
PRESIDENTE
- INSTITUTO REVIVER BRASIL -
CNPJ: 08.720.669/0001-60

[Assinatura]



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DA COMISSÃO
ELEITORAL QUE ATUARÁ NAS ELEIÇÕES DA NOVA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL (MANDATO 2025-2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
Nº 276
B

Aos 29 dias do mês de novembro de 2024, às 09:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os filiados/associados do Instituto Reviver Brasil do Município de Catende-PE, convocados para Assembleia Geral, em conformidade com o que determina o Art. 28, parágrafo único, do Estatuto do referido Instituto, especificamente para tratar da seguinte ordem do dia: Escolha da Comissão Eleitoral, que atuará em todo o processo de Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal (mandato 2025-2031). Iniciados os trabalhos, o Presidente do Instituto, o Sr. Ítalo Ricardo Oliveira de Lima, informou a todos os presentes, devidamente habilitados e interessados, em participar da Comissão Eleitoral, que deveriam ser apresentados os referidos nomes, naquele momento. Sendo, portanto, apresentados os seguintes nomes e cargos que constituirão a Comissão Eleitoral: Presidente: Alan Gustavo Oliveira Vieira – CPF nº [REDACTED]; Anne Kelley da Silva Lopes – CPF nº [REDACTED]; 40, Primeiro Mesário: José Marcos da Silva, CPF nº [REDACTED]; Rogério Lucas da Silva, CPF nº [REDACTED]. Sendo, nenhuma outra indicação, nem oposição aos nomes mencionados, sendo a referida Comissão eleitoral aprovada por unanimidade entre os presentes. Ato contínuo, o presidente informou a todos os presentes, que de acordo com as disposições estatutárias e a escolha no presente ato realizada, os membros da Comissão Eleitoral conduzirão as Eleições para a Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (mandato 2025-2031), sendo esta responsável por todos os trabalhos administrativos ligados ao processo eleitoral, que deverá respeitar o Estatuto e demais normas pertinentes, ficando à disposição de todos para esclarecimentos ou dúvidas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://ouvidor-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008176331.pdf
assinado por: idUser 458

REGISTRO Nº 79 EM 20 JAN 2025

Assembleia Geral, sendo, por mim, Anne Kelley da Silva Lopes, Diretora Administrativa, lavrada a presente ata, que foi lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

PROBANTE E DE LICITAÇÃO
277
B
Catende/PE

Catende/PE, em 29 de novembro de 2024.

ASSINATURAS

<i>Fabio Ricardo Oliveira de Lima</i>
<i>Agos Lucas da Silva</i>
<i>Van Gustavo C. Vitorino</i>
<i>Paulo</i>
<i>Anne Kelley da Silva Lopes</i>
<i>Roberto Ferreira Oliveira da Silva</i>
<i>Indeciso e desumido de Albuquerque</i>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oloditk-solucoes.intl.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DE
CATENDE - PE
REGISTRO Nº 735 EM, 20 JAN 2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB | MANDATO 2025-2031**

Comissão Eleitoral
271
[Handwritten signature]

Pelo presente Edital de Convocação, o **INSTITUTO REVIVER BRASIL**, por meio da Comissão Eleitoral instituída para tal fim, em conformidade com o que determina o Art. 28, do Estatuto do referido Instituto, **CONVOCA** a todos os filiados/associados, em gozo dos seus direitos sociais, para participarem da Assembleia Geral, a realizar-se em sua sede, situado à Rua Terminal Rodoviário, nº 1, Bairro Jardim Diamante, Catende-PE, em 06 de janeiro de 2025, às 08:00h, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO REVIVER BRASIL - MANDATO 2025-2031. Caso não seja obtido o quorum na primeira convocação, haverá eleições em segunda convocação, 01:00h após a primeira, com qualquer número, obedecendo ao que determina o Art. 19, § 6º do estatuto desta entidade, com as mesmas chapas concorrentes e eleitores da primeira convocação. As eleições ocorrerão entre das 09:00h e 17:00h, de acordo com o Art. 31 do Estatuto Social. Fica aberto o prazo até 06 de janeiro de 2025, 01:00h antes da realização das eleições, conforme Art. 30 do Estatuto, para registro de chapas, a contar da publicação do presente edital. Poderão participar do pleito os filiados/associados, que estejam quites com suas obrigações sociais perante este Instituto, conforme Art. 16 do Estatuto. O requerimento de registro de chapas, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitora, em duas vias, contendo o nome de todos os candidatos e os respectivos cargos que disputarão, podendo ser assinado por qualquer um dos candidatos(as) da respectiva chapa. Pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de fixação da Ata de Registro de Chapas. A COMISSÃO ELEITORAL, funcionará, para fins de registro de chapa e análise de impugnações, na sede do IRB, enquanto durar o processo eleitoral da entidade, dos dias e horários de funcionamento deste

[Handwritten marks and signatures]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oioudi-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025-1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

SERVIÇO DE REGISTRO
E NOTARIAL DE
CATENDE - PE
REGISTRO # 735 EM, 20 JAN 2025

instituto, ficando à disposição dos interessados para atendimento,
esclarecimentos quanto ao processo eleitoral e recebimento de documentações.

O presente Edital, encontra-se afixado na sede do Instituto Reviver Brasil.

Catende/PE, em 02 de dezembro de 2024.


ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL (MANDATO 2025-2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
N.º 210
[Assinatura]

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2025, às 08:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os filiados/associados do Instituto Reviver Brasil do Município de Catende-PE, conforme assinaturas na Lista de Presença em anexo, convocados para Assembleia Geral, em conformidade com o que determina o Art. 28, parágrafo único, do Estatuto do referido Instituto, sob a Presidência do Sr. Alan Gustavo Oliveira Vieira e secretariado por mim, Anne Kelley da Silva Lopes. Havendo quórum para instalação e deliberação para ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL (MANDATO 2025-2031), foi instalada a presente Assembleia. De início, o Presidente da Comissão Eleitoral, informou que foi registrado apenas uma chapa para concorrer a referida eleição, sendo a Chapa Única, apresentada com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA, PRESIDENTE: ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA** – brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nº 7.406.122 SDS/PE, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Alto da Jaquelira, Quadra 12, nº 22, Catende-PE, CEP: 55400-000. **VICE-PRESIDENTE: JOSÉ MARCOS DA SILVA** – brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº [REDACTED] nº 73 [REDACTED] domiciliado na AV. João Calado de Espindola, nº 373, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP: 55450-000. **DIRETORA ADMINISTRATIVA: ANNE KELLEY DA SILVA LOPES** – brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] 503.804-72, residente e domiciliada a Rua Batista Wanderley, S/N, Centro, Catende-PE, 55400-000. **DIRETOR FINANCEIRO: ROGÉRIO LUCAS DA SILVA** – brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] no RG nº 4 [REDACTED] domiciliado na Rua Dr. Francisco de Assis Ramalho, nº 28, Bairro do Pavão, Catende-PE, CEP: 55400-000. **DIRETORA DE ARTICULAÇÃO: ZÉLIA RAMOS CORDEIRO** – brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] nº [REDACTED]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser:458

REGISTRO Nº 155 EM 20 JAN 2025
SERVIDOR: 155
E NOTARIAL DE
CATENDE - PE

2.040.216 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Onze de Setembro, nº 142, Centro, Catende-PE, CEP: 55400-000. **CONSELHO FISCAL, PRESIDENTE: GIVANILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente geral, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e nº 5 [REDACTED] e domiciliado à Rua Nova, nº 57, Centro, Catende-PE, CEP 55400-000. **SECRETÁRIO: ANDERSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE** – brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e nº [REDACTED]. **MEMBRO: CINTHYA ROGÉRIA ELISIÁRIO DA SILVA** – brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e nº 7 [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Joaquim Pirajá, nº 106, Centro, Catende/PE, CEP: 55400-000. Ressaltando-se que trata-se de chapa que concorre à eleição. Registrando ainda, o Presidente da Comissão Eleitoral, a presença dos associados, conforme ata anexa, verificando, também o material necessário à votação e sendo constatada a regularidade da urna, deu por iniciada a votação. Às 17:00hrs, conforme determinado no Edital de Convocação da Eleição, o Senhor Presidente da mesa, deu por encerrada a votação, instalando a mesa coletora de votos. Ao final, coletados os votos em escrutínio, verificou-se ter sido alcançado o *quorum* previsto no estatuto social em vigor para deliberação e apurou-se vencedora a Chapa Única registrada, pela unanimidade dos votos dos associados presentes, conforme a lista de votantes em condições de exercerem o direito de voto. Estando eleitos os membros acima mencionados, foram empossados, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto. Ficando consignado, portanto, que os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração, em observância ao disposto no Art. 2º, § 1º do Estatuto. No uso da palavra, o então presidente da Diretoria Executiva agradeceu a todos pela confiança que foi depositada aos membros da chapa eleita, destacando a felicidade que é presidir a Diretoria Executiva do Instituto Reviver Brasil – IRB, instituição que vem tomando grandes proporções de forma local, estadual e nacional, se comprometendo em atuar, juntamente com os demais membros eleitos da melhor forma possível e que conta com a ajuda de todos os demais membros. Ninguém mais manifestando-se sobre o interesse em

COMISSÃO ELEITORAL
nº 281
J.



fazer uso da palavra e nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo, por mim, **Anne Kelley da Silva Lopes**, Secretário(a) da Comissão Eleitoral, lavrada a presente ata, que foi lida, conferida e rubricada por todos os eleitos e também pelos demais presentes.

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

Italo Ricardo Oliveira de Lima

ITALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
(Presidente da Diretoria Executiva)

brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 7.406.122 SDS/PE, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Alto da Jaqueira, Quadra 12, nº 22, Catende-PE, CEP: 55400-000.

José Marcos da Silva

JOSÉ MARCOS DA SILVA
(Vice-Presidente da Diretoria Executiva)

brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]
nº 7384536 SDS/PE, residente e domiciliado na AV. João Calado de Espindola, nº 373, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP: 55450-000.

Anne Kelley da Silva Lopes

ANNE KELLEY DA SILVA LOPES
(Diretora Administrativa da Diretoria Executiva)

brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]
503.804-72, residente e domiciliada a Rua Batista Wanderley, S/N, Centro, Catende-PE, 55400-000.

Rogério Lucas da Silva

ROGÉRIO LUCAS DA SILVA
(Diretor Financeiro da Diretoria Executiva)

brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]
nº 4.955.688 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Assis Ramalho, nº 28, Bairro do Pavão, Catende-PE, CEP: 55400-000.

Zélia Ramos Cordeiro

ZÉLIA RAMOS CORDEIRO
(Diretora de Articulação da Diretoria Executiva)

[Handwritten signatures]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser:458

REGISTRO Nº 7195 EM 20 JAN 2025

SERVIÇOS DE REGISTRO E NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE CATENDE - PE

brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
RG nº 2.0 [REDACTED] domiciliada na Rua Onze de Setembro,
nº 142, Centro, Catende-PE, CEP: 55400-000.

Anderson Nascimento de Albuquerque
ANDERSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
(Secretário do Conselho Fiscal)

brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 6.266.354 SSP/PE, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Alto da
Jaqueira, Quadra 24, nº 27, Catende-PE, CEP: 55.400-000.

Cintha Rogéria Elisário da Silva
CINTHYA ROGERIA ELISIARIO DA SILVA
(Membro do Conselho Fiscal)

brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
RG nº 7.7 [REDACTED] domiciliada na Rua Joaquim Pirajá, nº
106, Centro, Catende/PE, CEP: 55400-000.

Givanilson José da Silva
GIVANILSON JOSÉ DA SILVA
(Presidente do Conselho Fiscal)

brasileiro, solteiro, servente geral, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]
RG nº 5.2 [REDACTED] domiciliado à Rua Nova, nº 57, Centro,
Catende-PE, CEP 55400-000.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
183
B.

[Handwritten signatures]



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE
DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL (MANDATO 2025
- 2031)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 219
P.

ASSINATURAS

1	Ricardo Oliveira de Almeida
2	Paulo Gustavo D. Vieta
3	CR.
4	
5	Paulo Roberto Oliveira de Almeida
6	Antônio Roberto de Albuquerque
7	ATME Kelber de Almeida Lopes
8	Lúcia Ramos Cordeiro
9	Evandro José da Silva
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

(Handwritten signatures)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458

SERVENTE PÚBLICO
NOTÁRIO DE
CATENDE - PE
REGISTRO Nº 105 EM, 20 JAN 2025

**TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
n.º 285
A

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Presidente da Diretoria Executiva** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:

Italo Ricardo Oliveira de Lima

PARA RECONHECIMENTO
Sempre Assinada e
Assinada em Catende-PE

ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
(Presidente da Diretoria Executiva)

brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 7.406.122 SDS/PE, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Alto da Jaqueira, Quadra 12, nº 22, Catende-PE, CEP: 55400-000.

Alan Gustavo Oliveira Vieira

ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

[Handwritten signatures]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser: 458

EM. 20 JAN 2025

REGISTRO Nº 705

ENOTARIAL DE
CATENDE - PE

IRB Serviço Registral e Notarial de Catende

Reconheço Por Semelhança a firma de
ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA Catende-PE 200102025
Em test. da verdade, e dou fé JAIME
JANUÁRIO DE CARVALHO DANTAS - Susc. EMOL: R\$ 4,99;
1 SNR: R\$ 1,11; PERM: R\$ 0,08; FUNSEG: R\$ 0,11; FERC: R\$ 0,55.
TOTAL: R\$7,10. Consulte a autenticidade em:
Telo 0152454-ENVY1120240101675

QR Code

**TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

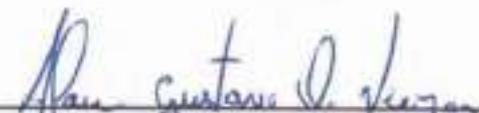
PROCURADOR DE DEFESA
IN 215
30
30/01/2025

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Vice-Presidente da Diretoria Executiva** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:



JOSE MARCOS DA SILVA

(Vice-Presidente da Diretoria Executiva)
brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] [REDACTED]
nº 7384536 SDS/PE, residente e domiciliado na AV. João Calado de Espindola,
nº 373, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP: 55450-000.



ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

Serviço Registral e Notarial de Catende
Reconheço Por Semelhança a firma de
JOSE MARCOS DA SILVA Catende/PE 30092025 Em test. da
verdade, e dou fe [REDACTED] JAIME MANOEL DE
CARVALHO DANFAS - 2 Subm. EMOL: R\$ 4,99; TSNR: R\$ 1,11;
FERM: R\$ 0,06; FANSEG: R\$ 0,11; PERC: R\$ 0,55; TOTAL:
R\$ 7,71. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/validadigital
tel: 0152454 0F011203401.01676







PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458

REGISTRO Nº 735 EM 20 JAN 2025

**TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
IN 287
[Handwritten signature]

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Diretora Administrativa da Diretoria Executiva** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:

[Handwritten signature]
ANNE KELLEY DA SILVA LOPES

(Diretora Administrativa da Diretoria Executiva)
brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]
503.804-72, residente e domiciliada a Rua Batista Wanderley, S/N, Centro,
Catende-PE, 55400-000.

[Handwritten signature]
ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

FORMA RECONHECIDA
SERV. NOTARIAL E REGISTRAL
MUNIC. DE CATENDE-PE

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

[Handwritten signatures]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser-458

REGISTRO Nº 195 EM 20 JAN 2005
CATENDE - PE

Service Registral e Notarial de Catende

Reconheço Por Semelhança a Assinatura de ANNE KELLER DA SILVA LOPES, Catende-PE 90017026 Em Pres. da verdade, e doufe JAIME MANCIEL E CARVALHO DANTAS - 2ª Substit. EMOL: R\$ 4,00; TSNR: R\$ 1,11; FERN: R\$ 0,00; FUNSEG: R\$ 0,11; PERC: R\$ 0,35; TOTAL: R\$7,10. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital/elo 0152454-QYT1120240101877

[Stamp: MUNICÍPIO DE CATENDE - PE]

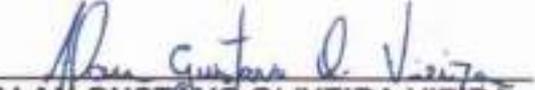
**TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
N.º 218
[Assinatura]

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Diretor Financeiro da Diretoria Executiva** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:


[Stamp: PARA RECONHECIDA Sem Assinatura e Assinatura de Catende-PE]

ROGÉRIO LUCAS DA SILVA
(Diretor Financeiro da Diretoria Executiva)
brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]
nº 4.955.688 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Assis Ramalho, nº 28, Bairro do Pavão, Catende-PE, CEP: 55400-000.


ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

[Handwritten signatures]

REGISTRO Nº 35 EM 20 JAN 2025
CATENDE - PE
REGISTRO Nº 35 EM 20 JAN 2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser:458

Reconheço Por Semelhança a Firma de
ROGÉRIO LUCAS DA SILVA, Catende/PE 20/05/2025 Em test
da verdade, e dou fe [Assinatura] **JAIME MANOEL DE**
CARVALHO DANTAS, 2º Substituto EMOL: R\$ 4,99; TSNR: R\$ 1,11;
FERM: R\$ 0,06; FUNDEG: R\$ 0,34; PERC: R\$ 0,59; TOTAL:
R\$7,10. Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital
Selo: 0152454 MOZ11202401 01878

**TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
118 289
D.

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Diretora de Articulação da Diretoria Executiva** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:

Zelia Ramos Cordeiro

ZELIA RAMOS CORDEIRO

(Diretora de Articulação da Diretoria Executiva)

brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
RG nº 2.0 [REDACTED] domiciliada na Rua Onze de Setembro,
nº 142, Centro, Catende-PE, CEP: 55400-000.

Assinada em nome do Candidato
e reconhecida
pela COMISSÃO ELEITORAL

Alan Gustavo Oliveira Vieira

ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

[Handwritten marks]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

REGISTRADO EM: 20 JAN 2025
CATENDE - PE

Serviço Registral e Notarial de Catende

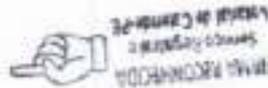
Reconheço Por Semelhança a firma de
ZELIA RAMOS CORDEIRO, Catende-PE 20092925 Em test. da
verdade, e doufe JAIME MANOEL DE
1. ARVALHO DANTAS - 2º Substido EMOL: R\$ 4,99; TSNR: R\$ 1,11;
FERM: R\$ 0,06; FUNSEG: R\$ 0,11; FERC: R\$ 0,55; TOTAL:
R\$7,10. Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital
Tel: 0152454-15511202401-01E79

**TERMOS DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

Comissão de Licitação
Nº 290
B.
06/01/2025

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Presidente do Conselho Fiscal** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:

Givanilson José da Silva
GIVANILSON JOSÉ DA SILVA
(Presidente do Conselho Fiscal)



brasileiro, solteiro, servente geral, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]
RG nº 5. [REDACTED] domiciliado à Rua Nova, nº 57, Centro,
Catende-PE, CEP 55400-000

Alan Gustavo O. Vieira
ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.rk-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

REGISTRO Nº 705 EM 20 JAN 2025
CATENDE - PE
REGISTRO Nº 705 EM 20 JAN 2025

Serviço Registral e Notarial de Catende
Reconhecimento Por Semelhança e firma de
GIVANILSON JOSÉ DA SILVA - Catende/PE 20092025 Em test.
da verdade, e doote JAIME MANOEL DE
CARVALHO DANTAS - 2º Substituto EMOL: R\$ 4,99; TSNR: R\$ 1,11;
FERM: R\$ 0,06; FUNSEG: R\$ 0,12; PERC: R\$ 0,55; TOTAL:
R\$7,10. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/vetodigital
Site: 0152454 PXF1120240101890



B *S*

**TERMOS DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

Assinatura
Il. 291
D.
06/01/25

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Secretário do Conselho Fiscal** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:

Anderson Nascimento de Albuquerque
ANDERSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
(Secretário do Conselho Fiscal)

Assinatura do Conselho Fiscal
Secretário do Conselho Fiscal
ANDERSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 6.266.354 SSP/PE, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Alto da Jaqueira, Quadra 24, nº 27, Catende-PE, CEP: 55.400-000.

Alan Gustavo Oliveira Vieira
ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

REGISTRO Nº 135 EM 20 JAN 2025
CATENDE - PE
L. NOTARIAL E REGISTRAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-2025/1008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

Serviço Registral e Notarial de Catende
Reconheço Por Semelhança a firma de
ANDERSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Catende/PE
20/01/2025 - Em test. da verdade, e dou fe
JAIME MANOEL DE CARVALHO DANTAS - Instit. EMOL: R\$ 4,99; TSNR: R\$ 1,11; FERM: R\$ 0,06; FUNSEG: R\$ 9,41; PERC: R\$ 1,50; TOTAL: R\$7,10. Consulte a autenticidade em
Telo: 0152454 EDO1120240101681



[Handwritten initials]

**TERMOS DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO REVIVER
BRASIL – IRB (MANDATO 2025 – 2031)**

COMISSÃO ELEITORAL
Fl. 292
[Assinatura]

Pelo presente, toma posse solenemente, no cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Instituto Reviver Brasil, CNPJ sob nº 08.720.669.0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55400-000, para exercer seu mandato de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2031, o membro abaixo qualificado e firmado, eleito na Assembleia Geral, realizada nesta data. Assumindo suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade assina a seguir:

PRIMA RECONHECIDA
Senhor(a) [Assinatura]
Membro do Conselho Fiscal

[Assinatura]

CINTHYA ROGÉRIA ELISÁRIO DA SILVA
(Membro do Conselho Fiscal)

brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
RG nº 7.7 [REDACTED] domiciliada na Rua Joaquim Pirajá, nº
106, Centro, Catende/PE, CEP: 55400-000.

[Assinatura]

ALAN GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Catende/PE, em 06 de janeiro de 2025.

Reconheço Por Semelhança a firma de
CINTHYA ROGÉRIA ELISÁRIO DA SILVA - Catende-PE-26092025
Em test. da verdade, e dou fé
MANOEL DE CARVALHO DANTAS - 2º Substituto EMOL.: R\$ 4,99
TSNR: R\$ 1,11; FERM: R\$ 0,06; FUNSEQ: R\$ 0,15; PERC: R\$ 0,55;
TOTAL: R\$7,10. Consulte a autenticidade em
Selo 0152454 MCA11202401.01682



Protocolado sob o nº 1101 e Registrado na Pessoa Jurídica sob o nº
790 em 20/01/2025 16:28:08. Fica arquivada uma via original do
documento registrado.
Emol: R\$ 457,49. TSNR: R\$ 101,66. PERC: R\$ 50,83.
EDUARDO RODRIGO BEZERRA FERREIRA DA SILVA - 1º
Substituto Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0152454 FPM1202401.00014



TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.475 DE JUNHO DE 2009.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FUNDADO EM
25 DE JANEIRO
DE 2007
293
P.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Denominação, Regime Jurídico,
Valores Princípios Norteadores**

Art. 1º O Instituto Reviver, fundado em 25 de janeiro de 2007, é uma organização da sociedade civil formada pela união de pessoas com fins não econômicos, de caráter filantrópico, cultural, científico e para consecução de finalidades de interesse público e recíproco (Art. 53 do Código Civil).

Parágrafo Único. O Instituto Reviver, assim denominado em sua fundação adota doravante a denominação de Instituto Reviver Brasil, podendo ser identificado pela sigla IRB (Art. 54, I do Código Civil).

Art. 2º O Instituto Reviver Brasil – IRB é regido pelo art. 5º inciso XVII da Constituição da República; pelos arts. 53 a 61 do Código Civil – Lei Federal 10.406/2002 e suas alterações introduzidas pela Lei 11.127/2005; pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações; Decreto Federal 9.580/2018; pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis *ad futurum*; e pelo presente Estatuto Social Consolidado.

§ 1º O IRB não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício das atividades da Entidade, e aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º O IRB não apresentará superávit em suas contas ou, caso venha a apresentar em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 3º Para o gozo da imunidade prevista no art. 181 do Decreto Federal nº 9.580/2018, o Instituto Reviver Brasil atenderá aos seguintes requisitos:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no

[Handwritten signature]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf
assinado por: idUser 458

SERVENTE ESPECIAL
E NOTARIAL DE
CATENDÉ - PE
REGISTRO Nº 123456789 EM 20 JAN 2005

294
P.

desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, além da realização de outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar, anualmente declaração de imposto de renda de pessoa jurídica à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

VI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, na hipótese de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 4º Não existe entre os associados direitos e obrigações recíprocas. (Art. 53, Parágrafo Único).

Art. 3º São valores do Instituto Reviver Brasil:

- I - a justiça social;
- II - a dignidade da pessoa humana;
- III - os valores sociais do trabalho;
- IV - a livre iniciativa;

Art. 4º São princípios norteadores do Instituto Reviver Brasil:

- I - solidariedade humana;
- II - cooperação mútua;
- III - lealdade para com a entidade, seus dirigentes, seus associados e parceiros;
- IV - urbanidade e
- V - postura proativa.

Seção II Da Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 5º O Instituto Reviver Brasil - IRB tem personalidade jurídica de direito privado, caracterizado como entidade do terceiro setor da economia, e



REGISTRO EM, 20 JAN 2025
SECRETARIA DE REGISTRO E
CATENDE - PE

atuará através de parcerias com a administração pública, com outras entidades do terceiro setor, com empresas, e outros organismos nacionais e internacionais em regime de mútua cooperação e de políticas de fomento (Art. 54, I do Código Civil).

Art. 6º O IRB terá domicílio fiscal, sede e foro jurídico na Comarca de Catende-PE, quer será sediado à RUA TERMINAL RODOVIÁRIO Nº 01 BAIRRO: DIAMANTE, e possui foro jurídico na Comarca de Catende – PE.

COMISSÃO DE REGISTRO
Nº 295
[assinatura]

**Seção III
Duração e Área De Atuação**

Art. 7º A duração do IRB será por prazo indeterminado.

Art. 8º A área de atuação do IRB é o território nacional, podendo promover atividades, instalar filiais, escritórios, credenciar representantes regionais no Brasil ou sucursais no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Seção IV
Dos Símbolos da Associação**

Art. 9º São símbolos do Instituto Reviver Brasil:

- I – o brasão com a inserção da sigla IRB; e
- II – a bandeira da entidade que conterà o mapa do Brasil, a data de sua fundação e a sigla IRB.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 10 O presente Estatuto Social Consolidado disciplina o funcionamento da entidade de forma a regulamentar a execução das atividades, dos projetos previamente estabelecidos, através da formalização dos seguintes instrumentos:

- I – propostas de manifestação de interesse;
- II – planos de trabalho;
- III – termos de parceria;
- IV - termos de fomento;
- IV – termos de fomento;
- V- termos de compromisso cultural e/ou científico;

[assinaturas]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.rj-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

REGISTRO Nº 02
NOTARIAL DE
CATENDE - PE

- VI – termos de colaboração;
- VII – acordos de cooperação;
- VIII – contratos de gestão;
- IX – contratos de programa;
- X – contratos diversos;
- XI – convênios;
- XII – prestação de contas; e
- XIII - publicidade dos atos da entidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 296
10/2025

**Art. 11. São finalidades e objetivos sociais do Instituto Reviver Brasil.
(Art.54, I, do Código Civil)**

I – a incumbência da promoção, execução e assessoramento de atividades dirigidas ao ensino e à pesquisa na área de educação, buscando a excelência na educação infantil, no ensino fundamental dos jovens e adultos, no ensino profissionalizante, nos demais ensinos regulares, na educação inclusiva e nos programas específicos da educação e da inclusão digital;

II – a promoção e execução de serviços de assistência social, com ênfase nas políticas de proteção à criança e ao adolescente, aos direitos das mulheres, aos idosos, atenção aos deficientes, às minorias e aos excluídos, especialmente à comunidades quilombolas, indígenas e assentamentos rurais;

III – execução de saúde de forma complementar atendidos aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, na forma prevista nos arts. 196 a 199 da Constituição Federal;

IV – a proteção, preservação, defesa e promoção do meio ambiente sustentável;

V - a cultura, com ênfase na valorização de todos os saberes e fazeres de cada região, promovendo o fomento, a formação cultural, a produção cultural e os sistemas municipais de cultura; e

VI – a realização de seleções públicas, seleções simplificadas, e concursos públicos para recrutamento de pessoal, inclusive para o serviço público.

VII – Promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento Rural ou Regional;

VIII – Promoção de ações relacionadas à Segurança Alimentar Nutricional;



IX – Promoção de ações e serviços de Saneamento, Promoção de ações de acesso à águas para consumo humano;

X – Promoção de ações para construção de Casas Populares, à população em situação de vulnerabilidade social;

XI – Promoção à saúde humana e serviços sociais com serviços de assistência social sem alojamento com atividades de grupos de auto ajuda ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos e grupos similares.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO DO IRB

Art. 12. Para cumprir suas finalidades e objetivos, o Instituto Reviver Brasil poderá:

I – realizar intercâmbio com entidades científicas de ensino e pesquisa, de desenvolvimento social, saúde e culturais, nacionais e internacionais, buscando desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

II – promover a integração entre a população assistida e os profissionais associados no território de sua atuação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo articular meios para sustentabilidade da gestão associativa;

III – executar e/ou apoiar reuniões, encontros, conferências, seminários, simpósios, congressos, fóruns de discussão, *workshops*, cursos profissionalizantes e outras atividades congêneres, programas e projetos concernentes à saúde, educação, cultura, eventos desportivos, artísticos, musicais e recreativos, direcionados ao lazer comunitário, à empregabilidade, aos grupos minoritários e à família;

IV – atuar em estudos de apoio ao desenvolvimento sustentável rural e urbano com outras instituições do terceiro setor em outras regiões do país ou do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

V - incentivar a geração de trabalho e renda através do ensino de práticas produtivistas, cooperativas e associativistas, de valor cultural e/ou econômico;

VI - exercer atividades de radiodifusão sonora com finalidade educativa, artística, cultural e/ou informativa, realçando os valores éticos e sociais em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

VII – promover atividades de voluntariado, de estágio supervisionado e de aprendizagem objetivando a inserção de recursos humanos no mercado de



trabalho;

VIII – prestar serviços de saúde complementar, através de profissionais associados, realizando procedimentos médicos aos entes federados nos estabelecimentos de saúde de direito público ou privado, em todo o território nacional;

IX – administrar hospitais e unidades de saúde de natureza pública ou privada em todo o território nacional;

X – administrar e/ou ser mantenedora de unidades educacionais de natureza privada, em todos os níveis de ensino; e

XI – aderir e/ou promover programas e campanhas nas áreas de educação ambiental, de desenvolvimento comunitário, empreendedorismo, de geração de emprego e renda, de políticas públicas para mulheres, da pessoa portadora de necessidades especiais e outras ações necessárias ao desenvolvimento humano.

XII – Aderir e/ou promover programas e projetos na área de Desenvolvimento Rural/Regional, como também programas de segurança alimentar e nutricional;

XIII – Aderir e/ou promover serviços de assistência social sem alojamento.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão e Condição de Associado

Art. 13. O Instituto Reviver Brasil se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, devendo sua proposta de admissão ser homologada pela Diretoria Executiva, obedecidos os seguintes requisitos: (Art. 54, II, do Código Civil)

I – estar na plenitude de sua capacidade civil;

II – concordar formalmente com o presente Estatuto, obrigando-se a cumpri-lo integralmente;

III – manifestar a pretensão de vincular-se ao instituto, apresentando sua correspondente de adesão;

IV – manter em dia a contribuição prevista anualmente pela Assembleia Geral, com vencimento no mês de sua adesão ao quadro social de entidade; e

V – ser brasileiro nato ou naturalizado, sem distinção de etnia, credo ou convicção política.



REGISTRO MUNICIPAL EM 20 JAN 2005
SECRETARIA DE REGISTRO MUNICIPAL DE CATENDE - PE

Art. 14. O IRB terá as seguintes modalidades de associado:

I – Fundadores – assim considerados os sócios signatários da primeira Assembleia Geral, bem como os que assinarem a Assembleia Geral de aprovação do Estatuto Consolidado;

II – Laborativos - aqueles que prestam seus serviços nas atividades desenvolvidas pelo IRB, na condição de associados, contribuindo com sua força de trabalho e habilitação profissional para o fortalecimento da entidade;

III – Beneméritos – os que contribuem de forma substancial com doações, subvenções ou legados, e obtenham concessão do título pela Assembleia Geral, e

IV – Honorários – aqueles que vierem a contribuir com ações ou serviços reconhecidamente relevantes para o engrandecimento do Instituto, que venha a justificar a concessão do título pela Assembleia Geral.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível. (Art. 56 caput, do Código Civil).

§ 2º No IRB inexistente diferença de cota ou fração ideal do patrimônio da associação entre seus associados. (Parágrafo Único do Art. 56, do Código Civil).

§ 3º Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos, consultivos ou de núcleo técnico, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto Reviver Brasil.

§ 4º Será excluído do IRB a pessoa física ou jurídica que descumprir determinação expressa contida neste Estatuto ou em Regimento Interno de algum dos Núcleo Técnicos.

§ 5º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, deliberar sobre a exclusão de pessoas, entidades ou grupos.

§ 6º O IRB adotará, dentre sua escrituração, Livro de Registro de Associados, devendo conter, necessariamente, as seguintes informações:

I – nome completo e qualificação civil do Associado;

II – data de ingresso no quadro social da Entidade;

III – número da Cédula de Identidade, Título Eleitoral, CPF ou CNPJ; e

IV – numeração do registro no respectivo órgão de categoria profissional, se houver.

**Seção II
Dos Direitos dos Associados**



Art. 15. Aos associados, quites com a tesouraria, e em dia com suas obrigações sociais, são assegurados os seguintes direitos: (Art. 54, III, do Código Civil)

- I – participar das deliberações da Assembleia Geral da entidade;
- II – votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com os dispositivos do presente Estatuto;
- III – usufruir dos serviços oferecidos pelo instituto;
- IV – oferecer sugestões e planos de ações desenvolvimentistas;
- V – ter deferido seu pedido de exclusão do quadro de associados;
- VI – requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, obedecendo às disposições estatutárias, desde que de forma justificada, e
- V – ter deferido seu pedido de exclusão do quadro de associados;
- VI – requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, obedecendo às disposições estatutárias, desde que de forma justificada, e
- VII – prestar serviços na condição de associado e/ou voluntário a entidades públicas ou privadas, com as quais o IRB venha firmar qualquer instrumento de pactuação.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidas, salvo nos casos e formas previstas em Lei ou neste Estatuto. (Art. 58 do Código Civil);

Seção III Dos Deveres dos Associados

Art. 16. São deveres dos associados: (Art. 54, III, do Código Civil)

- I – cumprir o Estatuto, regulamentos e disposições legais para adesão ao quadro social da Entidade;
- II – quitar as taxas de contribuições previstas pela Assembleia Geral;
- III - representar o IRB em missão, quando designado formalmente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- IV – ocupar o cargo para o qual tenha sido eleito, salvo no caso de impedimentos justificados ou de ordem suspensiva judicial; e
- V – prestar serviços de forma voluntária ou na condição de associado



301
P.

laborativo nas atividades finalísticas do Instituto, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Seção IV Das Sanções Aplicáveis aos Associados

Art. 17. O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou normas regulamentares, estará sujeito às seguintes reprimendas aplicadas pela Diretoria Executiva:

I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II – suspensão de um a três meses, no caso de reincidência, tendo sido punido anteriormente por advertência escrita; e

III – exclusão, quando reincidentes de infração punida anteriormente por suspensão, ou em casos considerados graves, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Art. 54, II, do Código Civil).

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo ou contestação quando não apreciado pela Assembleia Geral.

§ 3º A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações e direitos sociais, quando se trata de ação unicamente disciplinar

§ 4º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto (Art. 57 do Código Civil).

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. São órgãos do Instituto Reviver Brasil: (Art. 54, V, do Código Civil)

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva; e

IV – os Núcleos Técnicos Operacionais, que poderão ser criados por Resolução, observados os objetivos sociais da entidade.

§ 1º Não haverá pagamento da massa salarial a qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da entidade, compreendendo-se salários, vencimentos, gratificações e outras verbas de natureza remuneratória.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser:458

REGISTRO Nº 161 EM 20 JAN 2005
SERVENTE REGISTRO Nº 161 EM 20 JAN 2005
E NOTARIAL DE
CATENDE - PE

302
P.

§ 2º São permitidos ressarcimentos de despesas com deslocamentos em viagens com transportes, estadia em hotéis ou pousadas e alimentação, sempre que o dirigente, empregado ou associado da entidade estiver em atividade para desenvolvimento dos serviços fora da sede, mediante comprovação através de recibos e documentos fiscais.

§ 3º Os membros dos Órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 4º O Instituto Reviver Brasil, por deliberação da Assembleia Geral, poderá instituir, mediante Resoluções, quantos Núcleos Técnicos Operacionais forem necessários à execução das suas atividades finalísticas, que deverão dispor de Regimentos Internos próprios, sendo aprovados pela Diretoria Executiva através do voto da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Cada associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral, independente da categoria do associado, sendo o sufrágio pessoal, intransferível e aberto. (Art. 55 do Código Civil).

§ 2º As pessoas jurídicas associadas serão representadas por seu representante legal ou por procurador

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos duas vezes em cada exercício, e a extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, desde que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. (Art. 60 do Código Civil)

§ 5º As convocações para Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas através de Editais especificando as matérias a serem deliberadas, indicando-se local, dia e horário de sua realização, afixados na sede do Instituto Reviver Brasil, em seus escritórios, filiais ou sucursais, e no sítio eletrônico oficial da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação decorridos uma hora, com qualquer número.

§ 7º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, salvo matérias específicas previstas em normas de vigência ou no presente Estatuto, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio,



registradas no Cartório da Comarca onde realizada a Assembleia e publicadas na sede do Instituto Reviver Brasil, em seus escritórios, filiais ou sucursais, e no sítio eletrônico oficial da Entidade em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização sob pena de nulidade.

§ 8º As decisões tomadas em Assembleia Geral serão formalizadas através de Resoluções.

§ 9º A Assembleia Geral será dirigida pela Presidente da Entidade, no seu impedimento pelo seu Vice-Presidente e em sucessão na ausência destes, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro, ou pelo Diretor de Articulação Institucional.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; (Art. 59, I do Código Civil)

II – alterar o presente Estatuto através do voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, quando precedida de Edital de Convocação para aquela finalidade (Art. 54, VI c/c art. 59, II do Código Civil)

III – estabelecer o *quórum* consignado no Estatuto Social e os critérios de eleição dos administradores; (Art. 59, P. Único do Código Civil)

IV – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Reviver Brasil para a qual for convocada;

VI – deliberar sobre a criação, modificação ou extinção dos Núcleos Técnicos Operacionais;

VII – apreciar recurso contra as decisões da Diretoria Executiva;

VIII – estabelecer mediante Resolução, os procedimentos que disciplinam a contratação de obras, serviços, bem como compras e alienações, o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do instituto, elaborados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho fiscal;

X – aprovar a extinção, cisão ou fusão do Instituto Reviver Brasil;

XI – aprovar Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais;

XII – apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva;

XIII – aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;



trabalhos e orçamentos para os exercícios subsequentes;

IV – aprovar ou referendar proposta de adesão ou desligamento do quadro social, requerido por pretensos associados, como também desistentes;

V – executar as decisões da Assembleia Geral;

VI – representar o IRB ou indicar representantes sempre que necessário;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Instituto Reviver Brasil;

VIII – celebrar contratos de gestão, contratos de programas, convênios, termos de parcerias e demais pactuações firmadas entre o IRB e Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, podendo convocar associados e contratar empregados e prestadores de serviços para a execução dos objetos e finalidades dos instrumentos contratuais e convênios firmados pela Entidade; e

IX – reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer de seus membros, desde que a convocação se dê com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para reunião ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão de caráter colegiado, por maioria simples dos presentes, sendo que o Presidente somente tem direito a voto no caso de empate na votação.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade, salvo nos casos de fraude, dolo ou má-fé no exercício de seu mandato.

Art. 23. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, com direito a voto em caso de empate na deliberação;

III – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV – contratar pessoal, obras e serviços;

V – proteger o patrimônio da Associação;

VI – movimentar contas bancária, assinar cheques, ter acesso a saldos e extratos, utilizar cartões corporativos, de crédito e/ou débito, obter senhas bancárias de acesso e movimentação de valores financeiros de Entidade, realizar aplicações financeira e efetuar transferências de valores, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;



VII – alienar bens móveis ou semoventes; e

VIII – examinar e assinar documentos fiscais e financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro, relativo a balanços, prestações de contas e relatórios contábeis.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências por mais de 15 (quinze) dias, licenças requeridas, afastamentos e impedimentos, desde que formalmente empossado em reunião em reunião realizada pela Diretoria Executiva convocada para essa finalidade.

Art. 24 Compete aos demais membros da Diretoria

I – participar e votar nas deliberações da Diretoria Executiva;

II – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

III- assistir o Presidente sempre que solicitado; e

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros titulares, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro, e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral para o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro associado eleito em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre para examinar as contas da Diretoria Executiva, emitir relatório fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. (**Art. 54, VII, do Código Civil**).

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração contábil do IRB;

II – fazer levantamento e controle do patrimônio;

III – fiscalizar toda movimentação financeira da Entidade;

IV – fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerido ações e diretrizes à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral;



V- apresentar pareceres sobre prestações de contas anuais, e

VI – requisitar para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 28. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tal fim, a cada período de 06 (seis) anos, observadas as disposições estatutárias

Art. 29. Não poderá concorrer ao pleito da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal aqueles que exerçam cargos similares em outras associações civis que tenham os mesmos objetivos.

Art. 30. Serão eleitas as chapas apresentadas até uma hora antes da realização da eleição, que obtiverem maior número de votos, por livre expressão democrática mediante sufrágios secretos.

§ 1º Os candidatos a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Entidade deverão estar inscritos no quadro social em até 06 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º Aos participantes das chapas serão exigidas quitações e demonstração junto à Comissão Eleitoral, do pleito direito a voto mediante apresentação de regularidade de suas contribuições até o dia da eleição.

Art. 31. As eleições ocorrerão no horário compreendido entre às 09h00min (nove horas) e 17h00min (dezessete horas), em local de data definido no Edital das Eleições.

Art. 32 Os candidatos eleitos serão declarados após a apuração dos votos, devendo suas posses ocorrerem de imediato, no mesmo local onde se verificou o pleito.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da posse imediata, fica a Diretoria Executiva antecessora obrigada a prestar contas e fornecer documentos e informações ao Novo Conselho Fiscal eleito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de seus membros incorrerem nas sanções legais aplicáveis à espécie, devendo o Novo Conselho Fiscal proceder com a regular publicidade das contas e relatórios pertinentes.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33. Os recursos para manutenção das atividades do instituto Reviver Brasil são constituídos das seguintes receitas: **(Art. 54, IV, do Código Civil)**



I – contribuições dos sócios;

II – recursos provenientes de promoções organizadas pelos associados;

III - apólices da dívida pública, dotações orçamentárias públicas, legados, heranças, subsídio, emendas parlamentares provenientes de quaisquer esferas de governo, quer seja Federal, Estaduais ou Municipais, verbas de custeio, subvenções e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, organismos nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por seus bens e seus patrimônio;

IV – produto resultante da venda de bens autorizadas pela Assembleia Geral;

V – recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, compondo-se de receitas provenientes de contratos de gestão, contratos de programa, termos de parceria, termos de colaboração, acordos e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Direta ou Indireta do Poder Público, inclusive entes consorciais públicos e privados, ou quaisquer outras pactuações, sob forma de apoio ou incentivos governamentais e não governamentais, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – transferências voluntárias provenientes de convênios com quaisquer esferas dos poderes constituídos, Executivo, Legislativo ou Judiciário, Fundacional ou Autárquica;

VII – taxa de custeio proveniente da execução de campanha, ações, projetos e programas;

VIII - rendimentos financeiros, subvenções, e outras rendas eventuais;

IX – financiamentos; e

X – recursos do Orçamento Geral da União – OGU, Orçamentos Estaduais, Orçamentos Municipais e/ou Orçamentos de Consórcios Públicos ou Privados.

§ 1º O IRB poderá receber doação de bens móveis ou imóveis.

§ 2º Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio ou no desenvolvimento das ações do instituto Reviver Brasil.

Art. 34. O patrimônio do IRB é constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada, valores de qualquer natureza e direitos a ele pertencentes, adquiridos através de parcerias, convênios, doações e provenientes dos programas e ações associativas, não podendo ser disponibilizado a título de garantia em qualquer negociação ou articulação associativa.

Parágrafo Único. As rendas, bens e direitos do IRB serão aplicadas



integralmente no país, bem como na consecução de suas finalidades.

Art. 35. O IRB publicará anualmente, na imprensa oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com Poder Público.

Parágrafo Único. O instituto Reviver Brasil disponibilizará em sítio eletrônico oficial com Portal da Transparência, devendo publicar toda e qualquer verba ou bem recebidos do Poder Público a fim de propiciar o controle social.

Art. 36. O exercício financeiro e fiscal do IRB coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 37. O Instituto Reviver Brasil poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros presentes, após parecer favorável da Diretoria Executiva, quando se tornar inexecuível a continuação de suas atividades, e nos casos previstos em Lei. (Art. 54, VI do Código Civil).

Art. 38. Em caso de dissolução do IRB, o patrimônio líquido bem como os bens, direitos, encargos e obrigações remanescentes e os excedentes financeiros de sua atividade serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13/019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. (art. 61 e §5 do Código Civil).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Disposições Transitórias

Art. 39. A primeira eleição após a aprovação do presente Estatuto Social Consolidado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade, ocorrerá até o dia 30 de setembro de 2019, dispensados os interstícios e demais formalidades previstas nesta Norma Estatutária.

Seção II Disposições Finais

Art. 40 O instituto Reviver Brasil manterá escrituração de acordo com os princípios e normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao terceiro setor.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, mediante Resolução *ad referendum* da Assembleia Geral, após emissão de Parecer Jurídico.



Art. 42. Revogam-se todas as disposições em seus Atos Constitutivos Originários e na Reformulação Estatutária registrada na Serventia Registral e Notarial da Comarca de Catende, estado de Pernambuco, no livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. N°78, sob o n° de ordem 208, datado de 16 de dezembro de 2008, apontado no Protocolo n° 784, fls 29v°, Livro A-2, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 43. O presente Estatuto Social Consolidado entra em Vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral

Sede do Instituto Reviver Brasil, Palmares - PE, em 25 de novembro de 2024.

ITALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
(Presidente da Diretoria Executiva)

brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED]
n° 7.406.122 SDS/PE, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Alto da Jaqueira, Quadra 12, n° 22, Catende-PE, CEP: 55400-000.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
(Vice-Presidente da Diretoria Executiva)

brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF n° 064.832.254-82 e no RG n° 7384536 SDS/PE, residente e domiciliado na AV. João Calado de Espindola, n° 373, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP: 55450-000.

ANNE KELLEY DA SILVA LOPES
(Diretora Administrativa da Diretoria Executiva)

brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob n° [REDACTED]
503.804-72, residente e domiciliada a Rua Batista Wanderley, S/N, Centro, Catende-PE, 55400-000.

ROGÉRIO LUCAS DA SILVA
(Diretor Financeiro da Diretoria Executiva)

brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob n° 974.551.484-53, e no RG [REDACTED]
4.955.688 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Assis Ramalho, n° 28, Bairro do Pavão, Catende-PE, CEP: 55400-000.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



REGISTRO EM 20 JAN 2025
SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CATENDE - PE

ZÉLIA RAMOS CORDEIRO *Zélia Ramos Cordeiro*
(Diretora de Articulação da Diretoria Executiva)
brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 2.040.216 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Onze de Setembro, nº
142, Centro, Catende-PE, CEP: 55400-000.

GEORGE [REDACTED]
(Presidente do Conselho Fiscal)
brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 6222398 SSP/PE, residente e domiciliado na Trav. Capitão Júlio Lyra, nº 303,
Bairro da Peteca, Lagoa dos Gatos-PE, CEP 55450-000.

Anderson Nascimento de Albuquerque
ANDERSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
(Secretário do Conselho Fiscal)
brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 6.266.354 SSP/PE, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Alto da
Jaqueira, Quadra 24, nº 27, Catende-PE, CEP: 55.400-000.

Cintya Rogéria Elisário da Silva
CINTHYA ROGERIA ELISIARIO DA SILVA
(Membro do Conselho Fiscal)
brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
nº 7.748.191 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pirajá, nº 106,
Centro, Catende/PE, CEP: 55400-000.

Givanilson José da Silva
GIVANILSON JOSÉ DA SILVA
(Suplente do Conselho Fiscal)
brasileiro, solteiro, servente geral, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]
RG nº 5. [REDACTED]; domiciliado à Rua Nova, nº 57, Centro,
Catende-PE, CEP 55400-000.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

REGISTRO Nº 120 EM 20 JAN 2005
SERVENTE GERAL
EMOTARIAL DE
CATENDE - PE

[Handwritten signatures]

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

ASSINATURAS	
1	Ado Ricardo Oliveira de Lacerda
2	Rogério Luis de Silva
3	Carolina Regina Oliveira da Silva
4	Anne Kellen da Silva Lopes
5	Liliana Ramos e Silva
6	
7	André Luiz de Almeida
8	Guilherme José da Silva
9	Alan Gustavo D. Vieira
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

Eduardo F.

Serviço Registral e Notarial de Ceará

Protocolado sob o nº 2105 e Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 794 em 20/01/2025 16:27:30. Fim arquivada uma via original do documento registrado.

Imp: R\$ 435,03. Taxa: R\$ 56,91. FERC: R\$ 48,40.

EDUARDO RODRIGO NEVES FERREIRA DA SILVA - 3

Substituto: Consulte autenticidade em

www.tjpe.jus.br/seledigital

Salv: 0152454 RYE12202401.00013





Ofício nº 14/2025

Bom Conselho-PE, 15 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho-PE
Dr. José Zenício dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos de V. Ex.^a, na forma do art. 30, ins. VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações posteriores c/c com o Dec. 38/2017, autorização, para formalizar um TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL [REDACTED] EXPANDIR, REESTRUTURAR, QUALIFICAR, CONSOLIDAR, FORTALECER E EXECUTAR OS PROGRAMAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE, tendo em vista a rescisão do Termo de Colaboração firmado com o Instituto Santa Bárbara, e objetivando garantir a ampliação, seguimento e cuidados dos usuários oriundos das demandas da atenção primária, qualificando ainda mais, as linhas de cuidado existentes dentro do sistema municipal de saúde, que a título de exemplo, Sr. Prefeito, citamos aqui, o acompanhamento de gestantes de alto risco, hipertensos e diabéticos com complicações, que além da atenção básica, necessitam de outras complexidades para dar seguimento ao processo saúde-doença, e que, através da parceria irá atender as demandas dos municípios, garantindo uma saúde de melhor qualidade, que se regerá por meio de vínculo de TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um prazo de 90 dias, consoante as **razões expostas no referido expediente, o qual segue anexo.**

Neste contexto opino que seja realizado um Termo de Parceria mediante Plano de Trabalho com entidade do terceiro setor para nos auxiliar na condução das atividades, e melhorar o atendimento aos nossos municípios.

É de extrema relevância expor que a modalidade adequada para este tipo de contratação é o Chamamento Público, porém o art. 30, inc. VI, da Lei 13.019/2014,





permite a contratação na forma de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, como no caso vertente, ainda mais considerando, repita-se, o distrato feito com a OSC anterior, acima mencionada e para que não haja descontinuidade dos serviços de saúde de maneira mais eficaz, é extremamente importante firmar a parceria com a entidade abaixo indicada, uma vez que, após consulta ao sítio eletrônico da mesma, percebe-se que a mesma detém expertise nesse tipo de parceria, prestando um trabalho com excelência, observando cuidadosamente o regramento contido na lei de regência das parcerias.

Para tanto, o instrumento jurídico a ser utilizado (Lei nº 13.019/14), encontra respaldo nos termos do seu art. 6º, inc. VI, o qual estabelece que são diretrizes para um regime jurídico de parceria, o caráter **COMPLEMENTAR** para o cumprimento do objeto compactuado. Vejamos:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

VI - a ação integrada, **complementar** e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

Da mesma forma, destaca-se que o regime jurídico de parceria em caráter complementar à saúde, é expressamente autorizado e balizado pela Constituição Federal, em seu artigo 199, §1º:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público** ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Assim sendo, não há qualquer óbice na utilização da Lei nº 13.019/14, visto que os serviços compactuados corroboram, repita-se, para evitar o colapso da rede pública de saúde deste município.





No esforço de garantir o funcionamento e qualificação de nosso sistema de saúde, maiormente no que diz respeito ao atendimento às demandas reprimidas geradas pela atenção primária, e para evitar um colapso, solicito que uma atenção ao pedido ora formulado, ao tempo que peço que autorize o início dos procedimentos para realização de um Chamamento Público do objeto solicitado, razão pela qual se justifica a contratação pelo dispositivo legal supracitado.

É importante informar, também, que foi solicitado do INSTITUTO REVIVER BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 08.720.669/0001-60, visita técnica preliminar para a consecução dos fins, objetos do presente requerimento, considerando a experiência da referida OSC, observada, através de consulta realizada em seu sítio eletrônico, qual seja, www.institutoreviverbrasil.com.br, é perceptível a realização de serviços complementares em saúde pública, para execução de serviços desta natureza, considerando ainda que ela possui parcerias firmadas em diversos municípios, tais como: Águas Belas-PE, Manari-PE, Gameleira-PE, Araçoiaba-PE, Ribeirão-PE, São José do Campestre-RN, Touros/RN, Condado-PE, Machados-PE, Água Preta-PE, Boa Saúde-RN.

Com isso, a Organização manifestou interesse em realizar a apresentação de seu trabalho, realizado entre os dias 06 a 08 de janeiro de 2025, conforme informado, e, repita-se, apresentou toda a documentação legal, comprovando que possui os requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração.

Respeitosamente,

João Zenício dos Santos
JOSE ZENÍCIO DOS SANTOS

Secretário de Saúde do Município de Bom Conselho – PE.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho – PE.
Portaria nº 4001/2025





**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO
REVIVER BRASIL - IRB - LEI
13.019/2014.**

Base Legal: Artigo 30, inc. VI, 32 e art. 6º, inc. VI, todos da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 24 da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS) e art. 199, §1º da CF/88. Dec. Municipal nº 38/2017.

Parceiro: INSTITUTO REVIVER BRASIL, inscrito no CNPJ: 08.720.669/0001-60.

Objeto: Expandir, reestruturar, qualificar e fortalecer a rede Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, da atenção primária e especializada do município, nos termos do art. 2º, inc. VII da Lei Federal 13.019/2014; art. 6º, inc. VI do mesmo diploma legal, c/c art. 199, §1º da Carta Magna, observando o estabelecido no Plano Municipal de Saúde vigente, do Conselho Municipal de Saúde e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, a ser apresentado pela Organização Social acima mencionada.

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Início: 21 de janeiro de 2025

Término: 21 de maio de 2025

Valor Global Estimado: R\$ 5.550.173,07 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil e cento e setenta e três reais e sete centavos).

1. Introdução

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.



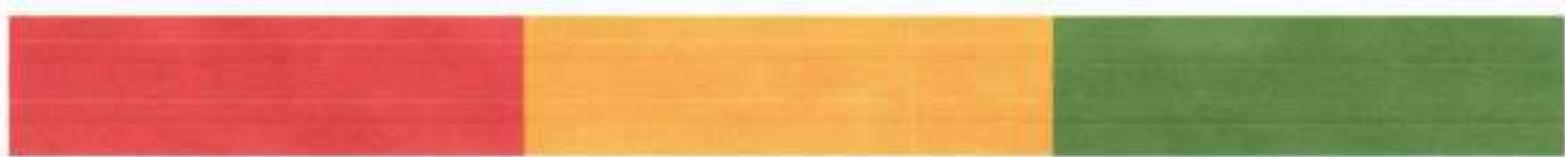


O Estado busca por meio de parcerias consensuais, junto a entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.

Na prática, sabemos bem que, individualmente, um município sozinho tem sérias dificuldades para conseguir reunir profissionais devidamente capacitados e compor uma estrutura física adequada para prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários locais. Restando esgotada a capacidade instalada para oferta diretamente dos serviços, objetiva-se contratualizar pessoa jurídica especializada para garantia dos serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

É digno de nota registrar, para efeitos de cumprimento da legislação de regência, que o Instituto Reviver Brasil - IRB, tem em seu estatuto, que é uma sociedade civil, com atuação nas áreas de serviços filantrópicos, para fins não econômicos, de assistência social, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO atender a população que se apresenta em situação de vulnerabilidade socioeconômica, executando e complementando serviços na rede municipal de saúde para enfrentamento das expressões da questão social.

O Instituto Reviver Brasil, com ampla experiência na execução de serviços no âmbito do SUS, possui estrutura consolidada, equipe técnica qualificada e histórico positivo de atuação em projetos de saúde pública. Sua atuação contribuirá significativamente para a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários do SUS, promovendo maior resolutividade nas unidades de saúde e impacto direto nos indicadores de saúde do município, com evolução considerável nos aspectos de cobertura, eficiência e satisfação dos usuários, com foco, inclusive, no resgate da dignidade da pessoa humana, formação e capacitação de profissionais de saúde, articulação com órgãos públicos, entre outros.





Importa ressaltar que, após a realização de visita técnica da equipe de saúde do Instituto Reviver Brasil, nas unidades de saúde do município, foram constatadas algumas inconsistências estruturais que impactam a eficiência dos serviços. As referidas inconsistências foram devidamente apontadas nos relatórios, anexos, com sugestão de providências a serem tomadas, acaso efetivada a parceria, o que demonstra o zelo e o compromisso da OSC com a efetividade e melhoria contínua da atenção básica, inconsistências estas, que embora científica por diversas vezes, a OSC anterior ficou-se inerte, não tomando qualquer providência para que pudesse trazer melhorias.

Avista disso, a presente justificativa visa subsidiar a formalização da parceria entre o Município de Bom Conselho-PE e o Instituto Reviver Brasil, o qual, deixou claramente demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional, ora avaliados são plenamente compatíveis com os objetivos da parceria a ser celebrada.

Diante desta de tudo isso, se faz necessária a presente celebração da parceria, através de Termo de Colaboração, com o Instituto Reviver Brasil - IRB, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, para que não haja, a *priori*, descontinuidade dos serviços.

Conforme disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a dispensa de chamamento público é permitida para parcerias destinadas à execução de atividades vinculadas a serviços de saúde, desde que realizadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Com base nesse dispositivo legal e nos motivos expostos a seguir, justifica-se a necessidade de dispensar o chamamento público para a presente parceria.

2. Contextualização e Necessidade da Parceria

O Município de Bom Conselho vinha enfrentando sérias dificuldades para reunir profissionais devidamente capacitados e para compor uma estrutura física adequada capaz de prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários locais.





Até firmar parcerias nesta modalidade. Essas dificuldades resultaram no esgotamento da capacidade instalada de oferta direta dos serviços de saúde pelo município. Sendo assim, o Município de Bom Conselho-PE, ciente de sua responsabilidade constitucional na prestação de serviços de saúde de forma universal, igualitária e integral à população, reconhece a necessidade de ampliar sua capacidade de atendimento por meio da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A continuidade de parceria com uma OSC permitirá uma maior agilidade, eficiência e capilaridade na execução dos serviços, viabilizando a realização de procedimentos previstos na Tabela SUS, mutirões, ações itinerantes e atendimentos que hoje, em sua grande maioria, encontram-se represados na regulação municipal.

Neste cenário, a parceria com uma organização da sociedade civil especializada e com comprovada expertise é imprescindível para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde com uma qualidade e a abrangência necessárias ainda melhor, que a parceria anterior.

3. Motivação para a Dispensa do Chamamento Público

3.1. Relevância do Serviço

A execução das ações voltadas à ampliação, reestruturação e qualificação da rede municipal de saúde tem relevância essencial para a população local, visando aprimorar os serviços de saúde, garantir maior acesso e assegurar um atendimento de qualidade eficiente e universal, através do SUS – Sistema Único de Saúde municipal.

3.2. Capacidade Técnica da OSC Selecionada

A organização escolhida, INSTITUTO REVIVER BRASIL – IRB, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.720.669/0001-60, situada a R. Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP: 55400-000, possui comprovadamente ampla experiência e expertise na gestão e no suporte de serviços de saúde pública, atendendo a diversos municípios do estado de Pernambuco e de outros estados, com reconhecimento público e notícias de





desempenho satisfatório e eficiente. Além disso, a OSC conta com corpo técnico altamente qualificado e com a mão de obra necessária para atender às necessidades do município de Bom Conselho, além de infraestrutura e equipamentos adequados a área da saúde pública.

A entidade compra sua larga experiência através de atestados e capacidade técnica apresentados, além de termos de colaboração firmados com municípios diversos, com objeto similar ao da presente dispensa justificada.

3.3. Continuidade dos Serviços

Considerando o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público quando houver risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais, justifica-se a presente contratação direta com a Organização da Sociedade Civil-OSC, INSTITUTO REVIVER BRASIL, com a finalidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de saúde anteriormente executados pela OSC, INSTITUTO SANTA BÁRBARA, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, cujo vínculo foi rescindido por meio de distrato firmado no final dos idos de dezembro/2024.

O referido distrato ocorreu por razões operacionais/administrativas, e, diante da vacância imediata na execução dos serviços pactuados, há risco iminente de prejuízo à população usuária do SUS, especialmente nas áreas de atendimento médico, assistência ambulatorial e demais atividades essenciais previstas na pactuação anterior.

A contratação emergencial com a nova OSC é medida necessária, proporcional e temporária, visando resguardar a continuidade do serviço público de saúde, em conformidade com o interesse público e o princípio da eficiência administrativa.

Ressalte-se que a OSC ora indicada possui capacidade técnica comprovada e atua na área da saúde com reconhecida experiência, o que assegura condições adequadas para a imediata assunção das atividades sem prejuízo ao atendimento da população.

Dessa forma, considerando a urgência da situação e a necessidade de preservar a continuidade do serviço público essencial, justifica-se a dispensa do





chamamento público, nos termos legais e regulamentares, pois, a realização de um chamamento público poderia resultar em uma grave descontinuidade nos serviços de saúde prestados à população local usuária do SUS municipal, o que seria temerário e inadmissível diante da necessidade urgente de manter e melhorar os serviços essenciais de saúde, sendo um direito basilar do cidadão brasileiro previsto na Carta Magna como direito Universal e responsabilidade dos entes federados.

4. Fundamentação Legal

A presente dispensa de chamamento público encontra amparo legal no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e está em conformidade com o art. 32 da referida lei, que estabelece que a ausência de chamamento público deve ser devidamente justificada pelo administrador público e publicada no sítio oficial da administração pública.

Encontra-se amparada, ainda, nos termos do decreto nº 038/2017.

5. Publicação e Possibilidade de Impugnação

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, esta justificativa será publicada no sítio oficial da Prefeitura de Bom Conselho, sendo admitida sua impugnação no prazo de cinco dias a contar da publicação, conforme §2º do mesmo artigo.

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a dispensa do chamamento público para a contratação da organização, INSTITUTO REVIVER BRASIL, considerando a relevância do serviço, a capacidade técnica da OSC, a urgência e a necessidade de continuidade dos serviços de saúde no município de Bom Conselho, ante a rescisão contratual com o Instituto Santa Barbara-ISBA, que se deu no final dos idos de dezembro/2024, cujo objeto da parceria é semelhante ao constante no presente instrumento.

Bom Conselho - PE, 15 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
JOSE ZENICIO DOS SANTOS

Secretário de Saúde do Município de Bom Conselho – PE.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho – PE.





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Contribuindo uma nova natureza

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 321
D.



bomconselho.gov.br

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Saúde c/c Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ref. Ofício nº 014/2025 - FMS

DESPACHO

Considerando a solicitação retro, formulada pelo Secretário Municipal de Saúde requisitante, e após análise metódica, APROVO o Plano de Trabalho Apresentado, por adequar-se aos interesses públicos, pelo que, autorizo, na forma da legislação de regência, a realização de Dispensa de Chamamento Público, disciplinado pela Lei 13.019/14 e suas alterações posteriores.

Determino a publicação de portaria de nomeação de comissão especial para atuar no presente processo, bem como para adoção dos procedimentos necessários para celebração do Termo de Colaboração em atendimento ao que dispõe o art. 30 da lei de 13.019/2014, com devido encaminhamento do processo a assessoria jurídica municipal para análise e opinamento quanto ao cabimento, viabilidade e modalidade da contratação.

Em ato contínuo, **DETERMINO:**

1. A remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças com o fito de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas;
2. Caso havendo disponibilidade orçamentária, informar sobre quais rubricas serão.

Bom Conselho-PE, 16 de janeiro de 2025.

Edézio Ferreira dos Santos Filho
EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458



De: Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Especial de Licitação
 Nesta.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 PE 302
 16/01/2025

Assunto: Informação respeito da existência de Dotação Orçamentária.

Senhores Membros da Comissão Especial de Licitação,

Cumprimentando-o cordialmente, oportuno informo a existência da disponibilidade da Dotação Orçamentária e para o valor máximo apresentado, qual seja, o de R\$ 5.550.173,07 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e setenta e três reais e sete centavos), bem como para a execução do objeto, para ocorrer a futura contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Bom Conselho/PE, por entidade de direito privado sem fins econômicos qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito deste município, conforme definido na documentação anexada a este procedimento, que é parte integrante deste instrumento e conforme solicitação anexa, pelo o período 04 (meses) meses, referente à solicitação para o processo, bem como, ratifico os seguintes códigos consignados na Lei Orçamentária Anual, transcrito:

Unidade Orçamentária	02	Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
	10.302.1001.2099.0000	Assistência médica média e alta complexidade
	10.302.1001.2149.0000	Manut. Dos serv. De atend médico de urgência
	10.302.1001.2151.0000	Manut. Das atividades do CAPS
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Certo do atendimento ora solicitado, colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

[Assinatura]
 Atenciosamente,
 Secretário de Finanças
 Setor de Contabilidade





PARECER JURÍDICO
PROCEDIMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº [REDACTED] E N° 001/2025

Assunto: Dispensa emergencial de Chamamento Público para Parceria com Organização Social – Lei Federal nº 13.019/2014

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho – PE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Município de Bom Conselho/PE

EMENTA:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CHAMAMENTO PÚBLICO, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 019/2014, COMBINADO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2017. TERMO DE COLABORAÇÃO, SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, POSSIBILIDADE JURÍDICA, REQUISITOS ATENDIDOS.

I – DOS FATOS

1. O Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Zenício dos Santos, instaurou procedimento de **Dispensa Emergencial de Chamamento Público** para seleção de **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, objetivando a celebração de **Termo de Colaboração** destinado ao **gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no município**.

2. Trata-se de contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, conforme os critérios da Lei nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, com fundamento no interesse público e na busca pela melhoria da prestação dos serviços de saúde, dentro dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

3. De acordo com o que se depreende da documentação existente neste procedimento, houve o distrato com o Instituto Santa Bárbara, OSC responsável pela gestão plena da saúde do Município de Bom Conselho, em dezembro de 2024.





4. Deste modo a saúde pública municipal ficou desamparada para o início do ano de 2025, gerando a necessidade urgente de resolução desta questão, a fim de que não haja descontinuidade do serviço público.

5. Diante desta circunstância, considerando a urgência na contratação, haja vista tratar-se de serviço de saúde, que lida com a vida dos munícipes, o Secretário Municipal de Saúde iniciou este procedimento na data de 03 de janeiro de 2025.

6. A Secretaria de Saúde Municipal realizou estudo técnico de viabilidade para a referida contratação.

7. O Secretário Municipal de Saúde oficiou o Instituto Reviver Brasil (IRB) através de e-mail da instituição (documentação em anexo), informando nos autos que obteve informações quanto a seriedade e o compromisso da referida entidade sem fins lucrativos, para justificar o contato de urgência com a entidade.

8. Em 06 de janeiro de 2025, o IRB respondeu ao ofício enviado pelo Secretário de Saúde, através do e-mail, informando que haveria o interesse e a possibilidade de a entidade realizar vistoria técnica no setor de saúde do Município de Bom Conselho, tanto em relação à gestão do Hospital Municipal quanto de toda a atenção básica.

9. Entre as datas de 06 a 08 de janeiro de 2025, o IRB realizou a vistoria técnica, entregando o respectivo relatório e o plano de trabalho ao Secretário na data de 10 de janeiro de 2025.

10. Considerando a emergência e a situação de calamidade pública financeira, a Secretaria de Saúde entendeu pela possibilidade de realização de termo de colaboração com o Instituto Reviver Brasil (IRB), com base na dispensa de chamamento público (art. 30, II, da Lei nº 13.019/2014).

11. O IRB apresentou a seguinte documentação da pessoa jurídica:

- a. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b. Certidão de regularidade fiscal junto à SEFAZ/PE;
- c. Certidão negativa de débitos tributários, junto ao Município de Catende/PE;
- d. Certidão negativa de débitos fiscais, junto à SEFAZ/PE;
- e. Certidão negativa cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- f. Certidão negativa de débitos tributários federais;





- g. Cadastro Nacional junto à Receita Federal com validade vencida na data de 10/01/2025;
- h. Edital de convocação de assembleia geral para eleição e posse da nova diretoria executiva e conselho fiscal do IRB;
- i. Ata da assembleia geral para escolha da comissão eleitoral para nova diretoria;
- j. Estatuto Social Consolidado;
- k. Ata de assembleia geral para eleição e posse da nova diretoria executiva e conselho fiscal;
- l. Termo de posse da diretoria executiva;
- m. Certidão de regularidade do FGTS, com data de validade

12. O Secretário Municipal de Saúde fez justificativa para dispensa emergencial do chamamento público.

13. Foi apresentada existência de dotação orçamentária para realização do termo de colaboração.

14. Após aprovação do plano de trabalho pelo prefeito municipal, com a autorização para a instrumentalização do termo de colaboração com o IRB, veio estes autos para parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

15. Trata-se de pretensão de firmar termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestar serviços na área de saúde.

16. De acordo com a documentação apresentada a esta procuradoria municipal, a Secretaria de Saúde pretende firmar referido termo de colaboração com o Instituto Reviver Brasil, a título de dispensa emergencial ao chamamento público previsto na Lei nº 13.019/2014, para que a entidade realize gestão no setor da saúde, abrangendo o Hospital Municipal Monsenhor Alfredo Dâmaso e toda a atenção básica de saúde.

17. Para a elaboração do termo de colaboração faz-se necessário atender às seguintes previsões normativas:





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art.6º

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art.196.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZ

Art.2º,incisol

Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

Art.9º.

A celebração do termo de colaboração ou de fomento observará, obrigatoriamente, a realização de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas no art. 30 desta Lei.

(Os artigos seguintes, como o 10 ao 22, tratam dos requisitos, da seleção, julgamento das propostas, formalização e das fases do chamamento público.)

Art.23.

A administração pública poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que preencham os requisitos previstos nesta Lei.





Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

LEI Nº 8.080/1990 – LEI ORGÂNICA

Art.4º,§2º

Os serviços de saúde são organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, com distribuição equitativa e com responsabilidade dos entes federativos, e poderão ser realizados de forma direta ou mediante participação complementar da iniciativa privada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Art.2º.

A presente Lei Complementar dispõe sobre os valores mínimos a





serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Art.7º.

Constituem ações e serviços públicos de saúde os procedimentos e atividades realizados de forma individual ou coletiva por ações preventivas, curativas, de vigilância em saúde, de promoção e recuperação da saúde, desenvolvidas em âmbito ambulatorial, hospitalar e domiciliar, voltadas a indivíduos ou coletividades.

18. Analisando a documentação apresentada e considerando a legislação aplicável ao caso, verifica-se a possibilidade de contratação emergencial de OSC dispensando o chamamento público nos casos em que haja urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público e casos de calamidade pública.

19. Os fatos narrados pelo Secretário Municipal de Saúde demonstram claramente a situação de calamidade pública, o que fica comprovado pelo Decreto Municipal nº 06, de 03 de janeiro de 2025, que demonstra a situação da calamidade financeira do município, o que permite enquadrar a dispensa no art. 30, II da Lei nº 13.019/2014. Além disso, há a iminência de paralisação de atividade relevante na área da saúde, o que enquadra os fatos na situação no art. 30, I, da Lei nº 13.019/2014.

20. A ausência de realização de chamamento público está devidamente justificada pelo Secretário de Saúde, o que atende ao que dispõe o art. 32 da Lei nº 13.019/2014. Na referida justificativa o secretário municipal demonstra a relevância do serviço, porquanto não havendo a elaboração do termo de colaboração, os serviços de saúde do município irão paralisar, podendo ocasionar risco de vida aos munícipes.

21. Foi atestado ainda pelo secretário de saúde a capacidade técnica da OSC Instituto Reviver Brasil, informando que referida entidade *"possui comprovadamente ampla experiência e expertise na gestão e no suporte de serviços de saúde pública, atendendo a diversos municípios do Estado de Pernambuco e de outros estados, com reconhecimento público e notícias de desempenho satisfatório e eficiente. Além disso, a OSC conta com corpo técnico altamente qualificado e com a mão de obra necessária para atender às necessidades do Município de Bom Conselho, além de infraestrutura e equipamentos adequados à área de saúde pública"*.





22. Na vistoria técnica anexada aos autos, constata-se que o Secretário de Saúde foi à sede do IRB, localizada em Catende/PE, verificando a existência da entidade sem fins lucrativos e de toda sua estrutura para prestar os serviços.

23. Analisando a documentação do Instituto Reviver Brasil (IRB), nota-se que a entidade comprova sua qualificação como Organização da Sociedade Civil, demonstra sua regularidade fiscal perante as fazendas municipal, estadual e federal, e sua regularidade constitutiva.

24. Observa-se que as certidões de cadastro da pessoa jurídica perante a Receita Federal e de regularidade do FGTS não estão mais válidas, devendo a entidade ser notificada para apresentar novas certidões. Ressalta-se que a certidão do CNPJ teve sua validade expirada na data de 10 de janeiro de 2025.

25. Não constatada maiores irregularidades no procedimento de dispensa ao chamamento público, a realização da parceria está em consonância com o marco legal supracitado, sendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), bem como o controle social e a transparência da aplicação dos recursos públicos.

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, constata-se que a Dispensa ao Chamamento Público instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE está juridicamente amparado pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, em seu art. 30, incisos I e II, sendo **possível e legítima a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil** para gestão e execução de serviços públicos de saúde no município.

27. Estando a entidade **INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB** devidamente habilitada e atendidos os requisitos legais, inclusive quanto à qualificação como Organização da Sociedade Civil, **não se vislumbra óbice jurídico à celebração da parceria pretendida**, desde que assegurados o controle, a transparência e a fiscalização conforme legislação vigente.

28. Ressalte-se que este parecer se baseia ainda na situação emergencial em que se encontra o Município de Bom Conselho, e a não celebração deste termo de colaboração pode ocasionar sérios problemas à saúde pública municipal, podendo





ocasionar ainda risco de vida aos munícipes que não estarão sendo atendidos por serviços de saúde.

29. Coloca-se como condicionalidade para a celebração do termo de colaboração, a apresentação por parte da entidade das certidões de regularidade do FGTS e do cadastro da pessoa jurídica perante a Receita Federal, devidamente válidas.

30. Recomenda-se, por fim, o acompanhamento contínuo da execução do termo de colaboração por meio dos instrumentos de monitoramento e avaliação previstos no edital e no marco legal, resguardando-se a eficiência da prestação dos serviços à população.

É o parecer.

Submeto à apreciação da autoridade superior para análise.

Bom Conselho/PE, 16 de janeiro de 2025.


ROMÁRIO TENÓRIO FERRO
OAB/PE nº 65.617





COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2025.

O Secretário Municipal de Saúde, do município de Bom Conselho-PE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos termos do Dec. Municipal nº 38/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com o INSTITUTO REVIVER BRASIL, no bojo do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objeto Expandir, reestruturar, qualificar e fortalecer a rede Municipal de Saúde deste Município de Bom Conselho-PE, da atenção primária e especializada do município, nos termos do art. 2º inciso VII da Lei Federal 13.019/2014; art. 6º, inc. VI do mesmo diploma legal, c/c art. 199, §1º da Carta Magna, observando o estabelecido no Plano Municipal de Saúde vigente, do Conselho Municipal de Saúde e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste

- a) **ANA NERY RABÉLO DOS SANTOS**, Diretora de Planejamento, que a presidirá a Comissão;
- b) **WILLIAMS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Diretor do Hospital, membro; e
- c) **MICHELE DE MORAES BENJOINO LUCENA**, Coordenadora da Atenção Básica, membro.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Conselho-PE, 20 de janeiro de 2025.

Jose Zenício dos Santos
JOSE ZENÍCIO DOS SANTOS

Secretário de Saúde do Município de Bom Conselho – PE.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho – PE.

Portaria nº XXX/2025





ORDEM DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AUTORIZO a Instituição: INSTITUTO REVIVER BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.669/0001-60, a partir desta data, ou seja, 21 de janeiro de 2025, a executar as atividades complementares em Saúde, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, pertinente à dispensa de Chamamento Público.

Valor Durante a execução (120 dias) será desembolsado, o valor global estimado em R\$ 5.550.173,07 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e sete centavos), conforme execução das atividades, constantes do plano de trabalho.

Condição de Preço: estimado

Prazo de Vigência: 120 dias

Bom Conselho-PE, 21 de janeiro de 2025.

José Zenício dos Santos
JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS

Secretário de Saúde do Município de Bom Conselho-PE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho-PE
Portaria nº 04/2025





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 01/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E O INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB, OBJETIVANDO EXPANDIR, REESTRUTURAR, QUALIFICAR E FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO/PE, DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 2º, INC. VII DA LEI FEDERAL 13.019/2014; ART. 6º, INC. VI DO MESMO DIPLOMA LEGAL, C/C ART. 199, §1º DA CARTA MAGNA, E DEC. MUNICIPAL Nº 38/2017, OBSERVANDO ESTABELECIDO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME META ESTABELECIDADA NO PLANO DE TRABALHO, A SER APRESENTADO PELA ORGANIZADA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede nesta cidade Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.285.954/0001-04**, neste ato representado pelo seu titular, o senhor dr. **José Zenício dos Santos**, residente e domiciliado neste município de Bom Conselho/PE, cadastrada no CPF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO REVIVER BRASIL IRB.**, com CNPJ/MF nº **08.720.669/0001-60**, com endereço à Rua Terminal Rodoviário, Jardim Diamante – Catende/PE, CEP: 55296-670 e com Estatuto arquivado na Serventia Registral e Notarial da Comarca de Catende, Estado de Pernambuco, no Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas n/ 78, sob o nº de ordem 208, datado de 16 de dezembro de 2008, neste ato representado por **Ítalo Ricardo de Oliveira Lima**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], casado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da tendo em vista as disposições da Legislação de Regência e **DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2017**, bem como vale salientar que o presente instrumento teve também por base a situação **CRÍTICA** na forma financeira e Administrativa encontrada pela nova gestão no município, a mesma que está detalhada no **DECRETO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**,





Inserido nos autos do Processo nº. 01/2025 Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto expandir, reestruturar, qualificar e fortalecer a rede municipal de saúde de **BOM CONSELHO/PE**, da **ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA** do município, nos termos do art. 2º, inc. vii da lei federal 13.019/2014; art. 6º, inc.vi do mesmo diploma legal, c/c art. 199, §1º da carta magna, e **DEC.MUNICIPAL Nº 38/2017**, observando o estabelecido no **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** vigente, do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e conforme meta estabelecida no plano de trabalho, a ser apresentado pela organização social acima mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo – Inventário e Avaliação de Bens, bem como o imóvel de propriedade do Município de BOM CONSELHO – PE têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **TERMO**, nos termos das normativas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no respectivo Anexo deste Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde – Hospital **MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO** e da **REGULAÇÃO NA REDE MUNICIPAL**, objeto do presente Contrato, com o desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e instrumentais necessários à garantia do pleno funcionamento da unidade;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem ao





MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO, procedendo aos devidos registros nos sistemas do SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

3.1.4 - Garantir, em exercício na saúde do município de BOM CONSELHO, quadro de recursos humanos e materiais necessários e suficientes para a operacionalização das atividades pactuadas.

3.1.5 - Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados no Hospital Municipal Alfredo Damaso para execução dos serviços propostos, em consonância com as metas contratadas.

3.1.6 - Incluir, na implantação da imagem corporativa os logotipos indicados pelo Município;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital Municipal Alfredo Damaso disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 20º dia do mês seguinte dos serviços efetivamente executados no mês anterior as comprovações devidas.

3.1.10 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.11 - Consolidar a imagem da unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência, bem como consolidar imagem da regulação da rede municipal;

3.1.12 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.13 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de





forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.14 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.15 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados no respectivo Anexo, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.16 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente os dados de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.17 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.18 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.19 – Encaminhar à **CONTRATANTE** o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 20º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações;

3.1.20 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação em meio oficial da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

3.1.21 – Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação.

[Handwritten signature]





3.1.22 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.23 – É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa da Contratante.

3.1.24 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, exames e da internação em regime de hospital nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde e outro conforme orientação da **CONTRATANTE**.

3.1.25 - Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.26 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

3.1.27 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS;

3.1.28 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SMS;

3.1.29 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento da saúde de BOM CONSELHO/PE, conforme inventário





patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos e todo material necessário às atividades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SMS ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas pactuadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infraestrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários do Hospital Municipal Alfredo Damaso;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal Alfredo Damaso, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.





PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 5.550.173,07** (Cinco Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil, cento e setenta e três reais e sete centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos deste contrato, seu edital e termo de referência, que são parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02 – Poder Executivo

03 - Fundo Municipal de Saúde





00 – Secretaria de Saúde de Bom Conselho

- 10.122.1002.2090.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
- 10.302.1001.2131.0000 Média e Alta Complexidade
- 10.303.1001.2204.0000 – Manutenção das ações de Farmácia
- 10.304.1001.2133.0000 – Vigilância sanitária
- 10.306.1001.2135.0000 – Alimentação e Nutrição
- 10.122.1002.1063.0000 - Aquisição de equipamentos
- 10.303.1001.2103.0000 – Farmácia Básica
- 10.303.1001.2106.0000 – Exame Laboratoriais
- 3.3.30.39 - |Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – Nos 120 (CENTO E VINTE) dias de do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 5.550.173,07** (Cinco Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil, cento e setenta e três reais e sete centavos) mediante a liberação de 03 (três) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ 962.048,34** (Novecentos e sessenta e dois mil, quarenta e oito reais, e trinta e quatro centavos) correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados, bem como referente às despesas de implantação.

III – O valor da primeira parcela é referente às despesas do 1º mês de funcionamento da Unidade, sendo a data inicial para contagem do 1º mês de efetivo funcionamento a data de início das atividades da unidade sob a gestão da OS.

IV – Ao término do primeiro mês não haverá repasse financeiro à Contratada, em razão das despesas deste mês terem sido antecipadas quando da assinatura do contrato.

V - O valor correspondente as parcelas mensais do 1º ano, obedecerá ao cronograma de implantação dos serviços do item 6.2 e cronograma desembolso do item 10 do Termo de Referência.

VII - Na hipótese de produção superior ao estipulado, para o trimestre, o





repasso será adequado ao percentual alcançado de acordo com o escalonamento acima e cronograma de desembolso disposto no item 10 do Termo de Referência.

VIII - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal ou fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%, observado o disposto no respectivo Anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados no mês subsequente à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, bem como outros que a **SMS** entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual sagrou-se vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** poderá gastar, no máximo 70%,





(setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos, o presente contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por comissão designada pelo poder público municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela comissão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência aos seus superiores para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente Instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 12 meses desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO





O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e do Secretário de Municipal de Saúde, ou de agente público que possuir delegação para tanto, devendo serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmentemente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar o Relatório de Execução Anual contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, a publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa e o contraditório.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A desqualificação da entidade acarretará a rescisão contratual, a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários, bem como acesso a todos os sistemas utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo respectivo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - Aviso de Correção;
- II - Advertência por Escrito;
- III - Multa;








IV - Desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá o seu extrato publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.





BOM CONSELHO
Comunidade com mais história
SECRETARIA DE SAÚDE

347
J.



bomconselho

Bom Conselho-PE, 21 de janeiro de 2025

João Zenício dos Santos
José Zenício dos Santos Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Italo Ricardo Oliveira de Lima
INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB
Italo Ricardo Oliveira de Lima
CONTRATADA

Testemunha *Luiz Carlos de Lima Sacramento* - 143.033.664-23

Testemunha *Francisco de Assis de Paula* - 059.663.394-73





**TERMO DE ALTERAÇÃO DO
AO CONTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO DE CO-GESTÃO Nº 01/2025**

Processo Administrativo nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Objeto do Contrato: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Bom Conselho/PE

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito e em conformidade com o disposto no Art. 57, § 2º, da Lei 13.019/2014, e Art. 58, § 1º, da Lei 13.019/2014, considerando o que consta no Termo de Referência, no Contrato de Parceria nº 001/2025, e ainda conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede nesta cidade de Bom Conselho/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO REVIVER BRASIL – IRB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.669/0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, Jardim Diamante, Catende/PE, CEP 55296-670, com estatuto social devidamente arquivado na Serventia Registral e Notarial da Comarca de Catende/PE, no Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas 78, sob o nº de ordem 208, datado de 16 de dezembro de 2008, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Alteração tem por finalidade a inclusão de nova dotação orçamentária, relacionada às ações de **ATENÇÃO BÁSICA**,

301 – Atenção Básica

1001 – Atenção Primária à Saúde da População

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Esta alteração não implica alteração do objeto, valor global, nem do prazo de vigência contratual, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Parceria original, exceto no que tange à ampliação da dotação orçamentária para fins de execução orçamentária e financeira.





SECRETARIA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história
SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
N.º 349
DE 2025



bomconselho

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Conselho – PE, 24 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE *Dr. José Zenício dos Santos*
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE
Dr. José Zenício dos Santos
Secretário Municipal de Saúde





PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO DE CO-GESTÃO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Objeto do Contrato: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Bom Conselho/PE

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito e em conformidade com o disposto no Art. 57, § 2º da Lei nº 13.019/2014, e Art. 58, § 1º da Lei nº 13.019/2014, e considerando o que consta no Termo de Referência, no Contrato de Parceria nº 001/2025, e ainda conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, o **Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede nesta cidade de Bom Conselho/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO REVIVER BRASIL – IRB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.669/0001-60, com sede à Rua Terminal Rodoviário, Jardim Diamante, Catende/PE, CEP 55296-670, com estatuto social devidamente arquivado na Serventia Registral e Notarial da Comarca de Catende/PE, no Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas 78, sob o nº de ordem 208, datado de 16 de dezembro de 2008, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de nova dotação orçamentária, relacionada às ações de **ATENÇÃO BÁSICA**,

301 – Atenção Básica

1001 – Atenção Primária à Saúde da População

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este apostilamento não implica alteração do objeto, valor global, nem do prazo de vigência contratual, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Parceria original, exceto no que tange à ampliação da dotação orçamentária para fins de execução orçamentária e financeira.





351
B



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Conselho – PE, 24 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE *Dr. José Zenício dos Santos*
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE
Dr. José Zenício dos Santos
Secretário Municipal de Saúde





Processo nº: 001/2025 – Fundo da Saúde

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Bom Conselho, por meio do Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE.

Assunto: Firmar Termo de Colaboração para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Bom Conselho/PE, conforme informações descritas no edital e anexos.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando, o que foi demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025, dispensa 001/2025 feito pelo Fundo as Saúde.

Considerando o cumprimento dos fins a que se destinou, no processo mencionado, visando a firmar o Termo de Colaboração do objeto referido;

Considerando, finalmente, ter sido firmado do Termo de Colaboração do objeto pretendido;

Versam os autos sobre procedimento administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Secretaria Saúde de Bom Conselho/PE, visando a firmar Termo de Colaboração para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Bom Conselho/PE, objetivando o atendimento às demandas da Secretaria Saúde do município de Bom Conselho/PE.

O Secretário Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, ordena o Arquivamento do, procedendo-se, os setores competentes, os registros e procedimentos de praxe.

Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, 03 de fevereiro de 2025.

José Zenício dos Santos

Secretário





- Ao Senhor:
José Zenício dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Bom Conselho – PE

Assunto: Solicitação de Celebração de Termo Aditivo de Prazo
Termo de Colaboração 01/2025 por Dispensa de Licitação nº 001/2025

Prezado Senhor Secretário,

Considerando que a Contratação da Organização Social Instituto Reviver Brasil – IRB, objeto da Dispensa de Licitação Nº 0001/2025, foi formalizada pelo prazo inicial de 120(cento e vinte) dias, e diante da necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no âmbito municipal, venho, por meio deste, solicitar a celebração de termo contratual com a prorrogação de prazo de vigência por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação vigente.

Ademais, trata-se de serviço de natureza continuada e essencial, cujo desamparo poderá comprometer diretamente a prestação da assistência à saúde da população, violando os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana (art.37 e art 1º, III, da Constituição Federal)

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciada a celebração do termo aditivo de prazo, com fundamento no dispositivo acima citado, para garantir a regularidade, legalidade e continuidade dos serviços prestados.

Bom Conselho – PE, 15 de maio de 2025

Gisely Nasário M. da Silva
Gisely Nasário Monteiro Silva
Agente de Contratação

Recbi → 15.05.2025
[Handwritten signature]





Recebido em
19/05/2025
[Assinatura]



bomco

CONSELHO MUNICIPAL

354

Ofício N° 158/2025

Ao Senhor:

Ítalo Ricardo Oliveira de Lima
Gestor do Instituto Reviver Brasil-PE

Assunto: Solicitação de Celebração de Termo Aditivo de Prazo
Termo de Colaboração 01/2025 por Dispensa de Licitação nº 001/2025

Prezado Senhor Gestor,

Considerando que a Contratação da organização Social Instituto Reviver Brasil – IRB, objeto da Dispensa de Licitação N° 0001/2025, foi formalizada pelo prazo inicial de 120(cento e vinte) dias, e diante da necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no âmbito municipal, venho, por meio deste, solicitar a celebração de termo contratual com a prorrogação de prazo de vigência por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação vigente.

Ademais, trata-se de serviço de natureza continuada e essencial, cujo desamparo poderá comprometer diretamente a prestação da assistência à saúde da população, violando os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana (art.37 e art 1º, III, da Constituição Federal).

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciada a celebração do termo aditivo de prazo, com fundamento no dispositivo acima citado, para garantir a regularidade, legalidade e continuidade dos serviços prestados.

Bom Conselho – PE, 16 de maio de 2025

José Zenício dos Santos
José Zenício dos Santos
Secretário de Saúde





SECRETARIA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história
SECRETARIA DE **SAÚDE**

355
J



bomconselho

**1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA BOM CONSELHO-PE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZ [REDACTED] CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO REVIVER BRASIL.

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, com sede nesta cidade Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, neste ato representado pelo seu titular, o senhor dr. JOSÉ ZENICIO DOS SANTOS, residente e domiciliado neste município de Bom Conselho/PE, cadastrado no CPF sob o nº [REDACTED] e denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZ [REDACTED] CIVIL INSTITUTO REVIVER BRASIL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.720.669/0001-60, com sede na Av. Jaime de Albuquerque, 145-Nova Catende, Catende-PE, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o Sr. ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nº 7.406.122 SDS/PE, residente e domiciliado no conjunto Habitacional, Alto da Jaqueira - Quadra 12 , nº 22 Catende-PE, CEP nº 55400-000, doravante denominada OSC, considerando o disposto nos art. 42, VI, 55, *caput* da Lei nº 13.019/2014, bem como no decreto regulamentar nº 38/2017, observando o Termo de Colaboração nº 01/2025, de 21 de janeiro de 2025, resolvem celebrar este termo aditivo e estabelecem as seguintes cláusulas:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oioud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20251008175331.pdf>
assinado por: idUser 458

J



1. DA JUSTIFICATIVA DA PRESENTE PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Conselho, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços do Instituto Reviver Brasil, através de Dispensa de Chamamento Público, para, por meio do Termo de Colaboração 001/2025, **executar serviços, ações e procedimentos de atividades em saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, tendo o referido Instituto, acima qualificado, cumprindo de maneira satisfatória o objeto pactuado no Termo de Colaboração acima indicado, o que se comprova pelos anexos relatórios da execução da parceria, não tendo nada que desabone sua conduta.**

Assim, considerando que o serviço ora prestado, pelo Instituto Reviver Brasil, objeto do Termo de Colaboração acima mencionado, é serviço continuado e essencial para melhor atendimento dos usuários da rede de saúde do Município é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção do presente Termo de Colaboração, por mais 60 (sessenta) dias, considerando que esta municipalidade encontra-se em fase interna de elaboração de processo licitatório objetivando licitar a prestação de serviços, objeto do presente aditivo, por ser serviço essencial, habitual e de utilidade e interesse público é medida que se impõe. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do Termo de Colaboração, pelo fato de eventual paralisação da atividade pactuada implicar em prejuízo devastador ao exercício das atividades da secretaria de saúde.

Para tanto, há disponibilidade orçamentária, impondo à parte a possibilidade de prorrogar o prazo, visando a manutenção da qualidade de saúde.

Resta por fim, deixar consignado que a contratada sempre demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista que ora anexamos, no presente processo, além dos demais documentos.

2. DO OBJETO

O presente objeto continuará o mesmo visando expandir, reestruturar, qualificar, consolidar, fortalecer e executar os PROGRAMAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO-PE, da atenção PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA do





município, nos termos do art. 2º inc. VII da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 38 de 26 de dezembro de 2027, com a finalidade precípua, descrita no Plano de Trabalho anexo, que foram devidamente REPACTUADOS, conforme parte integrante deste TERMO;

3. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DE AVLIAÇÃO

A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. **JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS**, secretário de saúde;

A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. **LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] conforme certidão anexa ao presente documento;

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, que deverão ser registradas através de relatórios periódicos, por uma comissão de monitoramento e avaliação, que realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas pactuadas nos termos da legislação de regência, a Lei 13.019/14 e suas alterações.

4. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A presente cláusula mantém os seus termos e valores, conforme **PLANO DE TRABALHO**, com 02 (dois) desembolsos mensais estimados em R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil) por contas das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2025, constante do termo de colaboração primitivo.

5. DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esse instrumento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
nº 351
B.



6. DA CONCLUSÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, ao Termo de Colaboração nº 01/2025, pelo prazo de 02 (dois) meses, no valor do item 4, para a continuidade do objeto pactuado no bojo do Termo de Colaboração retro.

7. DA PUBLICAÇÃO

O município de Bom Conselho-PE, providenciará a publicação resumida do presente TERMO, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme prevê o Decreto Municipal de nº 38/2017, como também a OSC manterá cópia íntegra do presente em seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Município de Bom Conselho-PE, de 16 de maio de 2025.

José Zenício dos Santos
JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Mat. 2025 – Port. 4001

Italo Ricardo Oliveira de Lima
ITALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO REVIVER BRASIL
CPF sob o nº 0 [REDACTED]

